



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

ESTATUINTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ 2025

I CONGRESSO
ESTATUINTE DA UFC

25 a 28 de novembro de 2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Reitor

Custódio Luís Silva de Almeida

Vice-Reitora

Diana Cristina Silva de Azevedo

Gabinete da Reitoria

Chefe de Gabinete: Carlos Almir
Monteiro de Holanda

Coordenador de Articulação Política Institucional

Coordenador: Daniel Fonsêca
Ximenes Ponte

Coordenadora Geral de Legislação

Coordenadora: Cynara Monteiro
Mariano

Assessoria Especial do Reitor

Assessor: Ciro Nogueira Filho

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

Pró-Reitor: Bruno Anderson Matias da
Rocha
Pró-Reitora Adjunta: Marcia Regina
Mariano de Sousa Arao

Pró-Reitoria de Cultura

Pró-Reitor: Sandro Thomaz Gouveia
Pró-Reitora Adjunta: Glícia Maria
Pontes Bezerra

Pró-Reitoria de Extensão

Pró-Reitora: Bernadete de Souza
Porto
Pró-Reitor Adjunto: Carlos Estêvão
Rolim Fernandes

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Pró-Reitora: Marilene Feitosa Soares
Pró-Reitor Adjunto: Marlon Bruno
Matos Paiva

Pró-Reitoria de Graduação

Pró-Reitor: Davi Romero de
Vasconcelos
Pró-Reitor Adjunto: Hermógenes David
de Oliveira

Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais

Pró-Reitor: José de Paula Barros Neto
Pró-Reitor Adjunto: Rodrigo Otávio
Citó César Rêgo

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Pró-Reitora: Regina Célia Monteiro de
Paula
Pró-Reitor Adjunto: Luiz Gonzaga de
França Lopes

Pró-Reitoria de Planejamento e Administração

Pró-reitor: João Guilherme Nogueira
Matias
Pró-reitora adjunta: Adênia Maria
Augusto Guimarães

Secretaria de Acessibilidade

Diretora: Marilene Calderaro da Silva
Munguba

Secretaria de Comunicação e Marketing

Diretora: Kamila Bossato Fernandes
Diretor-adjunto: Francisco Norton
Falcão Chaves

Secretaria de Esportes

Diretor: Antônio Barroso Lima

Secretaria de Governança

Diretor: Francisco Jonatan Soares

Secretaria de Meio Ambiente

Diretora: Aliny Abreu de Sousa

Monteiro

Diretor-adjunto: Lamartine Soares

Cardoso de Oliveira

Superintendência de Infraestrutura

Superintendente: Renato Guerreiro

Araújo

Diretora-adjunta: Lara Silva Lima

Superintendência de Tecnologia da Informação

Superintendente: Miguel Franklin de Castro

Superintendente-adjunto: Amarildo

Maia Rolim

Superintendência de Hospitais Universitários

Superintendente: Josenília Maria Alves Gomes

Sistema de Bibliotecas

Diretor: Felipe Ferreira da Silva

Procuradoria Federal junto à UFC

Procurador-chefe: Paulo Henrique Leite Gonçalves

Procurador-chefe adjunto: Philippe Magalhães Bezerra

Comissão de Ética

Presidente: Jakeline Alencar Andrade

Ouvidoria-Geral

Ouvidora-geral: Verônica Morais Ximenes

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Presidente: Felipe Braga Albuquerque

Coordenadoria-Geral de Auditoria

Coordenador-geral: Fernando Saulo Pinheiro do Nascimento

Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica (Eideia)

Diretora: Maria Elias Soares

Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Presidente: Evanildo Costeski (ICA)

Centro de Excelência em Políticas Educacionais (Cenpe)

Coordenador: Jorge Herbert Soares de Lira

Vice-coordenador: Joaquim Bento Cavalcante Neto

Centro Estratégico de Excelência em Políticas de Água e Secas (Cepas)

Diretor: Francisco de Assis de Souza Filho

Vice-diretor: Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins

Editora UFC

Diretor: Francisco Silva Cavalcante Júnior

Vice-diretora: Juliana Cristine Diniz Campos

Colégio de Estudos Avançados

Diretor: Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno

Central Analítica

Coordenador: Antônio Gomes de Souza Filho

Vice-coordenador: Emílio de Castro Miguel

UNIDADES ACADÊMICAS

Centro de Ciências

Diretor: Wandemberg Paiva Ferreira
Vice-diretora: Cristina Paiva da Silveira
Carvalho

Centro de Ciências Agrárias

Diretora: Sônia Maria Pinheiro de
Oliveira
Vice-diretor: Alexandre Holanda
Sampaio

Centro de Humanidades

Diretor: Cícero Anastácio Araújo de
Miranda
Vice-diretor: Luiz Fábio Silva Paiva

Centro de Tecnologia

Diretor: Bruno Vieira Bertoncini
Vice-diretora: Luciana Rocha Barros
Gonçalves

Faculdade de Direito

Diretor: Gustavo César Machado
Cabral
Vice-diretor: Machidovel Trigueiro Filho

Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade

Diretor: Carlos Adriano Santos Gomes
Gordiano
Vice-diretor: José Carlos Lázaro da
Silva Filho

Faculdade de Educação

Diretora: Heulália Charalo Rafante
Vice-diretor: Alexandre Santiago da
Costa

Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem

Diretora: Ana Karina Bezerra Pinheiro
Vice-diretora: Nirla Rodrigues Romero

Faculdade de Medicina

Diretor: João Macedo Coelho Filho
Vice-diretora: Danielle Macedo Gaspar

Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design

Diretor: Roberto César Cavalcante
Vieira
Vice-diretor: Mario Fundarò

Instituto de Ciências do Mar

Diretora: Lidriana de Souza Pinheiro
Vice-diretor: Rodrigo Maggioni

Instituto de Cultura e Arte

Diretor: Ivânio Lopes de Azevedo
Junior
Vice-diretora: Denise Vendrami Parra

Instituto de Educação Física e Esportes

Diretora: Maria Eleni Henrique da Silva
Vice-diretor: Edson Silva Soares

Instituto Universidade Virtual

Diretor: Gabriel Antoine Louis Paillard
Vice-diretor: Ernesto Trajano de Lima
Neto

Campus de Crateús

Diretor: Sandro Vagner de Lima
Vice-diretor: Francisco Diones Oliveira
Silva

Campus de Itapajé

Diretor: João Henrique Gonçalves
Medeiros Corrêa

Campus de Quixadá

Diretora: Andréia Libório Sampaio
Vice-diretor: Paulo de Tarso Guerra
Oliveira

Campus de Sobral

Diretor: Mário Áureo Gomes Moreira
Vice-diretora: Rita Helena Sousa
Ferreira Gomes

Campus de Russas

Diretor: Cândido Jorge de Sousa Lobo
Vice-diretor: Pablo Luiz Braga Soares

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ESTATUINTE

(Portaria GR nº 406, de 21 de outubro de 2025)

I - Indicações da Reitoria

- a) Titular/suplente: Daniel Fonsêca Ximenes Ponte (presidente) / Mírian Narjara Pires Rocha
- b) Titular/suplente: Cynara Monteiro Mariano / Helena Stela Sampaio
- c) Titular/suplente: Gustavo César Machado Cabral / Paulo Rogério Marques de Carvalho

II - Representantes de técnico-administrativos (as) no Consuni

- a) Titular/suplente: Raimunda Heveline Ribeiro Quirino / Francisco Edvander Pires Santos
- b) Titular/suplente: Eudiana Vale Francelino / Érika Michelle de Oliveira Conrado
- c) Titular/suplente: Elaine Vigianni Oliveira Teixeira / Heloísa de Paula Pessoa Rocha

III - Representantes docentes no Consuni

- a) Titular/suplente: Gabriel Antoine Louis Paillard / Ernesto Trajano de Lima Neto
- b) Titular/suplente: João Henrique Gonçalves Medeiros Corrêa / Andréia Libório Sampaio
- c) Titular/suplente: Júlio Francisco Barros Neto / Roberto Cabral Rabêlo Filho

IV - Representantes discentes no Consuni

- a) Titular/suplente: Nathan de Deus Araújo / José Italo Pontes de Oliveira
- b) Titular/suplente: Larisse Viana Gomes / Lucas Monteiro
- c) Titular/suplente: Dandahra Ariadina Cavalcante Bastos / Jan Cavalcante de Oliveira

V - Membros externos

- a) Titular/suplente: Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima / Vanessa Batista de Oliveira

Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Ceará (ADUFC-Sindicato)

- a) Titular/suplente: Daniela Duarte Dumaresq / André Vasconcelos Ferreira

Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais no Estado do Ceará (Sintufce)

- a) Titular/suplente: Carlos Alberto Florêncio Filho / Gabrielle de Paula Freire

Diretório Central dos Estudantes (DCE)

- a) Titular/suplente: Maria Yasmin Santos da Silva / Florindo Daniel da Rocha

Integrantes anteriores da Comissão

Irenísia Torres de Oliveira / Maria Inês Escobar da Costa Casimiro / Rita de Cássia Araújo / Alrineide Pereira Silva / Ranne de Almeida Silva

Grupo de Trabalho de Sistematização

Carlos Alberto Florêncio Filho, Cristiane Sampaio Rocha, Daniel Fonsêca Ximenes Ponte, Darlano Dídimo Macedo de Sousa, Elaine Vigianni Oliveira Teixeira, Erika Michelle de Oliveira Conrado Leopoldino, Eudiana Vale Francelino, Gabriel Antoine Louis Paillard, Helena Stela Sampaio, Heloísa de Paula Pessoa Rocha, Nathan de Deus Araújo, Raimunda Heveline Ribeiro Quirino, Rita de Cássia Araújo, Maria Yasmin Santos da Silva.

Apoio administrativo

Darlano Dídimo Macêdo de Sousa, Mírian Narjara Pires Rocha

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO PROCESSO ESTATUINTE

(Portaria nº 349, de 29 de outubro de 2024)

Presidente

Geórgia da Cruz Pereira - Servidora docente - Instituto UFC Virtual

Vice-Presidente

Wendley Souza da Silva - Servidor docente - Campus de Sobral

Membro titulares

Andrea Pinheiro Paiva Cavalcante - Servidora docente - Instituto UFC Virtual

Elizabeth Dias Martins - Servidora docente - Centro de Humanidades

Manoel Irlano Barbosa Leite - Servidor técnico-administrativo - Centro de Ciências Agrárias

Ionara Barbosa Soares - Servidora técnico-administrativa - Campus Itapajé

Francisco André Holanda Siqueira Barros - Estudante - Centro de Humanidades

Membro suplente

Francisco Leandro da Silva Rodrigues - Estudante - Centro de Ciências

APRESENTAÇÃO

A Universidade Federal do Ceará, desde dezembro de 2023, tem vivenciado um dos momentos mais relevantes de sua história recente: a construção coletiva de um novo **Estatuto**. O processo nasce do compromisso renovado com a democracia universitária e a participação ampla da comunidade acadêmica, reforçando a defesa a uma Universidade fundada no encantamento, na inclusão, na popularização da ciência e da educação superior e na gestão democrática exercida cotidianamente por quem faz a UFC.

Esse compromisso se tornou ainda mais urgente diante do que o Brasil viveu na última década: diminuição de investimentos públicos, incertezas no mundo do trabalho, instabilidade política e ataques à democracia e ao Estado Democrático de Direito. As universidades não ficaram à margem desses impactos. Houve restrições à autonomia, perseguições políticas e intervenções que afrontaram consultas e processos legítimos de escolha. É nesse contexto de necessidade de fortalecimento das práticas democráticas que se instala o processo de atualização do Estatuto da UFC.

O documento em vigor, aprovado em 1998, já não contempla adequadamente as profundas transformações sociais e institucionais vividas nas últimas décadas: a ampliação do acesso no ensino superior, o reconhecimento – ainda em construção – dos direitos de grupos historicamente subalternizados e a emergência de novos paradigmas de gestão, participação e inclusão. Para conduzir essa atualização, foi instituída, em dezembro de 2023, a **Comissão Estatuinte**, composta de forma paritária entre os segmentos da Universidade e também com representação da sociedade civil.

A tarefa da Comissão tem sido organizar debates, mobilizar a comunidade universitária e sistematizar contribuições, garantindo que o processo seja efetivamente participativo. Cumpre destacar que a Comissão salvaguardou o mérito das propostas. Essa responsabilidade permanecerá com o Congresso Estatuinte, agora, e depois com o Conselho Universitário, órgão máximo de deliberação da instituição, que apreciará e votará este documento-base ao final de todo o processo.

Ao longo de quase dois anos de trabalho, o Processo Estatuinte passou por etapas importantes de construção deste documento. Inicialmente, foram formadas as **Comissões Setoriais**, que promoveram debates nas unidades acadêmicas e administrativas. Essa ação culminou com a **Semana da Estatuinte**, realizada em julho de 2025, que passou por essas unidades, ampliando a participação representativa de todos os

segmentos da comunidade universitária e sintetizando as propostas discutidas.

Em setembro de 2025, foi realizada uma **consulta pública** com a comunidade acadêmica, na intenção de ampliar ainda mais a participação. Agora, entre os dias 25 e 28 de novembro de 2025, realizamos o **Congresso Estatuinte**, instância democrática composta por delegados(as) eleitos(as) diretamente pela comunidade universitária, com paridade entre segmentos e respeito às cotas sociais que asseguram diversidade e representatividade. Por meio da realização de grupos de trabalho e plenárias, essa etapa construirá a minuta do Estatuto que seguirá para apreciação e aprovação no Conselho Universitário.

À luz de sua história e de suas responsabilidades sociais, a Universidade Federal do Ceará reconhece que atualizar seu Estatuto é revisitar seu próprio projeto institucional. O documento representa o principal documento normativo da Universidade, com todos os regramentos que organizam a constituição básica da Instituição.

Com a atualização, a expectativa é que o novo Estatuto fortaleça a governança, atualize processos administrativos, amplie a participação democrática e entranhe em sua norma maior os princípios de inclusão e equidade que orientam uma universidade pública comprometida com seu tempo. Sigamos juntos(as) nessa construção coletiva.

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida
Reitor da UFC

INTRODUÇÃO

O Documento-base do I Congresso Estatuinte da UFC é o resultado de um processo horizontal e descentralizado - portanto, democrático - que traduz o espírito de uma comunidade determinada a escrever seu futuro institucional. Ele consolida propostas amplas para revisitar a fundação da Universidade Federal do Ceará, propondo sua atualização vital à luz das exigências do século XXI, após profundas transformações sociais, econômicas e políticas pelas quais passamos. A própria Comissão Organizadora do Processo Estatuinte é expressão disso, por seu caráter coletivo e solidário e por sua composição tripartite paritária.

O mote superior que nos guia transcende a simples alteração burocrática. Ele articula a profunda e uníssona convicção de que a Educação Superior Pública, Gratuita, de Qualidade, Laica, Plural, Diversa, Viva, Democrática, Autônoma e Socialmente Referenciada é um direito fundamental inegociável de todas as pessoas, a ser afirmado e garantido com base nos princípios da paridade, da legitimidade e da representatividade. Para cumprir sua missão emancipadora, a Universidade deve considerar sempre todos os sujeitos envolvidos na sua constituição: estudantes, servidores(as) docentes e técnico-administrativos (as), trabalhadores (as) terceirizados (as), usuários(as) dos seus serviços e o conjunto da sociedade.

Para concretizar essa compreensão, é imprescindível que consigamos articular, de forma contínua e orgânica, o otimismo da vontade (com a crença irreduzível na transformação social) com o realismo da racionalidade jurídica trazido pela Constituição Federal e pelas normas legais e infralegais. Esse último também nos exige a análise objetiva, o estudo sistemático, a excelência técnica e o estudo científico dos complexos problemas institucionais e das grandes questões sociais e ambientais que atravessam a Universidade e o Ceará.

Este documento foi concebido após um intenso ciclo de atividades nas Comissões Setoriais e de uma ampla consulta pública. O escopo central das propostas sugere a institucionalização de políticas de igualdade, diversidade e inclusão de forma transversal. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é reafirmada e profundamente potencializada pela relevância conferida à relação solidária e de impacto social da Universidade com o conjunto da sociedade, com destaque, ainda, para a assistência estudantil e para a cultura.

Portanto, toda essa história de atualização normativa representa a mais veemente reafirmação do projeto público, social e transformador da Universidade Federal do Ceará. É o reconhecimento de que, para cumprir sua missão integralmente, a UFC precisa inscrever em sua

norma maior os princípios inegociáveis de promoção da igualdade social, racial e de gênero, da afirmação dos direitos LGBTQIAPN+, do respeito aos direitos das pessoas com deficiência e reconhecimento dos saberes tradicionais e comunitários a fim de construir uma efetiva democracia.

O Documento-Base que se segue é o mapa dessa jornada coletiva: uma convocação urgente à ação, onde a imprescindibilidade das lutas comuns se converte em texto jurídico de vanguarda, pavimentando o caminho para uma instituição mais justa, aberta, acolhedora e, acima de tudo, justa e democrática em seu sentido mais integral e transformador.

O documento está estruturado em torno dos sete títulos do atual Estatuto, que se converterão nos eixos temáticos que orientarão os debates nos grupos de trabalho e nas plenárias deliberativas do Congresso: Organização da Universidade; Administração Universitária; Regime Didático-Científico; Comunidade Universitária; e Patrimônio e Recursos Financeiros.

É um guia que oferece um conjunto inicial de propostas consolidadas. A leitura atenta e a participação plena neste processo são, portanto, a convocação urgente à ação onde a imprescindibilidade das lutas comuns se converte em texto jurídico de vanguarda, pavimentando o caminho para uma instituição mais justa, aberta, moderna e, acima de tudo, democrática em seu sentido mais integral e transformador.

Daniel Fonsêca Ximenes Ponte
Comissão Organizadora da Estatuante

SUMÁRIO

ARTIGO 1º	12
ARTIGO 2º	12
ARTIGO 3º	17
ARTIGO 4º	18
ARTIGO 5º	23
ARTIGO 6º	31
ARTIGO 7º	36
ARTIGO 8º	39
ARTIGO 9º	40
ARTIGO 10	42
ARTIGO 11	45
ARTIGO 12	48
ARTIGO 13	51
ARTIGO 14	52
ARTIGO 15	52
ARTIGO 16	53
ARTIGO 17	53
ARTIGO 18	54
ARTIGO 19	55
ARTIGO 20	56
ARTIGO 21	57
ARTIGO 22	57
ARTIGO 23	60
ARTIGO 24	61
ARTIGO 25	62
ARTIGO 26	64
ARTIGO 27	64
ARTIGO 28	64
ARTIGO 29	66
ARTIGO 30	67
ARTIGO 31	68
ARTIGO 32	69
ARTIGO 33	71
ARTIGO 34	71
ARTIGO 35	72
ARTIGO 36	73
ARTIGO 37	73
ARTIGO 37-A	74
ARTIGO 38	74
ARTIGO 39	75
ARTIGO 40	76

ARTIGO 41	77
ARTIGO 42	77
ARTIGO 43	78
ARTIGO 44	80
ARTIGO 45	80
ARTIGO 46	82
ARTIGO 47	82
ARTIGO 47-A	82
ARTIGO 48	84
ARTIGO 49	85
ARTIGO 50	86
ARTIGO 51	87
ARTIGO 52	88
ARTIGO 53	88
ARTIGO 54	89
ARTIGO 55	90
ARTIGO 56	90
ARTIGO 57	91
ARTIGO 58	91
ARTIGO 59	92
ARTIGO 60	92
ARTIGO 61	93
ARTIGO 62	94
ARTIGO 63	95
ARTIGO 64	95
ARTIGO 65	96
ARTIGO 66	96
ARTIGO 67	98
ARTIGO 68	98
ARTIGO 69	99
ARTIGO 70	99
ARTIGO 71	101
ARTIGO 72	102
ARTIGO 73	103
ARTIGO 74	104
ARTIGO 75	106
ARTIGO 76	107
ARTIGO 77	108
ARTIGO 78	109
ARTIGO 79	110
ARTIGO 80	111
ARTIGO 81	112
ARTIGO 82	114

ARTIGO 83	114
ARTIGO 84	115
ARTIGO 85	115
ARTIGO 86	117
ARTIGO 87	118
ARTIGOS 88 e 88-A	119
ARTIGO 89	121
ARTIGO 90	122
ARTIGO 91	122
ARTIGO 92	123
ARTIGO 93	123
ARTIGO 94	124
ARTIGO 95	125
ARTIGO 96	128
ARTIGO 97	128
ARTIGO 98	129
ARTIGO 99	129
ARTIGO 100	130
ARTIGO 101	131
ARTIGO 101-A	132
ARTIGO 102	132
ARTIGO 103	137
ARTIGO 104	140
ARTIGO 105	141
ARTIGO 106	142
ARTIGO 107	142
ARTIGO 108	143
ARTIGO 109	144
ARTIGO 110	145
ARTIGO 111	145
ARTIGO 112	146
ARTIGO 113	147
ARTIGO 114	148
ARTIGO 115	148
ARTIGO 116	149
ARTIGO 117	150
ARTIGO 118	150
ARTIGO 119	153
ARTIGO 120	153
ARTIGO 121	154
ANEXO I	156

TÍTULO I - UNIVERSIDADE

ARTIGO 1º

A) Artigo original

Art. 1º A Universidade Federal do Ceará, sediada na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 2.373, de 16 de dezembro de 1954, é uma instituição federal de ensino superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto.

B) Análise e consolidação das propostas

01. Alterar: Art. 1º A Universidade Federal do Ceará, **também denominada pela sigla UFC** (...);

02. Alterar: (...) ~~sediada na cidade de~~ **em** Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, **com sede e foro na cidade de Fortaleza e unidades acadêmicas em campi situados no interior do Estado do Ceará** (...);

03. Alterar: (...) criada pela Lei **Federal** nº 2.373, de 16 de dezembro de 1954 (...);

04. Alterar: (...) é uma instituição federal de ensino superior, **pública, laica e multicampi**, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação ~~e do Desporto~~ **(MEC)**;

05. Incluir princípios como: **defesa da democracia; inclusão e acessibilidade; sustentabilidade; laicidade; respeito à diversidade; justiça social; defesa dos direitos humanos; defesa do ensino público e gratuito; defesa da paz;**

06. Incluir: **compromisso com equidade de gênero, diversidade e inclusão;**

07. Incluir: **direitos institucionais e/ou da comunidade acadêmica;**

08. Incluir que a **universidade adota gestão democrática, descentralizada, participativa e transparente;**

09. Reconhecer que a **UFC foi instalada em 25 de junho de 1955** (informação histórica adicional).

ARTIGO 2º

A) Artigo original

Art. 2º A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. A autonomia da Universidade Federal do Ceará será exercida na forma do presente Estatuto e com lastro no art. 207 da Constituição Federal, buscando cumprir seus objetivos e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional e definir sua estrutura organizacional, e levará em conta as necessidades sociais, econômicas, políticas e culturais da sociedade, desdobrando-se, especialmente, em:

a) autonomia didático-científica que abrange:

I - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas no âmbito de sua atuação;

II - estabelecer os regimes didático-científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão;

III - deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de discentes;

IV - fixar o número de vagas de ingresso nos seus cursos, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - conferir graus, diplomas, certificados e títulos universitários;

VI - revalidação de títulos obtidos no exterior;

VII - registro de diploma de graduação obtido nas instituições particulares não universitárias.

b) autonomia administrativa que consiste em:

I - elaborar, atualizar e reformar seu Estatuto e Regimento Geral;

II - realizar os processos de escolha de reitor, vice-reitor, diretores e vice-diretores de unidades acadêmicas, de acordo com a legislação em vigor;

III - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;

IV - dispor sobre política de pessoal docente e técnico-administrativo;

V - estabelecer critérios e normas a serem observados pelos corpos docente, discente, técnico-administrativo, bem como definir as sanções a que estão sujeitos os seus membros.

c) autonomia de gestão patrimonial e financeira que envolve:

I - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;

II - elaborar e executar seus orçamentos anuais e plurianuais;

III - adotar as providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira;

IV - receber e gerir subvenções, doações, heranças e legados;

V - celebrar convênios, contratos e ajustes, inclusive de cooperação financeira, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem assim contrair empréstimos para atender às suas necessidades;

VI - adotar regime contábil-financeiro que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VII - administrar e dispor do seu patrimônio. (Acrescentado pelo Prov. nº 01/2013)

B) Análise e consolidação das propostas

01. Alterar: Art. 2º A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, **e a inovação / podendo contemplar a inovação nos seus eixos (...);**

02. Alterar: Parágrafo único. A autonomia da Universidade Federal do Ceará será exercida na forma do presente Estatuto e com lastro no art. 207 da Constituição Federal, **e nos arts. 53 e 54 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (...);**

03. Alterar: buscando cumprir seus objetivos e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional ~~e definir sua estrutura organizacional (...);~~

04. Alterar: (...) considerando as necessidades sociais, econômicas, políticas e culturais da sociedade, **incluindo as necessidades ambientais / considerando as necessidades ambientais, sociais, econômicas, políticas e culturais da sociedade / A concretização desses objetivos depende da atuação integrada dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;**

Alínea a

Inciso I

05. Alterar: a) I – **criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas de graduação, pesquisa e extensão, fundamentando-se em estudos atualizados que forneçam dados socioeconômicos, ambientais, políticos e culturais que justifiquem a decisão / criar, organizar, modificar, manter e extinguir cursos e programas no âmbito de sua atuação / criar, modificar e extinguir cursos, organizar e autorizar seus projetos e propostas pedagógicas, observadas as normas legais vigentes e as exigências dos meios social, econômico e cultural;**

Inciso II

06. Alterar: a) II – estabelecer os regimes didático-científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão, **estabelecer os regimes didático-científicos dos programas de pesquisa e das atividades de extensão / estabelecer os regimes didático-científico dos diferentes cursos, bem como dos programas de pesquisa e das atividades de extensão;**

Inciso III

07. Alterar: a) III – deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de discentes, **deliberar sobre critérios e normas de seleção, admissão e exclusão de discentes / deliberar sobre critérios e normas de seleção, admissão, avaliação, promoção e habilitação de discentes, professores e técnicos-administrativos;**

Inciso IV

08. Alterar: a) IV – fixar o número de vagas de ingresso nos seus cursos, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio, **fixar o número de vagas de ingresso nos seus cursos, de acordo com as exigências da comunidade;**

Inciso VI

09. Alterar: a) VI – revalidação de títulos obtidos no exterior, revalidação e reconhecimento de títulos obtidos no exterior / revalidar os títulos obtidos no exterior;

Inciso VII

10. Alterar: a) VII – registro de diploma de graduação obtido nas instituições particulares não universitárias, realizar o registro de diploma de graduação;

11. Incluir novo inciso: a) VIII – elaborar as normas a serem deliberadas nos colegiados e órgãos competentes e fazer cumpri-las;

Alínea b

Inciso II

12. Alterar: b) II – realizar os processos de escolha de reitor, vice-reitor, diretores e vice-diretores de unidades acadêmicas, de acordo com a legislação em vigor, assegurando eleições paritárias entre docentes, discentes e técnico-administrativos / diretores de unidades acadêmicas e administrativas;

Inciso IV

13. Alterar: b) IV – dispor sobre política de pessoal docente e técnico-administrativo, substituindo por técnico-administrativo em educação / elaborar e implementar uma política de gestão de pessoas para o corpo docente e técnico-administrativo, garantindo condições adequadas de trabalho, capacitação continuada, afastamento para pós-graduação stricto sensu, progressão funcional e participação nos processos decisórios da Universidade;

Inciso V

14. Alterar: b) V – estabelecer critérios e normas a serem observados pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, substituindo por técnico-administrativo em educação, incluindo a definição de sanções mediante averiguação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e da Comissão Disciplinar Discente, assegurado o contraditório e ampla defesa;

15. Incluir novo inciso: b) VI – promover a autonomia administrativa das Unidades Acadêmicas da Universidade, assegurando às unidades descentralizadas os meios para atender às especificidades regionais com eficiência, equidade e responsabilidade institucional;

Alínea f

Inciso IV

16. Alterar: c) IV – receber e gerir subvenções, doações, heranças e legados, promover o recebimento e a gestão de subvenções, doações, heranças, legados e pagamentos para captar recursos complementares ao provimento principal da União, a fim de promover sua sustentabilidade financeira;

Inciso V

17. Alterar: c) V – celebrar convênios, contratos e ajustes, inclusive cooperação financeira com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como contrair empréstimos para atender às suas necessidades;

18. Acrescentar princípio da desburocratização e modernização digital, alinhado à Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital), incluindo a previsão de integração de sistemas internos com bases externas confiáveis (como Lattes, Sigepe, Receita Federal) e eliminação da exigência de documentos escaneados quando as informações já constarem em sistemas institucionais. Isso fortalece a autonomia administrativa e amplia a eficiência da gestão.

19. Articulação no Art. 2º sobre transparência ativa e responsabilidade digital, com governança de dados e políticas de dados abertos;

20. Sobre a alínea c) Autonomia da Gestão Patrimonial, não há dispositivo ou texto (ex. Regime Contábil) para lidar com recursos de alto risco para fomentar a inovação na Universidade.

21. Incluir um dispositivo que reforce a autonomia didático-científica, administrativa e financeira da UFC, conforme previsão constitucional (art. 207, CF/88), estabelecendo mecanismos para evitar interferências indevidas de agentes externos no âmbito acadêmico. Além disso, o Estatuto deve normatizar uma orientação para um modelo de recrutamento do corpo docente, corpo técnico e corpo discente.

22. Incluir parágrafos próprios para as alíneas a), b) e c) do Art. 2º do Regimento da UFC, delegando e distribuindo essas atribuições entre um novo Conselho de Administração, à exemplo do que existe no Estatuto da UFRN (<https://www.ufrn.br/resources/documentos/estatuto/Estatuto-UFRN.pdf>), o CONSUNI e o CEPE.

23. Incluir parágrafos no Art. 2º, a exemplo dos Art. 3º e 4º do Estatuto da UFMG:

§ 1º É garantida a liberdade de manifestação de pensamento e a livre produção e transmissão de conhecimento.

§ 2º É vedado à Universidade tomar posição sobre questões político-partidárias e religiosas, bem como adotar medidas baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

24. Incluir articulação no Art. 2º (sobre autonomia) que preveja “transparência ativa e responsabilidade digital, com adoção de governança de dados e políticas de dados abertos”.

25. Incluir: "§ 2º A Universidade Federal do Ceará tem como missão institucional a formação acadêmica crítica e especializada, com base no ensino, na pesquisa e na extensão orientados pelo conhecimento científico, ético e técnico de cada área do saber, respeitando os princípios da liberdade acadêmica, da responsabilidade institucional e da busca da excelência."

26. Propõe-se atualizar a alínea a) para incluir explicitamente a Educação a Distância, a inovação tecnológica e a interdisciplinaridade, além de adotar diretrizes que ampliem a flexibilidade acadêmica. Entre elas, estão a oferta de turmas em EAD quando não houver possibilidade de novas turmas presenciais e a possibilidade de alunos solicitarem a abertura de disciplinas, indicando horários e modalidades. As mudanças buscam garantir maior acessibilidade, inclusão de estudantes trabalhadores e fortalecimento do compromisso da Universidade com a inovação educacional e a equidade social.

27. Flexibilização curricular com trilhas personalizadas, cursos modulares com certificações intermediárias, revalidação ágil de diplomas estrangeiros e criação de escolas e laboratórios voltados a tecnologias emergentes e inovação urbana.

ARTIGO 3º

A) Artigo original

Art. 3º A organização e o funcionamento da Universidade reger-se-ão pelas disposições constantes dos seguintes documentos legais:

- a) do presente Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;*
- b) o Regimento Geral, que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;*
- c) regimentos específicos, que complementarão o Regimento Geral nos aspectos relativos ao funcionamento dos colegiados superiores, à definição e objetivos dos órgãos administrativos que integram a Reitoria e às características próprias dos vários Centros e Faculdades.*
- d) resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Incluído pelo Prov. no 1/2013)*

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em normas e manuais administrativos de setores ou atividades especiais, a serem aprovados por ato do Reitor.

B) Análise e consolidação das propostas

Alínea b

01. Alterar: b) o Regimento Geral, que **regula / regulará**, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;

Alínea c

02. Alterar: c) regimentos específicos, que complementarão o Regimento Geral nos aspectos relativos ao funcionamento dos colegiados superiores, à definição e objetivos dos órgãos administrativos que integram a Reitoria e às características próprias dos vários Centros e Faculdades, **à definição e objetivos dos órgãos administrativos que integram a Reitoria e às características próprias dos vários Centros, Faculdades, Campi e Institutos / às características próprias das várias unidades acadêmicas (Centros, Faculdades, Institutos e Campi) /**

regimentos específicos, que complementam o Regimento Geral... à definição e aos objetivos...;

Alínea d

03. Alterar: d) resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resoluções de seus órgãos colegiados de deliberação superior;

04. Alterar: Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em normas e manuais administrativos de setores ou atividades especiais, a serem aprovados por ato do Reitor, a serem aprovados pelos conselhos das Unidades Acadêmicas ou, no que couber, pelos conselhos superiores;

05. Alterar estrutura: Logo após alínea d, acrescentar:

§ 1º Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em normas e manuais administrativos de setores ou atividades especiais, a serem aprovados por ato do Reitor.

§ 2º A gestão universitária deve assegurar a participação efetiva dos servidores técnico-administrativos e servidores docentes, bem como discentes, nos processos de elaboração, revisão e atualização do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade. Para isso, será garantida a presença de representantes desses segmentos nas comissões e instâncias responsáveis por essas discussões.

06. Previsão de que o Estatuto e o Regimento sejam revisados a cada 5 anos, incorporando tendências globais de ensino, pesquisa e inovação. Versão bilíngue (português/inglês/mandarim) oficial do Estatuto e do Regimento, facilitando parcerias internacionais.

CAPÍTULO I - OBJETIVOS E FUNÇÕES

ARTIGO 4º

A) Artigo original

Art. 4º A Universidade tem por objetivo preservar, elaborar, desenvolver e transmitir o Saber em suas várias formas de conhecimento, puro e aplicado, propondo-se para tanto:

a) ministrar o ensino para formação de quadros destinados às atividades técnicas e aos trabalhos da cultura;

b) realizar pesquisas e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores abrangidos;

c) estender à comunidade o exercício das atividades de ensino e pesquisa;

d) contribuir para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global, realizando estudo sistemático de seus problemas e formando quadros científicos, artísticos e técnicos de acordo com suas necessidades;

e) gerar, socializar e difundir conhecimentos, saberes e práticas no campo das ciências, das artes, das culturas, dos desportos e das tecnologias, fomentando o pensamento crítico-reflexivo nos diversos campos dos saberes e das práticas;

f) propiciar formação, educação continuada e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento socioeconômico e cultural;

g) estender sua atuação ao interior do Estado do Ceará por meio de cursos, programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão universitária. (incisos d ao g incluído pelo Prov. no 1/2013)

B) Análise e consolidação das propostas

01. Alterar: Art. 4º A Universidade tem por objetivo preservar, elaborar, desenvolver e transmitir o Saber em suas várias formas de conhecimento, puro e aplicado, propondo-se para tanto: **transmitir o saber acadêmico em suas várias formas, em diálogo com outros saberes;**

02. Alterar: a) ministrar o ensino para formação de quadros destinados às atividades técnicas e aos trabalhos da cultura; **ministrar o ensino para formação de quadros destinados ao exercício das diversas profissões / ministrar o ensino para formação integral de quadros destinados às atividades científicas, técnicas, políticas, sociais, culturais e educativas;**

03. Alterar: b) realizar pesquisas e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores abrangidos; **realizar pesquisas e estimular a inovação de forma a enriquecer o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores abrangidos / realizar pesquisas e estimular inovações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos mais diversos setores de suas atuações / realizar pesquisas básicas e aplicadas, fomentar a inovação e o empreendedorismo, e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores abrangidos;**

04. Alterar: c) estender à comunidade o exercício das atividades de ensino e pesquisa; **estender à comunidade o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão / alterar “estender atividades à comunidade” para “realizar extensão” / estender à comunidade o exercício das atividades de ensino, pesquisa, empreendedorismo e inovação / produzir conhecimento em diálogo com a comunidade, tornando-a participante das atividades de ensino e pesquisa;**

05. Alterar: d) contribuir para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global, realizando estudo sistemático de seus problemas e formando quadros científicos, artísticos e técnicos de acordo com suas necessidades; **formando quadros científicos, artísticos, técnicos e culturais de acordo com suas necessidades / desenvolvimento local, regional, nacional e global, resolução de problemas da sociedade e diminuição de desigualdades, realizando estudo sistemático de seus problemas, desenvolvendo projetos de inovação, apoiando o empreendedorismo e formando quadros científicos, artísticos e técnicos de acordo com suas necessidades;**

06. Alterar: f) propiciar formação, educação continuada e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento socioeconômico e cultural; **desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambientalmente sustentável / propiciar formação continuada: oferecer formação, educação continuada e habilitação em diversas áreas do conhecimento e atuação, visando ao exercício profissional e à participação no desenvolvimento socioeconômico e cultural;**

07. Alterar: g) estender sua atuação ao interior do Estado do Ceará por meio de cursos, programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão universitária; **promover a interiorização da universidade, nos seus diferentes aspectos, por meio do ensino, pesquisa, extensão, inovação, assistência estudantil e gestão de pessoas / estender sua atuação ao interior do Estado do Ceará por meio da implantação de campi, assegurando condições de infraestrutura, orçamento e recursos humanos de maneira sustentável para realização de cursos, programas e projetos / estender sua atuação para localidades não abarcadas por seus Centros, Faculdades, Campi e Institutos, por meio de cursos, programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão universitária;**

08. Incluir: h) fomentar ensino, pesquisa e extensão orientados para a sustentabilidade, inclusão social e princípios ESG (ambientais, sociais e de governança) / promover o respeito a todas as formas de vida e a consideração ética para com os animais não humanos, fundamentando suas práticas de ensino, pesquisa e extensão nos princípios da senciência animal e da sustentabilidade socioambiental / fomentar, formular, promover, executar, monitorar e avaliar políticas, programas e ações voltadas para as áreas da cultura e da natureza, dos direitos culturais e da natureza e do desenvolvimento cultural, especialmente patrimônio cultural e natural, museus, coleções e acervos científicos, memória institucional, memória social, memória comunitária, artes, diversidade linguística, biodiversidade, diversidade de saberes e fazeres;

08. Inserção da pauta de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência de forma transversal no Estatuto.

09. Incluir parágrafos reforçando equidade de gênero, diversidade e inclusão.

10. Estímulo a ações afirmativas e programas permanentes de valorização da diversidade.

11. Proposta de inclusão de um novo Art. 4º (renumerando os demais):

Art. 4º. A Universidade Federal do Ceará reger-se-á, em sua organização, estrutura e funcionamento, pelos princípios do Estado Democrático de Direito, comprometendo-se com a promoção da justiça social, dos direitos humanos e da cidadania plena, nos seguintes termos:

I – Acesso democrático à educação pública de qualidade;

II – Liberdade acadêmica, científica e pedagógica;

III – Cultura de direitos humanos e democracia;

IV – Valorização da diversidade e combate a preconceitos;

V – Incentivo às expressões culturais;

VI – Sustentabilidade socioambiental;

VII – Laicidade institucional;

VIII – Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão

12. QUESTIONAMENTO: Inovação é fim ou meio da universidade? Como poderíamos trazer a Inovação respeitando as limitações de recurso da universidade? O que a universidade considera como Inovação?

13. Definir o que é extensão e o que não é extensão, sem tornar a definição rígida que pode ser realizada em outras normas.

14. Incluir entre os objetivos da Universidade **o compromisso com a equidade de gênero, raça e etnia no ensino, na pesquisa, na extensão e na gestão institucional. Propor também o estímulo à formação de lideranças acadêmicas e administrativas plurais, com vistas ao fortalecimento da democracia interna e da representatividade institucional.**

15. Acrescentar como um dos objetivos:

Promover o estudo das problemáticas sociais, ambientais, econômicas, políticas, culturais, científicas e tecnológicas, visando à equidade e à justiça.

16. Após os objetivos, acrescentar os seguintes artigos:

Art. A Universidade inspira-se nos ideais de liberdade, equidade e de respeito à dignidade e diversidade humanas.

Art. São vedadas, no âmbito da Universidade, as práticas de proselitismo religioso ou de discriminação negativa com base em religião, gênero, orientação sexual, raça, etnia, nacionalidade ou qualquer outra.

17. Nova redação: A Universidade tem por objetivo preservar, elaborar, desenvolver, divulgar e transmitir o conhecimento em suas várias formas, puro e aplicado, em diálogo com outras formas de saber propondo-se, para tanto:

a) Executar propostas relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, construídas em seu âmbito, para formação de quadros destinados às atividades científicas, técnicas, artísticas e culturais;

b) Fomentar e realizar atividades de pesquisas e inovações que enriqueçam o patrimônio intelectual, técnico-científico e cultural nos setores abrangidos;

c) Promover relação mutuamente transformadora entre a universidade e a sociedade articulando, ensino, pesquisa e extensão;

d) Contribuir para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global, de acordo com seus limites, através de seu patrimônio científico, intelectual, artístico e cultural;

18. Nova inclusão: Parágrafo Único – Os objetivos e funções da UFC devem observar os seguintes princípios:

I - Direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência, e conclusão, nos diferentes contextos e territórios;

II – Equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;

III - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade e o desenvolvimento socioambiental sustentável;

IV – Gestão democrática e zelo pela autonomia universitária, pela crítica social e pelos direitos humanos;

V – Integração da universidade com os movimentos sociais voltados para a equidade e justiça social, contribuindo para o desenvolvimento de atividades voltadas para o desenvolvimento sustentável e para o combate à pobreza;

VI – Educação inclusiva voltada a camadas populares, negros e pardos, povos originários, povos tradicionais, povos do campo, das águas e das florestas, migrantes, pessoas em situação de rua, comunidade LGBTQIAPN+, mães solas, população em contexto de privação de liberdade e/ ou reeducandos, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades ou superdotação, pessoas surdas, surdocegas e demais situações que necessitam de ações inclusivas.

19. Inserir, como objetivos da UFC:

O fortalecimento da paz e da solidariedade universal, tendo como princípios a equidade, a alteridade, a cidadania, a transparência, o respeito à diversidade e ao meio ambiente, a promoção dos direitos humanos, da democracia e da justiça social;

Assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades.

20. Inserir os seguintes incisos:

I. Ensino: implantar modelos de ensino híbrido (online + presencial) com uso de inteligência artificial para personalização da aprendizagem. Criar “colégios temáticos interdisciplinares” (ex.: Colégio de Inteligência Artificial, Colégio de Sustentabilidade Global), inspirados em Tsinghua University. Adotar formação por competências globais, alinhada à UNESCO e à OCDE, e não apenas por conteúdos curriculares.

II. Pesquisa: Priorizar pesquisa aplicada de impacto social e econômico, com incentivo à publicação em revistas internacionais de alto impacto. Criar parques tecnológicos universitários inteligentes, como os de Shenzhen (modelo China), integrando universidades, empresas e governo. Instituir fundos de pesquisa com capital de risco universitário (venture capital acadêmico), fomentando startups e spin-offs.

III. Extensão: expandir a extensão com plataformas digitais abertas (MOOCs, cursos online gratuitos), ampliando acesso para comunidades do interior do Ceará. Implantar laboratórios vivos (living labs) em bairros e cidades, onde a universidade aplica diretamente sua pesquisa em problemas locais (mobilidade, saúde, energia). Inspirar-se no modelo chinês de universidade-serviço, transformando o campus em polo de inovação para a comunidade.

IV. desenvolvimento local, regional, nacional e global: criar centros regionais de pesquisa aplicada, conectando Fortaleza a polos do interior do Ceará. Fortalecer parcerias Sul-Sul (China, África, América Latina) em temas estratégicos: agricultura sustentável, energias renováveis, indústria criativa e tecnologia da informação. Desenvolver projetos estratégicos para o Ceará (ex.: semiárido inteligente, energias renováveis offshore, biotecnologia do mar).

V. Difusão de conhecimento e cultura: Implantar plataformas digitais de acesso aberto para divulgação científica e cultural em português, inglês e mandarim. Criar cátedras globais com professores visitantes internacionais para troca cultural e científica.

VI. formação e educação continuada: lançar programas de requalificação profissional (reskilling e upskilling) em áreas emergentes - inteligência artificial, biotecnologia, blockchain, economia verde. Inspirar-se na China e em Singapura: parcerias universidade-indústria para cursos rápidos de capacitação em novas tecnologias. Implantar universidade corporativa aberta, integrando demandas de empresas com a oferta da UFC.

VII. interiorização: Criar campi digitais inteligentes para cidades do interior (educação virtual + hubs de inovação locais). Desenvolver projetos de inovação rural (agrotecnologia, energias renováveis, saúde digital) em parceria com empresas e governos. Inspirar-se no modelo chinês de “universidade para o desenvolvimento regional”, tornando a UFC protagonista em transformação territorial.

21. Acrescentar como um dos objetivos: **Promover o estudo das problemáticas sociais, ambientais, econômicas, políticas, culturais, científicas e tecnológicas, visando à equidade e à justiça.**

22. Após os objetivos, acrescentar os seguintes artigos:

Art. A Universidade inspira-se nos ideais de liberdade, equidade e de respeito à dignidade e diversidade humanas.

Art. São vedadas, no âmbito da Universidade, as práticas de proselitismo religioso ou de discriminação negativa com base em religião, gênero, orientação sexual, raça, etnia, nacionalidade ou qualquer outra.

ARTIGO 5º

A) Artigo original

Art. 5º A Universidade organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

- a. unidade de patrimônio e administração*
- b. estrutura orgânica, com base em Departamentos coordenados por unidades tão amplas quanto o permitam as características dos respectivos campos de atividades;*

- c. *unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;*
- d. *racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;*
- e. *universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;*
- f. *flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.*

Parágrafo único. Para observância dos princípios estabelecidos neste artigo, fixam-se as seguintes normas:

- I. *- as unidades que coordenarão os Departamentos serão definidas como órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão e se organizarão na forma de Centros ou Faculdades, de acordo com a amplitude dos respectivos campos de estudo;*
- II. *- uma Faculdade poderá transformar-se em Centro, desde que se equipare a qualquer dos Centros existentes em número de cursos de graduação e de pós-graduação;*
- III. *- a pesquisa e o ensino básico serão concentrados em unidades que formem um sistema comum para toda a Universidade, as quais também se encarregarão do ensino ulterior ao básico em suas áreas de atuação;*
- IV. *- o ensino profissional e a pesquisa aplicada realizar-se-ão conjuntamente em unidades próprias;*
- V. *- o ensino, a pesquisa e a extensão desenvolver-se-ão mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso ou projeto;*
- VI. *- além das unidades, a Universidade terá órgãos complementares de natureza técnica, cultural, recreativa e assistencial.*

B) Análise e consolidação das propostas

01. Exclusão do texto anterior e inclusão de novo texto: Art. 5º A UFC se fundamenta nos seguintes princípios básicos: **da autonomia universitária; da gestão democrática e transparente; do caráter público e gratuito; do pluralismo de ideias; do respeito às diferenças de gênero, de idade, de origem, de etnias, de credo, ideológicas e partidárias; da civilidade e da ética; da responsabilidade social; da governança universitária; da valorização do servidor.**

02. Proposta de nova redação: **Art. 5º- A. A Universidade se guiará pelo princípio da não discriminação, combatendo ativamente todas as formas de preconceito, incluindo, mas não se limitando a, racismo, sexismo, homofobia, capacitismo e especismo, promovendo uma cultura de respeito, inclusão e compaixão em toda a comunidade acadêmica.**

03. Proposta de nova redação: Art. 5º A Universidade organizar-se-á **em Unidades Acadêmicas, Unidades Especiais e Unidades Suplementares.**

04. Proposta de nova redação: **Art. 5º A Universidade organizar-se-á em Unidades Acadêmicas, Unidades Especiais e Unidades Suplementares. § 1. A Unidade Acadêmica é o estabelecimento de ensino que possui sede e**

estrutura administrativa próprias, realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão e oferece curso superior que resulta na concessão de diploma de Graduação. § 2. A Unidade Especial é o estabelecimento de ensino que possui sede e estrutura administrativa próprias, pode realizar atividades de pesquisa e extensão, mas não conduz à concessão de diploma de Graduação. § 3. São Unidades Suplementares aquelas que servem de suporte administrativo ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Alínea b

05. b): estrutura orgânica, com base em Departamentos (**proposta de retirada do trecho “Departamentos coordenados por” e deixar “com base em Unidades Acadêmicas”**) / (**proposta de retirada do trecho: “em Departamentos coordenados por unidades”**) / Departamentos ou, na ausência destes, por Cursos...

06. (...) coordenados por unidades (**proposta de retirada do trecho: “Departamentos coordenados por unidades”**) / coordenados por *Unidades Acadêmicas* (**proposta de retirada do trecho: “unidade”**)...

07. (...) tão amplas quanto o permitam as características dos respectivos campos de atividades / **tão amplas quanto o permitam as características dos respectivos campos de atividades, organizadas como Unidades Acadêmicas / substituir atividades por objetivos específicos.**

08. Incluir, na alínea b, a listagem detalhada das **Unidades Acadêmicas** (CC, CH, CT, FAMED, FEAAC, Direito, Educação, ICA, IEFES, LABOMAR, UFC Virtual, Russas, Crateús, Itapajé, IAUD).

09. Incluir nova alínea após a b: **“unidades acadêmicas, que congregam cursos de graduação e, ocasionalmente, de pós-graduação, que podem ou não estar baseados em Departamentos.”**

10. Sugestões para alínea c): ~~unidade~~ **indissociabilidade** das funções...

11. (...) de ensino, pesquisa e extensão, **empreendedorismo e inovação,**

12. (...) vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes, **em um mesmo município.**

13. Proposta de alteração de alínea: f) ~~flexibilidade~~ **diversidade** de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais...

14. (...) e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa/ **e atividades de extensão.**

15. Incluir alínea: **unidades acadêmicas, que congregam cursos de graduação e, ocasionalmente, de pós-graduação, que podem ou não estar baseados em Departamentos.**

16. Incluir alínea: **unidade das funções de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.**
17. Incluir alínea: **gestão democrática entre os segmentos da comunidade universitária visando a representação paritária de docentes, técnico-administrativos e discentes.**
18. Incluir princípio: **Promoção da acessibilidade e inclusão em todas as suas dimensões**
19. Incluir princípio: **Natureza pública e gratuita do ensino**
20. Incluir princípio: **Gestão democrática em permanente diálogo com a sociedade**
21. Incluir princípio: **Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão**
22. Incluir princípio: **Liberdade de manifestação e livre produção de conhecimento**
23. Incluir princípio: **Inovação e valorização das tecnologias**
24. Incluir princípio: **Democratização do acesso e permanência**
25. Incluir princípio: **Ética e cultura de paz**
26. Incluir princípio: **Preservação e regeneração ambiental**
Incluir princípio: **Respeito à diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, de gênero e de orientação sexual**
27. Incluir princípio: **Internacionalização e mobilidade acadêmica e científica**
28. Incluir princípio: **Descentralização administrativa e acadêmica**
29. Incluir princípio: **Clareza de procedimentos administrativos**
30. Incluir princípio: **Tratamento isonômico entre estudantes, docentes, técnico-administrativos em educação e TAEs**
31. Incluir princípio: **Compromisso com transparência ativa e participação social nas decisões estratégicas da universidade**
32. Incluir princípio: **Descentralização administrativa e orçamentária**
33. Incluir princípio: **Unidade patrimonial**
34. Incluir princípio: **Indissociabilidade ensino–pesquisa–extensão**
35. Incluir princípio: **Racionalidade de organização com plena utilização de recursos**

36. Incluir princípio: **Universalidade de campo**
37. Incluir princípio: **Flexibilidade de métodos e critérios**
38. Incluir princípio: **Autonomia universitária**
39. Incluir princípio: **Indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil**
40. Incluir princípio: **Democratização do acesso e das condições de permanência estudantil**
41. Incluir princípio: **Respeito à diversidade de gênero, orientação sexual, raça/etnia, política e religiosidade**
42. Incluir princípio: **Integração com a sociedade civil**
43. Incluir princípio: **Preservação da diversidade ambiental e sustentabilidade**
44. Incluir princípio: **Isonomia e paridade entre servidores técnicos administrativos, docentes e estudantes**
45. Incluir princípio: **Gestão democrática, efetiva e transparente**
46. Incluir princípio: **Liberdade de manifestação do pensamento**
47. Incluir princípio: **Inovação e tecnologia**
48. Incluir princípio: **Otimização e clareza de procedimentos, critérios e fluxos administrativos e acadêmicos**
49. Incluir princípio: **Promoção expressa da diversidade, inclusão e equidade de gênero, raça, sexualidades, capacidades e origens sociais**
50. Incluir princípio: **Gestão participativa/colaborativa**
51. Incluir princípio: **Representatividade paritária**
52. Incluir princípio: **Transparência na gestão e compromisso social**
53. Incluir princípio: **Críticos de organização e definição de unidades**
54. Incluir princípio: **Descentralização de decisões**
55. Incluir princípio: **Planejamento institucional**
56. Incluir princípio: **Planejamento para manutenção e expansão física**
57. Incluir princípio: **Desenvolvimento sustentável**
58. Incluir princípio: **Interdisciplinaridade e integração acadêmica**

59. Incluir princípio: **Desburocratização e flexibilidade de processos**
60. Incluir princípio: **Incentivo a projetos integrados (ensino, pesquisa e extensão)**
61. Incluir princípio: **Promoção da sustentabilidade socioambiental e respeito à vida animal**
62. Incluir princípio: **Fomento a práticas universitárias que promovam sustentabilidade, alimentação ética e respeito à vida animal**
63. Incluir princípio: **Princípio da antidiscriminação, incluindo objeção ao especismo**
64. Incluir princípio: **Não discriminação, combatendo racismo, sexismo, homofobia, capacitismo, especismo e outros preconceitos, promovendo cultura de respeito, inclusão e compaixão.**
65. Incluir alguns valores: **a promoção da equidade de gênero, diversidade e inclusão; cultura de paz, direitos humanos e democracia; valorização da cultura; proteção ao trabalho digno no seu meio ambiente de trabalho.**
66. Excluir parágrafo único.
67. Incluir novo inciso: **Os campi avançados serão constituídos enquanto unidades acadêmicas e administrativas, visando atender as demandas organizacionais do processo de interiorização. Parágrafo único. Nas unidades administrativas fica garantido a composição das equipes mínimas a ser regulamentadas a partir de critérios numéricos de discentes que correspondam proporcionalmente às necessidades das unidades.**

INCISO I

68. I - as unidades que ~~coordenarão os Departamentos~~ serão definidas como órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão e se organizarão na forma de Centros, Faculdades **e Institutos**, de acordo com a amplitude dos respectivos campos de estudo.
69. Excluir e incluir trecho: As Unidades **Acadêmicas** ~~que coordenarão os Departamentos~~ serão definidas como órgãos simultaneamente de Ensino, Pesquisa e Extensão...
70. I - as unidades **acadêmicas** que coordenarão os Departamentos **ou, na ausência destes, os Cursos**, serão definidas como órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão **e inovação** e se organizarão na forma de Centros ou Faculdades, **Institutos ou Campus do Interior/ Institutos ou Campus do Interior**, de acordo com a amplitude dos respectivos campos de estudo.
71. I – as unidades **acadêmicas** que coordenarão os Departamentos serão definidas como órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão e se organizarão na forma de Centros ou Faculdades, de acordo com a amplitude dos respectivos campos de estudo;

72. I - as unidades que coordenarão os Departamentos **retirar o trecho que “coordenarão os Departamentos” / ou, na ausência destes, os Cursos**, serão definidas como órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão e se organizarão na forma de Centros, Faculdades, Institutos ou Campi, de acordo com a amplitude dos respectivos campos de estudo;

73. I - as unidades que coordenarão os Departamentos serão definidas como órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão **empreendedorismo e inovação** e se organizarão na forma de Centros ou Faculdades, de acordo com a amplitude dos respectivos campos de estudo;

74. I - as unidades que coordenarão os Departamentos serão definidas como órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão e se organizarão na forma de Centros ou Faculdades, **Institutos ou Campi do interior**, de acordo com a amplitude dos respectivos campos de estudo;

INCISO II

75. II - uma Faculdade poderá transformar-se em Centro **ou Instituto**,

76. desde que se equipare a qualquer dos Centros **das unidades** existentes em número de cursos de graduação e de pós- graduação.

77. Proposta de nova redação redação: II - **a conversão de um tipo de unidade em outro deve levar em consideração tanto a amplitude quanto a organicidade do campo de estudos.**

INCISO III

78. Proposta de nova redação: III - o ensino básico, **profissional** e a pesquisa **aplicada** realizar-se-ão conjuntamente em unidades próprias.

79. Excluir o inciso III.

INCISO IV

80. Excluir o inciso IV.

INCISO V

81. V - o ensino, a pesquisa, **inovação** e a extensão, **o empreendedorismo e a inovação**

82. desenvolver-se-ão mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso ou projeto; **programa ou atividade.**

INCISO VI

83. VI – além das unidades **acadêmicas**,

84. a Universidade terá **unidades administrativas** e órgãos complementares

85. de natureza técnica, cultural, **ambiental**, recreativa e assistencial.

86. Alterar o inciso IV para **delegar a responsabilidade pelo ensino básico, profissional e a pesquisa a todas as unidades acadêmicas eliminando a centralização hoje existente no estatuto voltada para o Centro de Ciências e Humanidades para formação básica que não reflete a realidade da universidade, especialmente no que se refere aos Campi do interior.**

87. Prever **consultas internas sobre calendário, orçamento e políticas institucionais.**

88. Incluir como princípio a **descentralização administrativa e orçamentária.**

89. Criação de um programa de campus sustentável; educação ambiental; triagem de resíduos; parcerias com catadores; políticas de reciclagem.

90. Proposta de **reorganização institucional baseada nos modelos da UFMG e UFRN: definição de Unidades Acadêmicas, Unidades Especiais e Unidades Suplementares.**

91. Diferenciação clara entre o que é princípio e o que é regra, evitando misturar estrutura organizacional com valores institucionais.

92. Promoção da equidade de gênero, diversidade, inclusão; cultura de paz; direitos humanos; democracia; proteção ao trabalho digno.

93. Criação de um programa de campus sustentável. Educação ambiental sobre triagem de resíduos aos discentes e servidores. Lixeiras para separação de resíduos de papelão para áreas internas. Lixeiras para maiores e pesadas para separação de resíduos para áreas externas. Parcerias com catadores locais, ou doação de resíduos para instituições de caridade, ou venda do material reciclado para recicladoras e uso da verba para manter o programa.

94. Deve-se fazer distinção do que é princípio e o que é regra.

a) Unidade de patrimônio e administração: Criação de plataformas de gestão digital integrada para patrimônio, orçamento e infraestrutura, com uso de big data e IA para monitorar eficiência. Implantar um Conselho de Inovação Patrimonial, capaz de captar recursos externos (fundos internacionais, indústria, ex-alunos).

b) Estrutura orgânica em Departamentos: Substituir gradualmente a lógica departamental rígida por “colégios temáticos interdisciplinares” (ex.: Colégio de Inteligência Artificial, Colégio de Sustentabilidade, Colégio de Ciências da Vida), como em Tsinghua e Zhejiang. Estimular projetos interdepartamentais obrigatórios, conectando diferentes áreas em desafios reais.

c) Unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão: Criação de “Laboratórios Integrados de Inovação”, onde ensino, pesquisa e extensão

acontecem juntos em projetos de impacto social. Tornar projetos de inovação social e tecnológica parte obrigatória do currículo.

d) Racionalidade de organização: Uso de campus inteligente (smart campus), com IoT e blockchain para gerenciar energia, mobilidade, espaços e recursos. Criar indicadores de eficiência organizacional e ambiental que orientem a alocação de recursos.

e) Universalidade de campo: Fortalecer áreas estratégicas de conhecimento alinhadas ao futuro (IA, biotecnologia, energias limpas, humanidades digitais). Criar plataformas intercontinentais de pesquisa, conectando Ceará–China–África–Europa.

f) Flexibilidade de métodos e critérios: Implantar modelos personalizados de ensino com apoio da IA, adaptando trajetórias ao perfil de cada estudante. Criar trilhas flexíveis de aprendizagem, onde alunos podem compor seu currículo entre cursos de diferentes áreas (modelo da Fudan University).

95. Normas complementares (parágrafo único): Centros e Faculdades (I e II) → Reformular como Escolas Multidisciplinares, que podem ser expandidas ou fundidas com base em demandas estratégicas regionais e globais. Pesquisa e ensino básico (III) → Criar um Instituto Global de Ciências Fundamentais, que ofereça formação científica de base com integração internacional. Ensino profissional e pesquisa aplicada (IV) → Estruturar Centros de Inovação Aplicada em parceria com indústrias e governos (modelo de Shenzhen). Integração ensino-pesquisa-extensão (V) → Formalizar projetos de impacto territorial (semiárido, energias renováveis, biotecnologia marinha). Órgãos complementares (VI) → Ampliar para incluir incubadoras, aceleradoras, observatórios globais e laboratórios vivos (living labs).

96. Incluir como dever da universidade desenvolver programas de educação e extensão em sustentabilidade, alimentação ética e Direitos animais, incentivando a comunidade acadêmica e a sociedade civil a práticas direcionadas ao veganismo. Para viabilizar esse princípio, proponho a criação de um órgão institucional.

97. Incluir no Estatuto a criação de uma Comissão Permanente de Ética Animal e Alimentação Sustentável, vinculada à Reitoria, responsável por propor políticas de bem-estar animal, Direitos Animais, substituição de experimentação animal e incentivo a práticas veganas.

98. Uniformizar os termos contidos nos incisos III do Art. 5º com os do § 1º do Art. 6º.

99. Inclusão do Portal de Periódicos da UFC, de preferência como um órgão de atividades específicas e desvinculado da Sibi ou pró-reitorias.

ARTIGO 6º

A) Artigo original

Art. 6º Os Departamentos serão coordenados por unidades, com a denominação de Centros e Faculdades.

§ 1º São as seguintes as unidades de pesquisa e ensino básicos, que constituem o sistema comum a que alude o inciso III do parágrafo único do art. 5º .

- a. Centro de Ciências;*
- b. Centro de Humanidades;*

§ 2º São as seguintes as unidades de ensino profissional e pesquisa aplicada, a que se refere o inciso IV do mesmo parágrafo do art. 5º:

- a. Centro de Tecnologia;*
- b. Centro de Ciências Agrárias;*
- c. Faculdade de Medicina;*
- d. Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem;*
- e. Faculdade de Direito;*
- f. Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade;*
- g. Faculdade de Educação e seu Colégio de Aplicação;*
- h. Campus de Sobral;*
- i. Campus de Quixadá;*
- j. Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR);*
- k. Instituto de Cultura e Arte (ICA);*
- l. Instituto de Educação Física e Esportes (IEFES);*
- m. Instituto Universidade Virtual – UFC Virtual;*
- n. Campus de Russas;*
- o. Campus de Crateús;*
- p. Campus de Itapajé.*

§3º A organização administrativa e acadêmica das unidades relacionadas nas alíneas h, i, j, k, l, m, n, o e p será definida, mediante ulterior deliberação estatutária, por Resolução aprovada pelo Conselho Universitário.

B) Propostas de alteração (inclusão/exclusão):

Caput

1. Incluir: Os Departamentos serão coordenados por unidades, com a denominação de Centros e Faculdades e **Institutos / ou Campi do interior.**

2. Proposta de nova redação: “**As Unidades Acadêmicas organizar-se-ão na forma de Centros, Faculdades, Campi ou Institutos, com prerrogativas administrativas equivalentes.**”

3. Proposta de nova redação: “**A universidade será constituída, em sua base, por Departamentos, ou, na sua ausência destes, por Cursos; § 1º São as seguintes as unidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão:** a) Centro de Ciências; b) Centro de Humanidades; a) Centro de Tecnologia; b) Centro de Ciências Agrárias; c) Faculdade de Medicina; d) Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem; e) Faculdade de Direito; f) Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade; g) **Faculdade de Educação;** h) Campus de Sobral; i) Campus de Quixadá; j) Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR); k) Instituto de Cultura e Arte (ICA); l) Instituto de Educação Física e Esportes (IEFES); m) Instituto Universidade Virtual – UFC Virtual; n) Campus de Russas; o) Campus de Crateús; p) Campus de Itapajé. **§2º Centros e Faculdades terão o Departamento como base de sua estrutura organizativa e administrativa; §3º Campi e Institutos terão o Curso como base de sua estrutura organizativa e administrativa.**”

§ 1º

4. Excluir: § 1º São as seguintes as unidades de pesquisa e ensino **básicos (retirar a palavra básico)**, que constituem o sistema comum a que alude o inciso III do parágrafo único do art. 5º .

5. Substituir artigos § 1 e § 2 por: “§ 1. São as seguintes as **Unidades Acadêmicas responsáveis pelo o ensino básico, profissional e a pesquisa aplicada a que alude o inciso III do parágrafo único do Art. 5º.** § 2. São as seguintes as **Unidades Especiais a que alude o Art. 5º.**”

§ 2º

6. Incluir **alínea q** no § 2º: **q) IAUD (Instituto de Arquitetura, Urbanismo e Design).**

7. Excluir a alínea: p) Campus de Itapajé e incluir: “§3º Uma unidade pode ser considerada híbrida quando englobar ambos ensino profissional e básico e pesquisa aplicada, constituindo um sistema comum a que alude os incisos III e IV do parágrafo único do art. 5º . São as seguintes as **Unidades Híbridas: a) Campus Itapajé**”.

8. Excluir o § 2º, mas manter suas alíneas no § 1º.

9. Excluir o § 2º.

10. Excluir **alíneas com anúncio das unidades acadêmicas, ficando elas todas enunciadas numa resolução a parte.**

§ 3º

11. Excluir: §3º A organização administrativa e acadêmica das unidades relacionadas nas alíneas *h, i, j, k, l, m, n, o* e *p* (**excluir menção às alíneas**)...

12. (...) será definida **ou alterada**, mediante ulterior deliberação estatutária, por Resolução aprovada pelo Conselho Universitário.

13. Proposta de nova redação: “§ 3º: **Organização administrativa e acadêmica dessas unidades definida por resolução do Conselho Universitário**”.

§ 4º

14. Incluir parágrafo: “**A UFC manterá Secretaria de Acessibilidade e políticas permanentes de inclusão total, com avaliação e metas de acessibilidade arquitetônica, tecnológica e comunicacional**”.

15. Incluir parágrafo único: “**Os Campi e Institutos referidos no caput deste artigo constituem Unidades Acadêmicas plenas, com autonomia relativa para fins de planejamento, criação de departamentos, coordenação de cursos, alocação docente e representação nos colegiados superiores, conforme regulamento interno.**”

16. Incluir parágrafo único: “As Unidades Acadêmicas poderão se organizar em Centro, Faculdade, Instituto ou Campus do Interior”.

17. Incluir parágrafo único: “Os Campi e Institutos referidos no caput deste artigo constituem Unidades Acadêmicas plenas, com autonomia relativa para fins de planejamento, criação de departamentos, coordenação de cursos, alocação docente e representação nos colegiados superiores, conforme regulamento interno.”

18. Incluir parágrafo e alínea: “§ 4º - O Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará, composto pelo Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC) e pela Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC), faz parte dos órgãos de Planejamento e Administração da UFC, que presta apoio acadêmico, no campo de ensino, pesquisa e extensão, e que oferece serviços de assistência à saúde aos pacientes internados e/ou ambulatoriais pelo Sistema único de Saúde (SUS). / a) O Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará tem como gestor(a) maior o(a) Superintendente, cuja designação é feita pela Reitoria da UFC, escolhido dentre servidores do quadro permanente da Universidade, regido pelo Regime Jurídico Único, que tenha critérios estabelecidos de titulação acadêmica e comprovada experiência em gestão pública na área da saúde”.

19. Proposta de nova redação: “Art.6º Para observância dos princípios estabelecidos no Art.5º, a universidade terá a seguinte constituição: I – Unidades Acadêmicas, definidas como órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão, organizadas na forma de Centros, Faculdades, Institutos e Campos, de acordo com a amplitude dos respectivos campos de estudo; a) constituídas por cursos, de forma a garantir a manutenção das características dos respectivos campos de atividades, podendo subdividir-se em departamentos. Os Departamentos serão coordenados por unidades acadêmicas do tipo Centros e Faculdades. Parágrafo único. Uma Faculdade poderá transformar-se em Centro, desde que se equipare a qualquer dos Centros existentes em número de cursos de graduação e de pós-graduação; II – Unidades administrativas, formadas por pró-reitorias e órgãos complementares de natureza técnica, cultural, recreativa e assistencial; (Órgãos complementares e suplementares?). a) (Incluir definição de pró-reitoria e órgãos complementares/suplementares - Sandro) § 1º Caberá ao Regimento da Reitoria fixar quais são as Secretarias e demais órgãos suplementares subordinados diretamente à Reitoria. § 2º O ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação desenvolver-se-ão mediante a cooperação entre as unidades envolvidas.”

20. Sugestão: criação de um novo artigo que defina organograma básico para Campi e Institutos (Conselho, Diretoria, órgãos de assessoria, coordenações), padronizando sua governança.

21. Propor que as unidades acadêmicas (Centros, Faculdades e Campi) possam, conforme regulamentação posterior, receber dotação orçamentária descentralizada, com base em critérios objetivos (número de cursos, projetos, discentes etc.). Isso promove mais autonomia, agilidade e eficiência na gestão

dos recursos públicos, em consonância com os princípios da administração pública.

22. Parágrafo 1º: o Centro de Ciências e o Centro de Humanidades foram colocados como unidades de pesquisa e ensino básicos. O primeiro questionamento é: onde há "ensino básico"? A ideia não seria citar "ensino de ciências básicas"?

23. Parágrafo 2º: outras unidades acadêmicas foram também colocadas como unidades de ensino profissional e pesquisa aplicada. Contudo, o ensino de ciências básicas também ocorre nessas unidades e nas outras unidades não citadas também há pesquisa aplicada. É importante rediscutir essas redações e a pertinência de uso dessa segmentação.

24. O Art. 6º poderia versar sobre as características gerais dos centros "básicos" e "tecnológicos", das faculdades e institutos, e dos campi do interior. Destacando suas peculiaridades.

25. No Capítulo III, o Centro de Ciências está classificado como de Ensino Básico. Sabendo que há, nos departamentos, ciências aplicadas, porque essa escolha? Aliás, porque separar uma unidade inteira com esse teor?

26. No §3º Atualizar as atribuições para todas as unidades acadêmicas, além das citadas, visando é claro, aquelas em que seja possível.

27. Superar a fragmentação tradicional (Departamentos/Faculdades): Inspirar-se em Tsinghua e Zhejiang: substituir gradualmente faculdades isoladas por Escolas ou Colégios Interdisciplinares (ex.: Escola de Saúde Integrada, Escola de Ciências Computacionais e Inteligência Artificial, Escola de Ciências Humanas e Sociais Globais). Isso reduz barreiras administrativas e incentiva pesquisa e ensino multidisciplinares. 2. Centros e Institutos estratégicos (base em inovação global): Criar Institutos Temáticos de Fronteira, vinculados às áreas emergentes: Instituto de Inteligência Artificial e Ciência de Dados. Instituto de Sustentabilidade e Transição Energética (Ceará como polo eólico e solar). Instituto de Biotecnologia e Ciências da Vida. Instituto de Oceanografia e Clima (aprimorando o LABOMAR). Instituto de Estudos Globais e Inovação Social (ciências humanas + tecnologia). Inspirar-se no modelo chinês de "State Key Laboratories", mas adaptado ao Brasil, com foco em demandas regionais (semiárido, energias renováveis, biotecnologia marinha). 3. Campi inteligentes e conectados: Inspirar-se em Shenzhen e Xiongan (China): transformar os campi de Sobral, Quixadá, Russas, Crateús e Itapajé em "Smart Campi" — hubs digitais e sustentáveis, com ensino híbrido, laboratórios de inovação e integração comunitária. Garantir especialização regional de cada campus: Sobral → saúde e biotecnologia. Quixadá → tecnologia e inovação digital. Russas → energias renováveis e engenharia sustentável. Crateús → agronegócio inteligente e recursos hídricos. Itapajé → educação digital, artes e cultura. 4. UFC Virtual (Instituto Universidade Virtual): Transformar a UFC Virtual em uma Plataforma Global de Educação Digital, nos moldes da Tsinghua XuetangX ou MITx. Oferecer cursos online em português, inglês e mandarim, para internacionalizar a universidade e expandir o alcance ao interior do Ceará. 5. Flexibilidade administrativa e acadêmica (parágrafo 3º): Substituir "deliberação

posterior estatutária” por um modelo dinâmico de governança, permitindo que novas unidades sejam criadas ou reconfiguradas rapidamente de acordo com áreas estratégicas. Exemplo chinês: universidades reorganizam centros de acordo com áreas prioritárias nacionais (IA, energias limpas, segurança alimentar).

ARTIGO 7º

A) Artigo original

Art. 7º Caberá ao Regimento da Reitoria fixar quais são as Secretarias e demais órgãos suplementares subordinados diretamente à Reitoria. (nova redação dada pelo Prov. nº 02/2012)

B) Análise e consolidação das propostas

1. Incluir parágrafo: destacando que para as secretarias e órgãos suplementares vinculados à reitoria, que atuem em campos estratégicos relacionados aos princípios e direitos defendidos pela Instituição, elencados no Título I (Universidade) e Art. 4º, o funcionamento deverá ser feito utilizando-se da estrutura orgânica física e de pessoal da Universidade, de acordo com regimento próprio e política de atuação aprovados pelo Conselho Universitário (Consuni). Elencar a comunicação institucional, gestão de imagem e marca e relacionamento com a sociedade como atividade estratégica, como parte dos princípios de transparência e publicização dos atos públicos, levando-se em consideração os conceitos de impessoalidade e de interesse público.

2. Sugere a criação de: **Secretarias Estratégicas da Reitoria:** Além das tradicionais (acadêmica, administrativa, financeira), incluir novas secretarias alinhadas às demandas globais: Secretaria de Inovação, Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia (nos moldes da Office of Technology Transfer de Tsinghua). Secretaria de Internacionalização e Relações Globais (parcerias com China, EUA, Europa, África e América Latina). Secretaria de Sustentabilidade e Transição Ecológica (energia limpa, políticas verdes). Secretaria de Educação Digital e Inteligência Artificial (para coordenar a UFC Virtual e novas iniciativas de ensino híbrido e online). Secretaria de Cooperação Universidade-Sociedade (integração com comunidades locais, inovação social e extensão transformadora). 2. **Órgãos Suplementares de Apoio Estratégico:** Inspirados em modelos como a Future Laboratory da Peking University e a Institute for AI de Tsinghua: Observatório de Inovação e Futuro do Trabalho (analisar impactos de IA, robótica e economia verde no Ceará e no Brasil). Centro de Inteligência Universitária (uso de big data e IA para gestão acadêmica, predição de evasão e melhoria da aprendizagem). Escritório de Parcerias Estratégicas Internacionais (atração de funding externo, cooperação com indústrias e governos). Hub de Diplomacia Científica e Cultural (aproximando a UFC de embaixadas, organismos multilaterais e redes de ciência). 3. **Governança flexível e colaborativa:** Permitir que a Reitoria tenha estrutura dinâmica, com secretarias que podem ser criadas, fundidas ou extintas rapidamente conforme as demandas da sociedade e da ciência. Modelo chinês: universidades têm comitês de inovação que avaliam anualmente a pertinência de órgãos suplementares.

3. Sugere a criação de um novo artigo após o Artigo 7º: **Capítulo IV – COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC (CONSTITUIÇÃO BÁSICA)**. Proposta de redação:

**CAPÍTULO IV
DO COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC**

Art. 8º - O Complexo Hospitalar da UFC tem por finalidade:

I - Prestar serviços de saúde de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Oferecer campo de prática para atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica nas áreas da saúde e afins;

III - Contribuir com a formação de recursos humanos em nível técnico, superior e de pós-graduação;

IV - Desenvolver e apoiar projetos de pesquisa e de extensão voltados à saúde pública;

V - Colaborar com políticas públicas de saúde no Estado do Ceará.

Art. 9º - As atividades do Complexo Hospitalar serão articuladas com as unidades acadêmicas da UFC, de forma a assegurar:

I - O pleno aproveitamento das instalações hospitalares para o ensino teórico-prático;

II - O estímulo à interdisciplinaridade e à interprofissionalidade nas atividades acadêmicas em saúde;

III - A valorização da produção científica e tecnológica no âmbito hospitalar;

IV - A integração das ações assistenciais com programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 10 - O Complexo Hospitalar da UFC contará com uma estrutura de coordenação institucional, cuja natureza será definida em regulamento próprio, subordinada à Reitoria.

§1º - Poderá ser instituída, no âmbito da UFC, uma Pró-Reitoria de Saúde ou equivalente, com a função de articular políticas e ações integradas entre os hospitais, os cursos da área da saúde e os programas de saúde coletiva.

§2º - A estrutura organizacional e as competências da coordenação do Complexo Hospitalar serão estabelecidas em regimento específico, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 11 - Fica instituído o Conselho Gestor do Complexo Hospitalar da UFC, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a seguinte composição mínima:

I - Representante da Reitoria.

II - Representantes das direções do Hospital Universitário Walter Cantídio e da Maternidade Escola Assis Chateaubriand.

III - Representantes das unidades acadêmicas da área da saúde.

IV - Representantes dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Complexo Hospitalar e vinculados ao Regime Jurídico Único.

V - Representantes do corpo docente que atuam nas residências da área da saúde no Complexo Hospitalar.

§1º - O Conselho Gestor deliberará sobre políticas institucionais de

integração ensino-serviço, fluxos acadêmicos, programas interinstitucionais, e prioridades de investimento em saúde.

§2º - A composição, o mandato e as competências do Conselho serão regulamentados por resolução específica do Conselho Universitário.

Art. 12 - O Complexo Hospitalar da UFC, reafirma seu compromisso com a saúde pública, com a formação em saúde de qualidade e com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando:

I - A prestação de serviços públicos, gratuitos e universais;

II - A priorização de políticas de equidade, atenção integral e humanização do cuidado;

III - o apoio à pesquisa e à inovação em saúde coletiva.

4. Sugere a criação de um novo Capítulo, preferencialmente após o Capítulo IV, que seria: Capítulo V - Da Acessibilidade e Inclusão

Art. X (Princípios Fundamentais):

A Universidade Federal do Ceará pautará suas ações e políticas pelos princípios da acessibilidade universal e da inclusão plena, visando garantir o acesso, a permanência e a participação de todas as pessoas, com e sem deficiência, em todas as dimensões da vida universitária.

Fundamentação Legal: Art. 2º da LBI (Lei nº 13.146/2015), que define a inclusão da pessoa com deficiência.

Art. X+1 (Direitos e Garantias):

É direito de todas as Pessoas com Deficiência o acesso à educação em condições de igualdade, com oferta de recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas, bem como o atendimento educacional especializado, em conformidade com o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Fundamentação Legal: Art. 4º e 27º da LBI (Lei nº 13.146/2015); Art. 58º da LDB (Lei nº 9.394/1996).

Art. X+2 (Língua Brasileira de Sinais - Libras):

A Libras é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas brasileiras, considerando assim que deve ser garantida a sua difusão e o seu uso nos ambientes universitários, incluindo a oferta de disciplinas de Libras nos Cursos de Graduação e a presença de intérpretes e tradutores de Libras-Português, nos termos da Lei nº 10.436/2002 e do Decreto que a regulamenta. Fundamentação Legal: Art. 1º da Lei nº 10.436/2002.

Art. X+3 (Transtorno do Espectro Autista - TEA):

A UFC reconhece a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista como Pessoa com Deficiência, para todos os efeitos legais, e assegurará a implementação de políticas e programas que visem à sua proteção e inclusão, em conformidade com a Lei nº 12.764/2012. Fundamentação Legal: Art. 1º e 2º da Lei nº 12.764/2012.

Art. X+4 (Política Institucional de Acessibilidade): A UFC desenvolverá e implementará uma Política Institucional de Acessibilidade, que deverá ser

elaborada de forma participativa, democrática, com a colaboração da comunidade universitária e de representação dos movimentos sociais das Pessoas com Deficiência, contemplando:

- a. Acessibilidade arquitetônica, urbanística, atitudinal, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e digital.*
- b. Formação e capacitação continuada de docentes, técnicos-administrativos e estudantes para lidar com a diversidade e promover a inclusão.*
- c. Produção e disseminação de conhecimentos e tecnologias assistivas.*
- d. Mecanismos de acompanhamento e avaliação da efetividade das ações de acessibilidade e inclusão.*

Fundamentação Legal: Art. 3º e 5º da LBI (Lei nº 13.146/2015).

5. Alteração da sigla da Universidade Federal do Ceará: UFCE em vez de UFC (a atual, UFC, causa desconforto tanto em apresentações e congressos acadêmicos quanto em buscas online no Brasil e afora pois confunde-se com a sigla de "Ultimate Fighting Championship").

6. Para outro artigo (4º):

X. Incluir na missão institucional: incentivar a redução do consumo de carne em seus restaurantes universitários e eventos.

X. Proposta de nova redação: Art. 4º A Universidade Federal do Ceará, instituição pública de ensino superior, de natureza autárquica e regime especial, constitui-se como centro de excelência acadêmica, científica e cultural, orientada pelos princípios da inovação, da responsabilidade social e da internacionalização. Sua missão primordial é a formação integral de cidadãos, a produção e difusão do conhecimento em todas as áreas do saber e a promoção do desenvolvimento sustentável, local e global, em consonância com os desafios do século XXI.

X. Proposta de nova redação: A Universidade organizar-se-á como espaço de integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação, assegurando a interdisciplinaridade, a cooperação acadêmica nacional e internacional, bem como a utilização de meios digitais e tecnológicos que ampliem o acesso, a qualidade e o impacto de suas atividades. Constitui finalidade da Universidade, ainda, estabelecer-se como pólo de articulação científica, tecnológica, cultural e social, consolidando-se como instituição de referência no cenário nacional e internacional, e promovendo a formação de quadros capazes de contribuir para o avanço científico, para a transformação social e para a liderança intelectual e profissional em múltiplos setores da sociedade.

TÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

ARTIGO 8º

A) Artigo original

Art. 8º A administração e a coordenação das atividades universitárias serão exercidas nos 02 (dois) níveis seguintes:

- a) administração superior;*
- b) administração acadêmica.*

B) Análise e consolidação das propostas

01. Incluir: Art. 8º A administração e a coordenação das atividades universitárias serão exercidas nos 02 (dois) níveis seguintes:

- a) administração superior **democrática...**

02. Incluir: b) administração acadêmica **democrática**

03. Definir a separação entre gestão universitária e poder político, garantindo que decisões institucionais sejam tomadas por conselhos e comissões com representação qualificada de docentes, técnicos e discentes,

04. Atividades universitárias devem ser debatidas pelos docentes e depois de apropriadas e sistematizadas, junto com os discentes.

CAPÍTULO I - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

ARTIGO 9º

A) Artigo original

Art. 9º A administração superior será exercida através dos seguintes

- a) Conselho Universitário;*
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;*
- c) Reitoria.*

Parágrafo único. Além dos órgãos mencionados neste artigo, haverá, na Universidade, um Conselho de Curadores, com atribuições de fiscalização econômico- financeira.

B) Análise e consolidação das propostas

01. Criação de um Conselho de Administração (Cad)

02. Criação de um Conselho Comunitário

03. Criação de um Conselho Social

04. Incluir: **Conselho de Curadores** (retirar do parágrafo único para constar como item d).

05. Excluir: **Conselho de Curadores**

06. Criação de um Conselho de Administração (Cad)

- **Propõe-se a inclusão do Conselho Social na estrutura da Administração Superior da Universidade Federal do Ceará. A instituição do Conselho Social atende ao princípio constitucional da gestão democrática do ensino (Constituição Federal, Art. 207) e aos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996, art. 13, §1º e §2º). Essa medida visa fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, ampliando os mecanismos de transparência e incentivando a participação ativa da comunidade universitária e da sociedade civil nas decisões institucionais. O Conselho Social será de caráter consultivo e terá por finalidade assessorar a Reitoria na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas sociais, de extensão e de interação universidade–sociedade. A criação dessa instância reforça o compromisso da Universidade com a gestão democrática, promovendo maior integração com os diversos segmentos sociais, econômicos e culturais.**
- **Criação do Conselho de Administração (CAD). Composição:**
 - Reitor (Presidente);
 - Vice-Reitor;
 - Pró-Reitores de áreas afins;
 - Diretores de Unidades Acadêmicas;
 - Superintendente de Infraestrutura;
 - Diretores de Câmpus;
 - Representantes docentes;
 - Representantes técnico-administrativos
 - Representantes discentes de graduação e de pós-graduação stricto sensu
- **Alterar o Art. 9º para realizar a criação de um Conselho de Administração e um Conselho de Curadores**

07. Criação de um Conselho Comunitário: Órgão superior consultivo, com funções de atribuições de fiscalização econômico-financeira aproximar a instituição da sociedade e promover a participação comunitária em suas ações.

08. Criação de um Conselho Social: A inclusão do Conselho Social na estrutura da Administração Superior visa fortalecer o princípio da gestão democrática e promover maior integração entre a Universidade e a sociedade. Essa instância, além de promover a paridade institucional, permite a participação de representantes da comunidade externa, ampliando a transparência, o controle social e o diálogo institucional com os diversos segmentos sociais, econômicos e culturais que interagem com a UFC. O objetivo desse conselho é ser de caráter consultivo, com a finalidade de assessorar a Reitoria na proposição e no acompanhamento de políticas sociais, de extensão e de interação universidade–sociedade.

09. Incluir o Conselho de Curadores: Indicar a o Conselho de Curadores como alínea d, sem necessidade de inclusão de um parágrafo único.

10. Atividades universitárias devem ser debatidas pelos docentes e depois de apropriadas e sistematizadas, junto com os discentes.,

SEÇÃO I - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ARTIGO 10

A) Artigo original

Art. 10. O Conselho Universitário, órgão superior deliberativo e consultivo para traçar a política universitária e decidir em matéria de administração, inclusive gestão econômico-financeira, terá a seguinte composição:

- a) Reitor, como seu presidente;*
- b) Vice-Reitor;*
- c) Pró-Reitores;*
- d) Diretores de Unidades Acadêmicas;*
- e) 02 (dois) representantes dos Departamentos Acadêmicos, escolhidos, com os respectivos suplentes, dentre os chefes de Departamentos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;*
- f) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de pós-graduação, escolhido, com o suplente, dentre os respectivos coordenadores de curso, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;*
- g) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de graduação, escolhido, com o suplente, dentre os respectivos coordenadores, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;*
- h) 01 (um) representante das coordenações dos cursos e projetos de extensão de caráter permanente, escolhidos, com o suplente, dentre os respectivos coordenadores, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão;*
- i) 05 (cinco) representantes de cada uma das classes do magistério superior da universidade – 01 (um) da classe E de professor titular, 01 (um) da classe D de professor associado, 01 (um) da classe C de professor adjunto; 01 (um) da classe B de professor assistente e 01 (um) da classe A de professores adjunto A, assistente A e de auxiliar, com os respectivos suplentes, eleitos na forma prescrita no § 7º deste artigo.*
- j) 01 (um) representante do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade, escolhido, com seu respectivo suplente, sob a coordenação e supervisão da Reitoria.*
- k) 03 (três) representantes da comunidade – 01 (um) da área cultural, 01 (um) da área profissional e 01 (um) da área empresarial – escolhidos pelo Conselho Universitário, dentre os nomes indicados, por meio de listas tríplices, pelas associações de âmbito estadual que atuem nessas áreas;*
- l) 06 (seis) representantes dos estudantes dos cursos de graduação, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 100 deste Estatuto;*
- m) 02 (dois) representantes dos estudantes dos cursos de pós-graduação, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o artigo 101 deste Estatuto;*
- n) 06 (seis) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do disposto no artigo 118 deste Estatuto.*

§ 1º A escolha dos representantes do corpo técnico-administrativo será coordenada e supervisionada pelos órgãos representativos da categoria e, na ausência destes, pela Reitoria;

§ 2º Poderão votar e ser votados para representantes dos servidores técnico-administrativos todos os servidores integrantes do quadro permanente desta Universidade, pertencentes ou não, aos órgãos representativos da categoria.

§ 3º Os representantes mencionados nas alíneas: e, f, g, h, l e m, terão mandato de 01 (um) ano, e os indicados nas alíneas: i, j, k, e n, mandato de 02 (dois) anos, permitida, em ambos os casos, apenas uma recondução;

§ 4º Os representantes mencionados no parágrafo anterior, terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo dos titulares e mandato de igual duração;

§ 5º Integrarão também o Conselho Universitário como membros permanentes, sem direito a voto, o Chefe de Gabinete do Reitor, o Procurador-Geral, os Superintendentes de Infraestrutura e de Tecnologia da Informação, e os Secretários de Acessibilidade, de Governança, de Meio Ambiente, de Comunicação e Marketing (UFC Informa) e de Esportes.

§ 6º O Conselho Universitário reunir-se-á, em primeira chamada, com o quorum mínimo de 3/5 (três quintos) dos integrantes, e, decorridos quinze (15) minutos, será exigido o quorum de maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) membro do total de seus membros para início da reunião. (Incluído pelo Prov. nºo 1/2013)

§ 7º A eleição dos representantes, separadamente para cada uma das classes do magistério superior de que trata a alínea i deste artigo, será realizada em escrutínio secreto, com votação uninominal, nos termos do art. 118 deste Estatuto, adotando-se os seguintes procedimentos:

a) em cada Unidade Acadêmica, em eleição coordenada e supervisionada pelo(a) Diretor(a), serão escolhidos os representantes docentes, de até 3 (três) de cada uma das classes do magistério superior;

b) o conjunto de representantes de cada uma das classes, escolhidos nas diversas Unidades Acadêmicas constituirá o respectivo colégio eleitoral especial;

c) em reunião coordenada pela Reitoria e supervisionada pelo órgão representativo da categoria do magistério superior, caberá ao colégio eleitoral especial da respectiva classe eleger o seu representante e suplente junto ao CONSUNI.

B) Análise e consolidação das propostas

01. Incluir: Art. 10. O Conselho Universitário, órgão superior deliberativo e consultivo para traçar a política universitária e decidir em matéria de administração, inclusive gestão econômico-financeira e territorial / e de pessoas / terá a sua **composição quadripartite, com representações equitativas, terá a seguinte composição...**

Alíneas

02. Incluir: e) 02 (dois) representantes dos Departamentos Acadêmicos das Unidades Acadêmicas, escolhidos, com os respectivos suplentes, dentre os chefes de Departamentos **membros de conselhos e/ou colegiados**, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;

03. Alterar: h) 01 (um) representante das coordenações **dos projetos, programas e ações curriculares de extensão formalizados e em execução durante o período**

da candidatura e eleição, escolhidos, com o suplente, dentre os respectivos coordenadores, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão;

04. Proposta de nova redação: **i) 09 (nove) representantes dos estudantes, sendo 07 (sete) da graduação e 02 (dois) da pós-graduação, eleitos, com os suplentes, na forma do que dispõem os artigos 100 e 101 deste Estatuto.**

05. Proposta de nova redação: **m) 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do disposto no artigo 118 deste Estatuto.**

06. Incluir: **03 (três) representantes da comunidade – 01 (um) da área cultural, 01 (um) da área profissional e 01 (um) da área empresarial – escolhidos pelo Conselho Universitário, dentre os nomes indicados, por meio de listas tríplices, pelas associações de âmbito estadual que atuem nessas áreas; um representante da área esportiva / 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Fortaleza, da área educacional;**

07. n) **06 (seis) 11 (onze) representantes** representantes do corpo técnico-administrativo **em educação**, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do disposto no artigo 118 deste Estatuto...

08. Incluir: (...) / **garantindo-se, dentre os eleitos, no mínimo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente oriundos de campi do interior /**

09. Excluir: No parágrafo § 1, excluir **“na ausência destes, pela Reitoria”**.

10. Incluir: § 5º Integrarão também o Conselho Universitário como membros permanentes, sem direito a voto, o Chefe de Gabinete do Reitor, o Procurador-Geral, os Superintendentes de Infraestrutura e de Tecnologia da Informação, e os Secretários de Acessibilidade, de Governança, de Meio Ambiente, de Comunicação e Marketing (UFC Informa) e de Esportes. **o secretário de acessibilidade / Coordenador Geral de Auditoria / Complexo Hospitalar / de Meio Ambiente, de Comunicação e Marketing (UFC Informa) e de Esportes / Ouvidoria**

11. Incluir **Membros do CAD/ Diretor(a) do Sistema de Bibliotecas / 01(um) representante das coordenações de pesquisa, eleito, dentre os coordenadores de pesquisa dos Centros, Campus, Departamentos ou Institutos / 01(um) representante das coordenações de extensão, eleito, dentre os coordenadores de extensão dos Centros, Campus, Departamentos ou Institutos / 01(um) representante das coordenações de inovação, eleito, dentre os coordenadores de extensão dos Centros, Campus, Departamentos ou Institutos / 01 (um) representante do magistério superior da universidade, de cada uma das Unidades Acadêmicas**

12. § X A eleição dos representantes, Técnico-administrativo em Educação de que trata a alínea ‘n’ deste artigo, será realizada em escrutínio secreto, com votação uninominal, coordenada e supervisionada pelo órgão de classe representativa da categoria, podendo candidatar-se todos os servidores integrantes do quadro permanente desta universidade, nos termos do art. 118 deste Estatuto, adotando-se os seguintes procedimentos:

- a) A eleição será coordenada e supervisionada pelo órgão de classe dos servidores e serão escolhidos os representantes Técnico-administrativo em Educação, de até 2 (dois) por nível de classificação (A, B, C, D e E);
- b) o conjunto de representantes de cada uma das classes, escolhidos nas diversas Unidades Acadêmicas e órgãos suplementares constituirá o respectivo colégio eleitoral especial;
- c) em reunião coordenada pela Reitoria e supervisionada pelo órgão representativo da categoria dos técnico-administrativos em educação, caberá ao colégio eleitoral especial das respectivas classes eleger o seu representante e suplente junto ao CONSUNI.

13. Separação das vagas dos TAES por área técnica (administrativo, interior, hospitais)

14. Limitar medidas com aprovação ad referendum

15. Em cada Unidade Acadêmica, em eleição coordenada e supervisionada pelo(a) Diretor(a), serão escolhidos até 4 representantes de forma proporcional entre os docentes e servidores técnico-administrativos

16. inclusão de critérios mínimos objetivos para elegibilidade a cargos colegiados, como experiência ou formação em gestão pública, e estímulo à composição de comissões e representações com diversidade racial e de gênero / deverão ser reservadas vagas/assentos para candidatura de mulheres, pessoas trans, não-binárias, pessoas negras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência, as quais só não serão assim preenchidas, se não houverem candidaturas com as respectivas características, se apresentando ao pleito, neste caso, outras pessoas poderão se valer dessas vagas.

17. Representatividade paritária entre técnicos, docentes e estudantes

18. 02 (dois) representantes dos trabalhadores contratados, indicados por sindicato estadual com atuação comprovada na UFC, em caráter consultivo, para participar de sessões do Conselho Universitário quando tratadas matérias relacionadas a condições de trabalho, segurança e saúde laboral, fiscalização de contratos de prestação de serviços, políticas de integração institucional.

19. Alteração na composição do CONSUNI, reduzindo assentos natos destinados a altos cargos da gestão e ampliando os assentos ocupados via eleição pelos pares, de maneira a tornar o Conselho Superior da Universidade mais democrático / Remoção dos pró-reitores do Conselho Universitário, uma vez que não são eleitos pela comunidade

ARTIGO 11

A) Artigo original

Art. 11. Compete ao Conselho Universitário:

a) exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria de administração, inclusive gestão econômico-financeira, e fixar a política universitária;

- b) aprovar as modificações deste Estatuto e do Regimento Geral, submetendo-as, quando for o caso, ao Conselho Nacional de Educação; (nova redação dada pelo Prov. no 04/2013)
- c) aprovar seu próprio Regimento e os Regimentos da Reitoria, do Conselho de Curadores, dos Centros, das Faculdades e dos órgãos suplementares;
- d) homologar as decisões dos Conselhos de Centro e dos Conselhos Departamentais relativas ao afastamento provisório de professores para outras instituições de ensino superior mantidas pelo Governo Federal;
- e) homologar as decisões dos Conselhos de Centro e dos Conselhos Departamentais relativas à transferência, para a Universidade Federal do Ceará, de professores pertencentes a outras instituições de ensino superior mantidas pela União, exigindo-se votação de 2/3 (dois terços) quando se tratar de professor titular;
- f) aprovar a proposta orçamentária a ser encaminhada ao Ministério da Educação e do Desporto e o orçamento analítico da Universidade;
- g) aprovar a aquisição de bens e direitos imobiliários e a aceitação de legados e donativos que importem ou não em compromisso para a Universidade;
- h) autorizar convênios que resultem na aplicação de recursos próprios não especificados em seu orçamento;
- i) decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação;
- j) deliberar sobre a concessão de títulos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa e de Medalhas de Mérito;
- k) elaborar as listas tríplices para escolha do Reitor e Vice-Reitor;
- l) aprovar a indicação de Pró-Reitores;
- m) conhecer de recursos de atos do Reitor em matéria de sua competência;
- n) apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio colegiado;
- o) deliberar sobre medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que estejam no âmbito de sua competência;
- p) decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer Centro ou Faculdade e homologar as propostas de destituição de Diretores e Vice- Diretores, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos competentes Conselhos de Centro ou Conselhos Departamentais;
- q) apurar a responsabilidade do Reitor e adotar, em consequência, as providências cabíveis, na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;
- r) propor ao Presidente da República, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor;
- s) propor ao Reitor, em parecer fundamentado, a destituição do Vice-Reitor;
- t) deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento da Universidade;
- u) emitir pareceres e fixar normas em matéria de sua competência, bem como decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse da Universidade, em assuntos de sua esfera de ação;
- v) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos.
- x) autorizar a instalação de emissoras de rádio e televisão em Fortaleza e no interior do Estado. (incluído pelo Prov. no 6/2011)
- Parágrafo único. As decisões a que se referem a alínea o e as alíneas de q a u deste artigo serão tomadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

B) Análise e consolidação das propostas

01. Incluir: a) exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria de administração, inclusive gestão econômico-financeira, **e de pessoas**, e fixar a política universitária, **ressalvadas as competências administrativas dos demais Conselhos Superiores deliberativos**;

02. Alterar: c) aprovar seu próprio Regimento e os Regimentos da Reitoria, do Conselho de Curadores, **dos Campi, dos Institutos, das Unidades Acadêmicas**, (excluir “dos Centros, das Faculdades”) e dos órgãos suplementares;

03. Alterar: d) homologar as decisões **das Unidades Acadêmicas** (excluir “dos Conselhos de Centro e dos Conselhos Departamentais”) relativas ao afastamento provisório de professores;

04. Alterar: e) homologar as decisões **das Unidades Acadêmicas** (excluir “dos Conselhos de Centro e dos Conselhos Departamentais”) relativas à transferência de professores;

05. Incluir / Alterar: f) aprovar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade, **garantindo a autonomia orçamentária das Unidades Acadêmicas**; (atualizar nomenclatura)

06. Excluir: h) (excluir todo o item)

07. Incluir: j) deliberar sobre a concessão de títulos de Professor Emérito, **Técnico-Administrativo em Educação Emérito**, Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa e de Medalhas de Mérito;

08. Incluir / Alterar: k) elaborar as listas tríplices para escolha do Reitor e Vice-Reitor, **realizada de forma paritária, de acordo com o resultado da consulta à comunidade universitária, prevista no art. 23 deste Estatuto**;

09. Incluir: m) conhecer de recursos de atos do Reitor em matéria de sua competência, **exceto em caso de atos ou decisões de teor disciplinar tomadas contra servidores ou discentes**;

10. Excluir (com alterações apontadas): o) (excluir todo o item) — observações das sugestões: substituir por **Unidade Acadêmica**, excluir “competentes Conselhos de Centro ou Conselhos Departamentais”;

11. Alterar: r) **decidir sobre**, em parecer fundamentado, a destituição do Vice-Reitor; (substituir “propor ao Reitor” por “decidir sobre”);

12. Incluir: t) deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento da Universidade, **realizando e respeitando consulta às Unidades Acadêmicas**;

13. Excluir: alínea x. Parágrafo único

14. Estabelecer freios e contrapesos mais fortes na relação Reitor ↔ CONSUNI,

15. Incluir nova alínea com o seguinte texto: exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria de gestão territorial, aprovando o plano diretor participativo dos campi, com revisão periódica a cada cinco anos, abrangendo os projetos estratégicos, bem como aprovando o plano de obras prioritárias para o período de dois anos, em consonância com o plano diretor, deliberando ainda sobre quaisquer alterações que se fizerem necessárias. / dez anos

16. Necessidade de deixar explicitado que o CONSUNI não tem competência para apreciar eventuais recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo Reitor em processo administrativo disciplinar.

17. Cria um Art. específico para o Complexo Hospitalar:

“Fica instituído o Conselho Gestor do Complexo Hospitalar da UFC, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a seguinte composição mínima:

I – Representante da Reitoria;

II – Representantes das direções do HUWC e MEAC;

III – Representantes das unidades acadêmicas da saúde;

IV – Representantes dos TAEs lotados no Complexo Hospitalar;

V – Representantes do corpo discente das residências da saúde.

§1º – O Conselho Gestor deliberará sobre políticas de integração ensino-serviço, fluxos acadêmicos e prioridades de investimento.

§2º – A composição, o mandato e as competências serão regulamentados por resolução do CONSUNI.”

18. autorizar, mediante parecer do Conselho Administrativo, a instalação de emissoras de rádio e televisão em Fortaleza e no interior do Estado.

19. Este artigo e aqueles relacionados a ele deverão considerar: - Garantir o Planejamento Estratégico Institucional participativo; e - Apreciar/Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

SEÇÃO II - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ARTIGO 12

A) Artigo original

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, terá a seguinte composição:

a) Reitor, como seu presidente;

b) Vice-Reitor;

c) Pró-Reitores;

d) Diretores de Unidades Acadêmicas;

e) 01 (um) representante de cada Unidade Acadêmica, escolhido pelos respectivos Conselhos, dentre os professores da Unidade, em exercício;

f) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de graduação, eleitos, dentre os representantes dos respectivos cursos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;

- g) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de pós-graduação, eleitos, dentre os coordenadores dos respectivos cursos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- h) 01 (um) representante das coordenações dos cursos ou projetos de extensão de caráter permanente, eleito, dentre os coordenadores dos respectivos cursos e projetos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão;
- i) 09 (nove) representantes dos estudantes, sendo 07 (sete) da graduação e 02 (dois) da pós-graduação, eleitos, com os suplentes, na forma do que dispõem os artigos 101 e 102 deste Estatuto;
- j) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Fortaleza, da área educacional, escolhido, com o respectivo suplente, a partir de listas triplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- k) 01 (um) representante do Conselho de Educação do Ceará, escolhido, com o respectivo suplente, a partir de listas triplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- l) 02 (dois) representantes dos diretores das escolas de ensino fundamental e médio, sendo 01 (um) do setor público e 01 (um) do setor privado, escolhidos, com os respectivos suplentes, a partir de listas triplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- m) 03 (três) representantes dos técnicos-administrativos em educação, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o artigo 118 deste Estatuto.
- Parágrafo único.* Os representantes mencionados nas alíneas: f, g, h e i, terão mandato de 01 (um) ano e os das alíneas: e, j, k, l e m terão mandato de 02 (dois) anos, permitida, em ambos os casos, apenas uma recondução.

B) Análise e consolidação das propostas

- 01.** Incluir: a) Reitor, como seu presidente, **com voto de qualidade, além do voto comum;**
- 02.** Incluir: c) Pró-Reitores, **que presidam as Câmaras Acadêmicas de Ensino (Graduação), Pesquisa e Extensão;**
- 03.** Alterar: e) 01 (um) representante de cada Unidade Acadêmica, **eleito pelo respectivo Conselho da Unidade, (excluir “dentre os professores da Unidade, em exercício”);**
- 04.** Alterar / Incluir: f) **01 (um) representante das coordenações de pesquisa, 01 (um) representante das coordenações de extensão, 01 (um) representante das coordenações de inovação, 01 (um) representante das coordenações dos projetos, programas e ações curriculares de extensão formalizados e em execução durante o período da candidatura e eleição;**
- 05.** Alterar: h) 01 (um) representante das coordenações dos cursos ou projetos de extensão **de caráter permanente ou temporário;**
- 06.** Incluir / Alterar: i) 09 (nove) representantes dos estudantes, sendo 07 (sete) da graduação e 02 (dois) da pós-graduação, eleitos, com os suplentes, garantindo-se **no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente oriundos de campi do interior; 06 (seis) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos, com os respectivos suplentes; 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo;**

07. Incluir: j) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Fortaleza, da área educacional, e a participação das outras prefeituras das cidades onde há campus da UFC nos respectivos conselhos de campus;

08. Alterar: m) 06 (seis) representantes dos técnicos-administrativos em educação, eleitos, com os respectivos suplentes;

09. Incluir: Parágrafo único - A composição do CEPE deverá representar a diversidade de gênero e racial da sociedade brasileira e da universidade. Para tal, como políticas de ação afirmativa, nas eleições a que se referem as alíneas e), f) e g) deverão ser reservadas vagas/assentos para candidatura de mulheres, pessoas trans, não-binárias, pessoas negras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência, as quais só não serão assim preenchidas se não houver candidaturas com essas características; não havendo, outras pessoas poderão ocupar tais vagas.

10. A Secretaria de Acessibilidade – UFC Inclui, integrará o CEPE como membro consultivo permanente, com direito a voz nas deliberações relativas à inclusão, acessibilidade e atendimento às pessoas com deficiência, observadas suas disposições estatutárias e regimentais / Diretores de órgãos suplementares / 01 (um) representante do Sistema de Bibliotecas / membros permanentes, sem direito a voto, os Pró-Reitores, o Chefe de Gabinete do Reitor, o Procurador-Geral, os Superintendentes de Infraestrutura e Gestão Ambiental e os Secretários de Tecnologia da Informação, de Acessibilidade e de Governança / Considerando que não são eleitos mas indicados, os Pró-Reitores integrarão o Conselho Universitário como membros permanentes, com voz e sem direito a voto / a Secretaria de Governança, de preferência com direito a voto / 03 (três) representantes da comunidade – 01 (um) da área cultural, 01 (um) da área profissional e 01 (um) da área empresarial – escolhidos pelo Conselho Universitário, dentre os nomes indicados, por meio de listas tríplexes, pelas associações de âmbito estadual que atuem nessas áreas

11. Garantir 15% de representantes TAEs e 15% de discentes no CEPE, nos mesmos moldes já propostos para o CONSUNI.

§ 1º A escolha dos representantes do corpo técnico-administrativo será coordenada e supervisionada pelos órgãos representativos da categoria e, na ausência destes, pela Reitoria;

§ 2º Poderão votar e ser votados para representantes dos servidores técnico-administrativos todos os servidores integrantes do quadro permanente desta Universidade, pertencentes ou não, aos órgãos representativos da categoria.

12. Incluir representantes dos estudantes de pós-graduação / a representação de estudantes e técnicos administrativos no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) seja de 15% (quinze por cento) dos demais membros docentes do conselho. Além disso, alterar a redação do texto para que os estudantes de pós-graduação representem 20% (vinte por cento) da totalidade da representação discente.

13. Houve um questionamento sobre de quem elabora essas listas tríplices a que se referem os itens j, k e l? E que seria importante destacar isso no texto também

14. uniformizar a duração dos mandatos e possibilidade de reeleição para todos os conselhos superiores

15. Inserir no calendário acadêmico, junto ao recesso acadêmico, o recesso administrativo no que tange aos setores pertencentes às unidades acadêmicas

ARTIGO 13

A) Artigo original

Art. 13. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

a) superintender e coordenar, em nível superior ao da Administração Acadêmica, as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão;

b) aprovar seu próprio Regimento;

c) fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre o processo seletivo, currículos e programas, matrícula, transferência, avaliação do rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;

d) aprovar os planos de cursos de graduação e de pós-graduação;

e) emitir pareceres em matéria de sua competência;

f) decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assunto de sua esfera de ação;

g) exercer atividades de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que estejam no âmbito de suas atribuições;

h) conhecer de recursos de atos do Reitor em matéria de sua competência;

i) apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio colegiado;

j) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral ou nos demais regimentos;

k) estabelecer, anualmente, o Calendário Acadêmico da Universidade.

(Incluído pelo Prov. no 1/2013)

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, em primeira chamada, com o quorum mínimo de 3/5 (três quintos) dos integrantes, e, decorridos 15 (quinze) minutos, será exigido o quorum de maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um membro do total dos membros para início da reunião.

(Incluído pelo Prov. no 1/2013)

§ 2º A decisão a que se refere a letra i deste artigo será tomada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Incluído pelo Prov. no 1/2013)

B) Análise e consolidação das propostas

01. Excluir: a) (**excluir “Superintender”**) e coordenar, em nível superior ao da Administração Acadêmica, as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão;

02. Alterar: d) **Definir Plano de Curso** (substituindo “aprovar os planos de cursos de graduação e de pós-graduação”);

03. Excluir: g) exercer atividades de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva, corretiva (**excluir “repressiva”**) que estejam no âmbito de suas atribuições;

04. Incluir: § 1º **incluir em regime próprio**;

05. Incluir: § 2º **incluir em regime próprio**;

06. Não tem previsão de representação dos TAEs;

07. Inserir no calendário acadêmico, junto ao recesso acadêmico, o recesso administrativo no que tange aos setores pertencentes às unidades acadêmicas.

08. Limitar o número de reprovações do aluno, não só as reprovações por falta / Estabelecer documentos que possam ser aceitos (e que devam ser apresentados obrigatoriamente) como justificativa para pedido de 2ª chamada / Estabelecer normas para inibir o uso de aparelho celular (sem fim educativo) nas aulas.

ARTIGO 14

A) Artigo original

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá as seguintes Câmaras:

a) Câmara de Graduação;

b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

c) Câmara de Extensão.

B) Análise e consolidação das propostas

01. Incluir: a) §1º: Cada Câmara será presidida pelo respectivo Pró-Reitor e composta por membros titulares do CEPE. §2º: Cada Câmara delibera em matéria definida pelo CEPE. §3º: Das decisões das Câmaras cabe recurso ao Plenário do CEPE.

02. A competência do CONSUNI sobre criação/extinção de órgãos administrativos deve ser harmonizada com a previsão do Art. 14, que trata da aprovação de criação, incorporação e extinção de Departamentos Acadêmicos, Unidades e Pró-Reitorias.

ARTIGO 15

A) Artigo original

Art. 15. O Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá sobre a composição, funcionamento e competências das Câmaras, ressaltando o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1º As Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, constantes das alíneas a, b, c do artigo 14, serão presididas, respectivamente, pelos correspondentes Pró-Reitores e compostas por membros titulares do CEPE.

§ 2º Cada Câmara deliberará em matéria a ser definida pelo CEPE, dentre as competências constantes do artigo 13 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará.

§ 3º Das decisões das Câmaras caberá recurso pelo interessado para o Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Incluído pelo Prov. no 1/2013)

B) Análise e consolidação das propostas

01. Incluir: § 1º As Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, constantes das alíneas a, b, c do art. 14, serão presididas pelos correspondentes Pró-Reitores e compostas por membros titulares do CEPE, **com representação por docentes da graduação e pós-graduação e discentes de graduação e pós-graduação;**

02. Incluir: § 3º Das decisões das Câmaras caberá recurso pelo interessado para o **Pleno** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

ARTIGO 16

A) Artigo original

Art. 16. Dos atos do Reitor caberá recurso, conforme o assunto, para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

B) Análise e consolidação das propostas

01. Incluir: Art. 16. Dos atos do Reitor caberá recurso, conforme o assunto, para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, **exceto em caso de atos ou decisões de teor disciplinar tomadas contra servidores ou discentes, e caberá recurso também pelos Departamentos;**

02. o CONSUNI não tem competência para apreciar eventuais recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo Reitor em processo administrativo disciplinar, conforme tópico anterior,

ARTIGO 17

A) Artigo original

Art. 17. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso para o Conselho Universitário, por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade, e, nas mesmas hipóteses, das decisões do Conselho Universitário caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação.

B) Análise e consolidação das propostas

01. Não há sugestões.

SEÇÃO III - CONSELHO DE CURADORES

ARTIGO 18

A) Artigo original

Art. 18. O Conselho de Curadores será integrado pelos seguintes membros:

- a) 07 (sete) professores da Universidade indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Conselho Universitário e não pertencentes a este órgão;*
- b) 01 (um) representante dos estudantes de graduação, escolhido, com o respectivo suplente, na forma do que dispõe o artigo 101 deste Estatuto;*
- c) 01 (um) representante do Ministro da Educação, por este indicado mediante solicitação do Reitor;*
- d) 01 (um) representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Universitário dentre os nomes indicados, na base de um por entidade, pelas associações e federações de âmbito estadual que atuem nas áreas cultural, profissional e empresarial.*

§ 1º Os representantes mencionados nas letras a, c e d terão mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º O Conselho de Curadores elegerá o seu presidente e vice-presidente, com mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

§ 3º O Conselho de Curadores reunir-se-á, em sessões ordinárias trimestrais e, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação do Reitor, ou ainda, por iniciativa de metade mais um de seus membros. (Nova redação dada pelo Prov. no 01/2010)

B) Análise e consolidação das propostas

01. Alterar / Incluir: a) 07 (sete) professores da Universidade indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Conselho Universitário e não pertencentes a este órgão, **sendo 03 (três) professores da Universidade indicados e 07 (sete) sendo 02 (dois) provenientes do interior;**

02. Incluir: b) 01 (um) representante dos estudantes de graduação, escolhido com seu suplente, **devendo a quantidade de estudantes ser proporcional à quantidade de professores;**

03. Alterar: § 2º O Conselho de Curadores elegerá o seu presidente e vice-presidente, com mandato de **02 (dois) anos**, permitida apenas uma recondução;

04. Representação dos TAEs / 03 (três) servidores técnico-administrativos em educação da Universidade indicados, com seus respectivos suplentes / 07 (sete) servidores técnico-administrativos / 04 (quatro) representantes

técnico-administrativos da Universidade indicados / 01 (um) representante dos trabalhadores contratados, indicado por sindicato estadual com atuação comprovada na UFC, em caráter consultivo / Incluir um representante da ADUFC e um representante do SINTUFC na composição do Conselho de Curadores / Incluir a participação de representações sociais populares e de sindicatos de trabalhadores.

05. Retirar a figura dos suplentes.

06. Retirar as funções do CONSUNI na escolha.

07. Excluir esse artigo do Conselho de Curadores.

08. Este artigo e aqueles relacionados a ele deverão considerar:

- Gestão participativa/colaborativa (técnicos, docentes e estudantes);
- Transparência e controle financeiro;
- Atualização normativa referente à prestação de contas; e
- Representatividade paritária entre técnicos, docentes e estudantes.

ARTIGO 19

A) Artigo original

Art. 19. São atribuições do Conselho de Curadores:

I - exercer a fiscalização econômico-financeira na Universidade;

II emitir parecer sobre a proposta orçamentária e as alterações no orçamento-programa sugeridas pela Reitoria;

III examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da Universidade;

IV emitir parecer sobre a prestação de contas do Reitor, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário;

V emitir parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade;

VI apreciar, de ofício ou mediante provocação, a qualidade do gasto público na Universidade, examinando-o sob o aspecto da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, recomendando ao Conselho Universitário as medidas que se façam necessárias;

VII eleger seu presidente e vice-presidente;

VIII elaborar, modificar e aprovar seu próprio regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, convocado pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros. (Nova redação dada pelo Prov. no 1/2013)

B) Análise e consolidação das propostas

01. Incluir: VI) apreciar, de ofício ou mediante provocação, a qualidade do gasto público na Universidade, examinando-o sob o aspecto da legalidade,

economicidade, razoabilidade e eficiência, **e sustentabilidade**, recomendando ao Conselho Universitário as medidas necessárias;

02. Excluir: Parágrafo único) **(excluir o parágrafo único — “Propõe-se a exclusão do parágrafo único do Artigo 19º, com o objetivo de harmonizar a frequência das reuniões com o §3º do Art. 18º”);**

03. Excluir artigo do Conselho de Curadores.

SEÇÃO IV - REITORIA

ARTIGO 20

A) Artigo original

Art. 20. A Reitoria, órgão superior executivo da Universidade, será exercida pelo Reitor e, nas faltas e nos impedimentos deste, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade, dentre os Pró-Reitores.

B) Análise e consolidação das propostas

01. Alterar: Parágrafo único) Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria **será exercida por indicação do Reitor, ou por votação por maioria simples entre os Pró-Reitores;**

02. Propor a inclusão, no Estatuto, da publicidade ativa e obrigatória das decisões da Reitoria, por meio da divulgação sistemática de atas, pautas e resoluções em linguagem acessível.

03. Sugerir também que a nomeação de pró-reitores continue condicionada à aprovação do Conselho Universitário, com estímulo à indicação de candidaturas com experiência prévia em gestão universitária e com atenção à representatividade de gênero e diversidade nos cargos da administração superior,

04. Estabelecer mandatos definido de 3 anos, permitida recondução uma vez, para Reitor, Vice Reitor e Diretores de Centros; admitir servidores de carreira na gestão universitária.

05. Criar vinculada à Reitoria uma Comissão Permanente de Equidade, Diversidade e Inclusão para elaborar e gerir as diretrizes, políticas e ações institucionais voltadas a essa pauta, que precisa ser transversal, perpassando, portanto, todos as instâncias e setores da universidade, tanto aqueles diretamente relacionados aos servidores docentes e técnicos-administrativos, quanto aqueles diretamente relacionados aos discentes.

ARTIGO 21

A) Artigo original

Art. 21. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor e cujos nomes constem em listas tríplexes organizadas pelo Conselho Universitário.

B) Análise e consolidação das propostas

01. Incluir: Art. 21. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor **e entre os TAEs que atendam à mesma qualificação (título de doutor ou estar nos dois níveis mais elevados da carreira)**, e cujos nomes constem em listas tríplexes organizadas pelo Conselho Universitário;

02. Proposta de nova redação: Art. 21. **O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos a partir da lista tríplex elaborada por votação paritária entre docentes, técnico-administrativos e discentes, por sufrágio universal, direto e secreto da comunidade universitária, em processo transparente, paritário e democrático, assegurada a existência e a fiscalização de órgãos colegiados deliberativos com participação dos segmentos da comunidade institucional, local e regional; a lista será homologada pelo Conselho Universitário e enviada ao Ministério da Educação;**

03. Este artigo e aqueles relacionados a ele deverão considerar:

- Elegibilidade de técnico-administrativos para Reitor/Vice-Reitor, inclusive em casos de vacância simultânea (art. 24);
- Limitação de mandatos (em dois);
- Mínimo de metade dos Pró-Reitores serem técnico-administrativos; e
- Representatividade paritária entre técnicos, docentes e estudantes

04. Incluir terceirizados.

ARTIGO 22

A) Artigo original

Art. 22. As listas tríplexes para escolha do Reitor e do Vice-Reitor serão preparadas em escrutínio secreto, com votação uninominal.

§ 1º Constituirão as listas tríplexes os nomes que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º Na hipótese de não se constituírem as listas tríplexes no escrutínio de que trata o caput deste artigo, o Conselho Universitário procederá a novo escrutínio para concluir a elaboração das listas.

§ 3º Na hipótese de impedimento ou recusa de um ou mais dos indicados, o Conselho Universitário completará a lista tríplex.

§ 4º As listas tríplexes para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor serão encaminhadas ao Ministério da Educação até 60 (sessenta) dias antes de concluídos os mandatos dos titulares em exercício.

B) Análise e consolidação das propostas

01. Proposta de nova redação: Art. 22. **As listas tríplexes para escolha do Reitor e do Vice-Reitor serão elaboradas mediante consulta prévia à comunidade universitária, garantindo-se a paridade no peso dos votos entre docentes, TAEs e discentes, e serão preparadas em escrutínio secreto, com votação uninominal;**

02. Se a diferença entre os votos de dois candidatos for maior que 20%, o menos votado não deve compor a lista tríplex.

03. Especificar a metodologia a ser adotada no caso do § 3º.

C) Sugestões Gerais para o Título II

01. Seção xx - Conselho de Administração

Incluir uma nova seção criando o Conselho de Administração, com a definição da sua composição, suas competências e sua relação com outros órgãos da universidade, com o objetivo de aprimorar a estrutura de governança e ampliar a transparência nos atos de gestão, proporcionando mais respaldo às decisões relativas ao planejamento, gestão e execução orçamentária.

Ao criar o Conselho de Administração, sugere-se que seja analisada a exclusão do Conselho de Curadores

Conselho de Administração

Art. xx. O Conselho de administração, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade, em matéria administrativa, patrimonial, orçamentária, financeira, de planejamento e de gestão de pessoas, terá a seguinte composição:

- a) Reitor, como seu presidente;**
- b) Vice-Reitor;**
- c) Pró-Reitores de Planejamento e Administração e de Gestão de Pessoas;**
- d) Diretores de Unidades Acadêmicas;**
- e) 01 (um) representante de cada Unidade Acadêmica, escolhido pelos respectivos Conselhos e/ou Colegiados, dentre os servidores da Unidade, em exercício**
- e) Superintendente de Infraestrutura;**
- f) Representantes dos docentes;**
- g) Representantes dos técnicos administrativos em educação, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do disposto no artigo 118 deste Estatuto em número correspondente a 15% (quinze por cento) dos demais membros do Conselho;**
- h) Representantes dos estudantes de graduação e de pós-graduação, eleitos, com os suplentes, na forma do que dispõem os artigos 101 e 102 deste Estatuto em número correspondente a 15% (quinze por cento) dos demais**

membros do Conselho, sendo 20% dessa representação composta por alunos de pós-graduação;

Parágrafo único. Os representantes mencionados nas alíneas f, g e h, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida, em ambos os casos, apenas uma recondução.

Art. xx. Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar seu próprio regimento
- b) propor e supervisionar o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoal e à administração do patrimônio, do material e do orçamento anual da Universidade;
- c) assessorar os órgãos da Administração Superior nos assuntos que afetam a gestão das Unidades;
- d) homologar acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, firmados pelo Reitor;
- d) apreciar a proposta orçamentária anual;
- e) emitir parecer sobre os balanços, a prestação de contas anual da Universidade com base no Plano de Desenvolvimento Institucional e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos dirigentes de qualquer órgão direta ou indiretamente ligado à estrutura universitária;
- f) pronunciar-se sobre aquisição, locação, concessão, permuta e alienação de bens imóveis pela instituição.
- g) apreciar sobre a aceitação de doações e legados;
- h) deliberar sobre qualquer encargo financeiro não previsto no orçamento;
- i) decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer Unidade Acadêmica e homologar as propostas de destituição de Diretores e Vice-Diretores, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos competentes Conselhos de Unidades Acadêmicas;
- j) definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;
- k) apreciar o veto do Reitor às decisões deste Conselho;
- l) exercer outras atribuições que sejam definidas em lei e neste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, em primeira chamada, com o quorum mínimo de 3/5 (três quintos) dos integrantes, e, decorridos 15 (quinze) minutos, será exigido o quorum de maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um membro do total dos membros para início da reunião.

§ 2º A decisão a que se refere a letra k deste artigo será tomada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho de Administração.

Art. xx. Dos atos do Reitor caberá recurso, conforme o assunto, para o Conselho Universitário, ou para o Conselho de Administração.

Art. xx. Das decisões do Conselho de Administração caberá recurso para o Conselho Universitário, por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade, e, nas mesmas hipóteses, das decisões do Conselho Universitário caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação.

02. Cria um Art. XXº específico para o Complexo Hospitalar:

“Fica instituído o Conselho Gestor do Complexo Hospitalar da UFC, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a seguinte composição mínima:

- I – Representante da Reitoria;**
- II – Representantes das direções do HUWC e MEAC;**
- III – Representantes das unidades acadêmicas da saúde;**
- IV – Representantes dos TAEs lotados no Complexo Hospitalar;**
- V – Representantes do corpo discente das residências da saúde.**

§1º – O Conselho Gestor deliberará sobre políticas de integração ensino-serviço, fluxos acadêmicos e prioridades de investimento.

§2º – A composição, o mandato e as competências serão regulamentados por resolução do CONSUNI.”

CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. xx. O Conselho Comunitário é o órgão de interação da UFC com a comunidade externa, de caráter opinativo e consultivo, autônomo, independente e democrático, representado por Instituições que apóiem contribuições afins com os objetivos da Universidade.

§ 1º A composição, atribuições e normas de funcionamento do Conselho Comunitário serão estabelecidas pelo Conselho Universitário.

§ 2º São competências do Conselho Comunitário:

- a) opinar sobre diretrizes e políticas globais da Universidade e outros assuntos similares;**
- b) sugerir medidas relativas à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade com órgãos, instituições públicas e demais segmentos da sociedade;**
- c) conhecer o planejamento, os programas e orçamentos anuais da Instituição.**

Art. XX. O Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

Proponho que esse conselho fiscalize os processos seletivos de professores substitutos, para minimizar o tempo em que as unidades acadêmicas ficam sem professor.

ARTIGO 23

A) Artigo original

Art. 23. Haverá consulta prévia à comunidade universitária sobre a elaboração das listas tríplices de Reitor e de Vice-Reitor, com obediência à resolução específica do Conselho Universitário. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)

Parágrafo único. O candidato a Reitor dará conhecimento do nome do seu candidato a Vice-Reitor, de modo que os dois sejam sufragados juntos, em um só escrutínio secreto e votação uninominal.

B) Análise e consolidação das propostas

01. Incluir: Art. 23. Haverá consulta prévia à comunidade universitária , **de forma paritária entre as suas categorias constituintes, / para elaboração das listas tríplexes de Reitor e de Vice-Reitor, garantindo-se a paridade no peso dos votos entre docentes, técnico-administrativos e discentes**, com obediência à resolução específica do Conselho Universitário.

02. Incluir: Art. 23. Haverá consulta prévia à comunidade universitária sobre a elaboração das listas tríplexes de Reitor e de Vice-Reitor, com obediência à resolução específica do Conselho Universitário **observando-se o peso paritário do voto entre as categorias da comunidade universitária.**

03. Incluir: § 1º **A consulta prévia à comunidade universitária será realizada com base na paridade entre seus segmentos, atribuindo-se pesos igualitários de um terço (1/3) para docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, assegurando representação equilibrada na formação da lista tríplex.**

04. Incluir: § 1º **A lista tríplex de Reitor e de Vice-Reitor será composta pelo nome do candidato mais votado na consulta prévia, e outros dois nomes não classificados entre os primeiros colocados.**

05. Incluir: § 2º **Na consulta prévia à comunidade universitária deverão ser publicizados dois resultados: o previsto na legislação federal vigente e o baseado na paridade (1/3 para cada segmento).**

06. Incluir: § 3º **Consulta paritária entre os três segmentos da instituição.**

07. Incluir: § 4º **Consulta paritária entre docentes e técnico-administrativos.**

08. Incluir: § 5º **Há necessidade de alteração do art. 9º da Resolução nº 08/Consuni, de 22 de março de 2023.**

ARTIGO 24

A) Artigo original

Art. 24. Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão simultâneos e com duração de 04 (quatro) anos, permitida, em cada caso, uma única recondução.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assumirá o exercício do cargo.

§ 2º No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o Pró-Reitor mais antigo no magistério da Universidade, cabendo-lhe convocar o Conselho Universitário para, dentro de 60 (sessenta) dias,

elaborar as listas tríplexes, nos termos do que dispõem os artigos 21 e 22 deste Estatuto.

B) Análise e consolidação das propostas

01. Alterar: § 2º No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o Pró-Reitor **mais votado em assembleia pelos Pró-Reitores da Universidade**, cabendo-lhe convocar o Conselho Universitário para, dentro de 60 (sessenta) dias, elaborar as listas tríplexes, nos termos do que dispõem os artigos 21 e 22 deste Estatuto.

02. Incluir: **Elegibilidade de técnico-administrativos para Reitor/Vice-Reitor, inclusive em casos de vacância simultânea.**

03. Incluir: **Caso o Reitor não cumpra a proposta apresentada na campanha, será exonerado do cargo, devendo assumir o Vice-Reitor. Se este também não cumprir as promessas, deverá ser exonerado e nova eleição deverá ser realizada com a participação de toda a comunidade acadêmica.**

ARTIGO 25

A) Artigo original

Art. 25. São atribuições do Reitor, dentre outras decorrentes de sua condição:

- a. coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;*
- b. representar a Universidade;*
- c. examinar e, quando necessário, emendar os anteprojetos da proposta orçamentária, encaminhando-os em seguida ao exame e aprovação dos órgãos competentes;*
- d. propor reformulação do orçamento próprio da Universidade e decidir sobre a necessidade de modificação orçamentária;*
- e. administrar as finanças da Universidade;*
- f. nomear, distribuir, remover, licenciar e exonerar ou dispensar pessoal, bem como baixar os atos de afastamento temporário de servidores para prestar colaboração a outras instituições;*
- g. baixar os atos de transferência de professores da Universidade para outras instituições de ensino superior mantidas pela União e subscrever os de transferência, destas, para a Universidade;*
- h. baixar atos relativos ao ingresso e mudança no regime de trabalho dos docentes e ao contrato de monitores;*
- i. exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade;*
- j. conferir graus e assinar diplomas;*
- k. firmar convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, podendo para tanto delegar poderes, quando necessário;*
- l. instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;*
- m. convocar e presidir as sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário, com direito a voto, inclusive o de qualidade;*
- n. fixar a pauta das sessões dos órgãos previstos na letra anterior, propondo ou encaminhando assuntos que devam ser por eles apreciados;*

- o. vetar deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário;*
 - p. tomar, em casos excepcionais, decisões ad referendum dos órgãos competentes para aprová-las;*
 - q. delegar parte de suas atribuições a auxiliares imediatos, cancelando tais delegações, total ou parcialmente, quando assim julgar necessário;*
 - r. baixar resoluções e provimentos decorrentes de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Universitário, e as portarias que julgar necessárias;*
 - s. apresentar relatório ao Conselho Universitário, no início de cada ano, remetendo cópias do documento aprovado ao Ministério da Educação e ao Conselho Nacional de Educação.*
- Parágrafo único. (suprimido pelo Prov. nº 04/2013)*

B) Análise e consolidação das propostas

01. Incluir: g) **baixar os atos de redistribuição de servidores da Universidade para outras instituições de ensino superior mantidas pela União e subscrever os atos de redistribuição, destas, para a Universidade;**

02. Alterar: h) baixar atos relativos ao ingresso e mudança no regime de trabalho dos docentes (**verificar “ao contrato de monitores”**).

03. Alterar: i) exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade e **decidir em última instância sobre a aplicação de penalidades.**

(Justificativa: necessidade de explicitar que o CONSUNI não aprecia recursos contra penalidades aplicadas pelo Reitor.)

04. Alterar: l) firmar convênios **apenas com instituições e órgãos público-estatais**, jamais com instituições/órgãos privados ou OS, OSCIP's etc.

05. Alterar: p) vetar deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário / **rever redação para contemplar um sistema de freios e contrapesos.**

06. Alterar: q) tomar, em casos excepcionais, decisões ad referendum dos órgãos competentes para aprová-las / **incluir que “as excepcionalidades serão previstas em regimento”**.

07. Alterar: r) delegar parte de suas atribuições a auxiliares (**alterar ou excluir o termo “imediatos”**), cancelando tais delegações, total ou parcialmente, quando assim julgar necessário.

08. Incluir: **“Zelar por uma instituição comprometida com a saúde dos(as) trabalhadores(as), prevenção e enfrentamento dos assédios e discriminações.”**

09. Incluir: p) o veto do Reitor deve ser devolvido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para análise prévia da justificativa e verificação de sua legitimidade perante os interesses da comunidade universitária.

10. Incluir: Nova seção: Conselho de Administração — previsão de dotação orçamentária descentralizada às unidades acadêmicas.

Com redação sugerida:

Art. XX-A. As unidades acadêmicas poderão receber dotação orçamentária descentralizada (...).

(com §§ 1º e 2º conforme texto enviado)

11. Incluir: Debate sobre seleção interna para remoção de docentes antes de abertura de concurso externo, regulamentada para evitar perda de progressões e garantir mobilidade institucional saudável.

ARTIGO 26

A) Artigo original

Art. 26. O Reitor poderá ser afastado de suas funções por ato do Presidente da República, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário.

B) Análise e consolidação das propostas

01. Alterar: Art. 26. O Reitor poderá ser afastado de suas funções por ato do Presidente da República, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário / **o Reitor, sendo nomeado pela comunidade universitária, só poderá ser exonerado do cargo por órgãos da comunidade universitária.**

ARTIGO 27

A) Artigo original

Art. 27. São atribuições do Vice-Reitor, além da referida no caput do art. 20:

- a. substituir o Reitor nos casos de renúncia e afastamento do cargo;*
- b. executar atribuições específicas por delegação do Reitor.*

B) Análise e consolidação das propostas

01. Sem sugestões

ARTIGO 28

A) Artigo original

Art. 28. A UFC terá 8 (oito) Pró-Reitorias destinadas a atuação nas áreas a seguir discriminadas:

- a. *Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;*
- b. *Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;*
- c. *Pró-Reitoria de Extensão;*
- d. *Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;*
- e. *Pró-Reitoria de Graduação;*
- f. *Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;*
- g. *Pró-Reitoria de Relações Interinstitucionais;*
- h. *Pró-Reitoria de Cultura.*

§ 1º *As Pró-Reitorias serão exercidas por Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor, dentre professores da Universidade, com prévia aprovação do Conselho Universitário.*

§ 2º *Os Pró-Reitores, diretamente subordinados ao Reitor, exercerão suas atribuições na forma do disposto no Regimento da Reitoria. (nova redação dada pelo Prov. nº 04/2013)*

§ 3º *Os Pró-Reitores terão substitutos designados pelo Reitor, dentre os coordenadores ou Diretores de Departamentos de cada Pró-Reitoria para, nas suas faltas ou impedimentos, responderem pelo expediente e pela representação da Unidade, inclusive junto aos órgãos colegiados da Universidade.*

Art. 28-A. *A Reitoria, como órgão executivo da administração superior contará, ainda, com Superintendências diretamente subordinadas e cujas atribuições constarão do Regimento da Reitoria. (Incluído pelo Prov. nº 02/2012)*

B) Análise e consolidação das propostas

01. Alterar: § 1º *As Pró-Reitorias serão exercidas por Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor, dentre servidores docentes e técnicos-administrativos da Universidade / dentre professores da Universidade, ou entre os servidores técnicos-administrativos com título de doutor / dentre professores ou servidores técnico-administrativos em educação da Universidade / dentre servidores docentes e técnicos-administrativos* (substituindo “dentre professores”), com prévia aprovação do Conselho Universitário.

02. Alterar: § 3º *para prever a figura do Pró-Reitor Adjunto.*

03. Proposta de nova redação: Art. 28-A. *A Reitoria (...) contará, ainda, com Superintendências diretamente subordinadas e cujas atribuições constarão em regimento próprio.*

04. Incluir: referência aos adjuntos como substitutos dos Pró-Reitores.

05. Incluir: transformar o § 1º em § 4º, permitindo que cargos de Pró-Reitor sejam exercidos por docentes e TAEs, observados os critérios de mérito e competência técnica.

06. Incluir: exigência de formação ou experiência compatível com a área da Pró-Reitoria.

07. Incluir: § 2º – *As Pró-Reitorias das áreas-fim deverão ser exercidas, preferencialmente, por docentes.* § 3º – *As Pró-Reitorias das áreas-meio poderão ser exercidas por qualquer servidor efetivo da Universidade.*

08. Incluir: regra de **paridade de gênero** nas nomeações dos Pró-Reitores.

09. Incluir: § 4º – previsão de **paridade de gênero** no preenchimento das vagas das Pró-Reitorias.

10. Incluir: criação da Pró-Reitoria de **Relações Étnicas, Indígenas e Raciais**.

11. Incluir: eleição de Pró-Reitores pela comunidade universitária.

12. Incluir: maior transparência e critérios objetivos na escolha dos Pró-Reitores.

13. Incluir: previsão de técnicos administrativos como titulares de Pró-Reitorias.

ARTIGO 29

A) Artigo original

Art. 29. A administração Acadêmica de cada Centro ou Faculdade será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Centro ou Conselho Departamental;*
- b) Diretoria;*
- c) Departamentos;*
- d) Coordenações de Cursos de Graduação;*
- e) Coordenações de Cursos de Pós-Graduação;*
- f) Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira e Coordenações de Casas de Cultura Estrangeira.*

B) Análise e consolidação das propostas

01. Alterar: Art. 29. A administração Acadêmica de cada **Centro, Faculdade ou Instituto** será exercida pelos seguintes órgãos.

02. Alterar: a) Conselho de **Centro / Conselho de Instituto / Conselho Departamental**.

03. Alterar: a) Substituir “Centro” por **Unidade Acadêmica**.

04. Incluir: Inserir **Coordenação de Programas Acadêmicos** entre os órgãos da administração acadêmica.

05. Alterar: Excluir as alíneas **c, d, e, f**.

06. Alterar: f) **Centros Acadêmicos Estudantis**.

07. Incluir: criação de nova **Seção V – Do Conselho Social**, como órgão consultivo.

08. Proposta de nova redação para novo Art. 29: “O Conselho Social terá por finalidade assessorar a Universidade Federal do Ceará na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas sociais e de extensão, garantindo a

participação da sociedade civil organizada e dos segmentos da comunidade universitária.”

ARTIGO 30

A) Artigo original

Art. 30. O Conselho de Centro e o Conselho Departamental, órgãos deliberativos e consultivos do Centro e da Faculdade, respectivamente, serão integrados pelos seguintes membros:

- a) Diretor do Centro ou Faculdade, como seu presidente;*
- b) Vice-Diretor do Centro ou Faculdade;*
- c) Chefes de Departamentos;*
- d) Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;*
- e) 01 (um) professor, por indicação de cada Departamento, em votação secreta;*
- f) Ex-Diretor que tenha exercido a diretoria durante o último período; (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)*
- g) representantes dos estudantes, na proporção de 20% (vinte por cento) do Colegiado, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 100 deste Estatuto; (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)*
- h) representantes do corpo técnico-administrativo, na proporção de 10% (dez por cento) do colegiado, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 118 deste Estatuto. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)*

§ 1º Os representantes de cada departamento e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, escolhidos pelo mesmo processo, com mandato de igual duração, permitida uma única recondução. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)

§ 2º Os departamentos dos diversos centros e faculdades constarão deste Estatuto como anexo aprovado pelo Conselho Universitário. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)

§ 3º Os representantes mencionados na letra e e os suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, escolhidos pelo mesmo processo, com mandato de igual duração, permitida uma única recondução.

§ 4º Um representante docente do quadro EBTT eleito dentre os lotados nas Casas de Cultura.

B) Análise e consolidação das propostas

01. Alterar: Art. 30. O Conselho de Unidade Acadêmica

02. substituir “Centro e da Faculdade, respectivamente,” por “dos Centros, das Faculdades, dos Institutos e dos Campi”.

04. Alterar: No caput, substituir “Centro” por **Unidade Acadêmica** / incluir **Institutos** / incluir **Campi do interior**.

05. Alterar: a) Diretor(a) da **Unidade Acadêmica**, como seu presidente.

06. Alterar: b) Vice-Diretor(a) da **Unidade Acadêmica**.

07. Alterar: c) Chefes de Departamentos, **quando couber**.

08. Incluir: Estrutura específica para Conselhos de Campus: **Diretor do Campus, Vice-Diretor do Campus, Coordenadores de Pesquisa, Extensão e Inovação, Coordenadores de Cursos (...), 01 professor eleito entre os cursos do Campus.**

09. Alterar: g) representantes dos estudantes, na proporção de $\frac{1}{3}$ / **15%**, indicados (...), substituindo "*Colegiado*" por **Conselho**.

10. Alterar: h) representantes do corpo técnico-administrativo, na proporção de $\frac{1}{3}$ / **15% / 20%**, indicados com suplentes (...), inclusive possibilidade de eleição por **escrutínio secreto**.

11. Incluir: Parágrafo único. Os Conselhos de Institutos e Campi do interior do Ceará serão organizados na forma prevista em seus respectivos regimentos aprovados pelo Conselho Universitário.

12. Excluir: alínea **e**.

13. Excluir: alínea **e**, conforme sugestões.

14. Excluir: §§ **2º, 3º e 4º**.

12. Incluir: criação de seção específica para Conselhos dos Campi e Institutos, garantindo formalização e representatividade.

13. Incluir: composição paritária entre segmentos.

14. Incluir: possibilidade de acrescentar item "i) um representante (...)"

15. Alterar: h) representantes do corpo técnico-administrativo, para **20%** do colegiado.

16. Alterar: § 4º — Um representante docente do quadro EBTT eleito dentre os lotados em unidades acadêmicas que possuam referido quadro.

17. Incluir: previsão de proporcionalidade entre número de estudantes e técnicos conforme número de cursos/professores.

18. Na alínea g, garantir proporção de 70% Docentes, 15% TAEs e 15% Discentes nos Conselhos supracitados.

19. g) Representantes dos estudantes, na proporção de $\frac{1}{3}$ (um terço) do Colegiado, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 100 deste Estatuto.

ARTIGO 31

A) Artigo original

Art. 31. A Diretoria será o órgão executivo encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de cada Centro ou Faculdade.

Parágrafo único. A Diretoria será exercida pelo Diretor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

B) Análise e consolidação das propostas

01. Alterar: No título da Seção II, substituir “centro e faculdade” por **unidade acadêmica**.

02. Alterar: Art. 31. A Diretoria será o órgão executivo encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de cada Centro ou Faculdade **Campus / Instituto e Campi**.

03. Incluir: Previsão de **Coordenador(a) de Programas Acadêmicos** como cargo vinculado à estrutura da Diretoria (quando aplicável), conforme sugestão geral.

04. Incluir formalmente o cargo/função de Coordenador(a) de Programas Acadêmicos na estrutura da unidade acadêmica.

ARTIGO 32

A) Artigo original

Art. 32. O Diretor e o Vice-Diretor de unidade universitária serão nomeados pelo Reitor e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor e cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo Conselho de Centro ou Conselho Departamental.

§ 1º Os Conselhos de Centros ou Conselhos Departamentais poderão decidir pela consulta prévia à comunidade sobre a elaboração das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor de Centro ou Faculdade.

§ 2º As listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor serão preparadas em um só escrutínio secreto, com votação uninominal.

§ 3º Constituirão as listas tríplices, de que trata o parágrafo anterior, os nomes que obtiverem o maior número de votos.

§ 4º As listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor serão organizadas e entregues à Reitoria até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor.

§ 5º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos.

§ 7º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo mais antigo no magistério da unidade acadêmica, dentre os chefes de departamentos, ou pelo mais antigo no magistério dentre os coordenadores de cursos, no caso de Campus ou Instituto.

§ 8º Nos casos de vacância do cargo de Diretor, caberá ao Reitor designar pro tempore o Vice-Diretor para exercer o cargo de Diretor, até que se realize a elaboração das listas tríplices para escolha dos dirigentes máximos de todas as

unidades acadêmicas.

§ 9º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, é de competência do Reitor designar pro tempore para exercer o cargo de Vice-Diretor, a partir da indicação de 3 (três) nomes a ser encaminhados em ordem alfabética pelo Conselho Departamental da unidade acadêmica, subordinado aos mesmos limites temporais fixados no § 8º ”

B) Análise e consolidação das propostas

01. Alterar: Art. 32. O Diretor e o Vice-Diretor de unidade universitária serão nomeados pelo Reitor e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor (...) **e entre os técnicos administrativos em educação / e escolhidos entre os servidores docentes dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor e os técnicos administrativos que possuam título de doutor e, no mínimo, 5 anos de efetivo exercício na Unidade Acadêmica / e escolhidos entre os professores, na forma da lei (...).**

02. Alterar: (...) cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo Conselho de Centro ou Conselho Departamental / **ou Conselho de Campus / ou Conselho de Instituto.**

03. Alterar: § 1º Os Conselhos de Centros ou Conselhos Departamentais poderão decidir pela consulta prévia à comunidade (...). / **deverão realizar uma consulta prévia à comunidade (...). / assegurada a paridade entre o voto docente, discente e TAE.**

04. Alterar: § 2º As listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor serão preparadas em um só escrutínio secreto, com votação uninominal (...) / **levando em consideração o resultado de consulta prévia à comunidade da unidade, realizada de forma paritária entre as categorias constituintes (...). / será composta pelo nome do candidato que obtiver o maior número de votos na consulta prévia à comunidade universitária, e outros dois nomes que não listem entre os candidatos.**

05. Alterar: § 7º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo mais antigo no magistério da unidade acadêmica, dentre os chefes de departamentos, ou pelo mais antigo no magistério dentre os coordenadores de cursos, no caso de Campus ou Instituto (...) / **ou o mais antigo dentre os servidores técnico-administrativos em educação ocupantes de cargos de gestão.**

06. Alterar: § 9º (...) **acrescentar:** "ou Conselho do Campus" (...).

07. Proposta de nova redação (substituição integral): Art. 32. O Diretor e o Vice-Diretor de Unidade Acadêmica serão nomeados pelo Reitor e escolhidos entre os servidores docentes dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor e os técnicos administrativos que possuam título de doutor e, no mínimo, 5 anos de efetivo exercício na Unidade Acadêmica.

08. Adaptar a redação adicionando “Campi e Instituto” quando da menção à Diretoria de Centro e Faculdade.

09. Este artigo e correlatos devem considerar: elegibilidade de técnico-administrativos, inclusive em casos de vacância simultânea; consultas prévias obrigatórias e paritárias.

10. Incluir TAE para diretor de centro.

11. Alterar: § 5º – Diretor que já assumiu mandato pro tempore por período igual ou superior a 1 ano deve ter esse período contabilizado como um mandato, permitida uma única recondução.

12. Alterar: Assim como ocorre para representante de departamento nos colegiados da unidade, uma pessoa só pode ficar por dois mandatos seguidos (em qualquer combinação entre titular e suplente).

ARTIGO 33

A) Artigo original

O Diretor poderá:

- a) ser afastado de seu cargo por proposta de 2/3 (dois terços) do Colegiado de Centro ou Faculdade, homologado por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário;*
- b) ser destituído do seu cargo por proposta do Reitor, homologada por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário.*

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo ao Vice-Diretor, quando no exercício da Diretoria.

B) Análise e consolidação das propostas

01. Alterar: a) ser afastado de seu cargo por proposta de 2/3 do Colegiado de Centro ou Faculdade **da Unidade Acadêmica** / substituir " Centro ou Faculdade" por "**Unidade Acadêmica**".

02. Excluir: alínea b), pois procedimento incompatível com a dignidade da função (justificativa enviada: se contrapõe à autonomia das unidades acadêmicas para escolha do Diretor e Vice-Diretor mediante consulta prévia)

ARTIGO 34

A) Artigo original

Os Departamentos, órgãos de articulação didática e técnico- científica, deliberarão em sua própria esfera para elaboração de planos de trabalho e atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão, aos docentes que os integrem, segundo suas especializações.

B) Análise e consolidação das propostas

1. Alterar: Art. 34. Os Departamentos, órgãos de articulação didática e técnico-científica / **os Departamentos, enquanto subunidades das Unidades Acadêmicas, com funções de articulação didática e técnico-científica (...)**

02. Alterar: (...) deliberarão em sua própria esfera / **deliberarão no âmbito de sua competência (...)**

03. Alterar: (...) para elaboração de planos de trabalho e atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão, aos docentes que os integrem, segundo suas especializações / **sobre a elaboração de planos de trabalho e a atribuição de encargos referentes ao ensino, pesquisa e extensão / substituir “docentes” por “servidores”.**

04. Incluir: consideração de que a Seção III (arts. 34 a 40) aparece no documento, mas as contribuições se concentram do Art. 35 em diante; não há sugestões específicas de alteração textual para o Art. 34.

05. Incluir: adaptação da redação para incluir o termo “**Unidade Acadêmica**” e suprimir referência exclusiva aos docentes.

06. Considerar estrutura organizacional de **Secretaria** para todos os cursos do Centro/Instituto.

07. Incluir: regulamentação das **secretarias de departamento**, ainda referidas como “seção de expediente”, mas sem detalhamento de suas funções.

08. Incluir: participação e previsão explícita de **técnicos dos departamentos** no artigo.

ARTIGO 35

A) Artigo original

Os Departamentos compreenderão disciplinas e outros componentes curriculares de áreas afins, e congregarão o pessoal docente respectivo para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

B) Análise e consolidação das propostas

01. Alterar: Art. 35. Os Departamentos compreenderão disciplinas e outros componentes curriculares de áreas afins e congregarão o pessoal docente **e técnico-administrativo** respectivo para com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.”

02. Incluir: Na Seção III, que trata sobre o Departamento Acadêmico, incluir artigo determinando a realização de uma reunião presencial com os professores de cada um dos Departamentos.

ARTIGO 36

A) Artigo original

Art. 36. Para constituição de um Departamento, exigir-se-á uma amplitude de campo e quantidade de recursos materiais e humanos que justifiquem plenamente que se organize determinado setor de conhecimentos nesse nível de integração.

B) Análise e consolidação das propostas

01. Alterar: Art. 36. Para constituição de um Departamento, exigir-se-á uma amplitude de campo e quantidade de recursos materiais e humanos que justifiquem plenamente se organize determinado setor de conhecimentos nesse nível de integração, **no mínimo 8 docentes de carreira ou docente aposentado com vínculo formal de trabalho com a UFC e 1 Técnico Administrativo em Educação;**

02. Incluir, além dos critérios quantitativos, requisitos qualitativos, com justificativa que conste a especificidade e relevância social das áreas de conhecimento para o desenvolvimento regional e enfrentamento das desigualdades.

ARTIGO 37

A) Artigo original

Art. 37. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, na criação, reestruturação e conservação dos Departamentos, os seguintes requisitos:

- a) disponibilidade de instalações e equipamentos;*
- b) número de docentes não inferior a 12 (doze);*
- c) não duplicação de recursos materiais e humanos; d) agrupamento de disciplinas e outros componentes curriculares afins, abrangendo área(s) significativa(s) de conhecimentos.*

§ 1º Enquanto não se configurarem as condições deste artigo em relação a qualquer área de conhecimentos, os estudos respectivos ficarão compreendidos em departamento que com ela tenha maior afinidade, conforme decida o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Os Departamentos da Universidade, distribuídos pelos diversos Centros e Faculdades, constarão do presente Estatuto como anexo a ser aprovado pelo Conselho Nacional de Educação.

B) Análise e consolidação das propostas

01. Proposta de nova redação: Art. 37. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, na criação, reestruturação e conservação dos Departamentos, os seguintes requisitos: a) disponibilidade de instalações e equipamentos; b) número de docentes não inferior a **08 (oito)**; c) **pessoal técnico-administrativo em quantidade adequada para o funcionamento pleno**

da subunidade / número de TAEs não inferior a xx (por alunos); d) não duplicação de recursos materiais e humanos, **salvo exceções a serem avaliadas e autorizadas pelo Conselho da respectiva Unidade Acadêmica**; e) **agrupamento de disciplinas e outros componentes curriculares afins, abrangendo áreas significativas de conhecimentos**;

02. Alterar: § 1º Enquanto não se configurarem as condições deste artigo em relação a qualquer área de conhecimentos, os estudos respectivos ficarão compreendidos em departamento que com ela tenha maior afinidade, **ficarão compreendidos em departamentos afins, até cumprir os requisitos**, conforme decida o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

03. Alterar: § 2º Os Departamentos da Universidade, distribuídos pelos diversos Centros e Faculdades, constarão do presente Estatuto como anexo a ser aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, **distribuídos pelas diversas unidades acadêmicas**.

ARTIGO 37-A

A) Artigo original

Art. 37-A. Os institutos e os campi do Interior do Ceará serão organizados administrativamente na forma prevista nos seus respectivos regimentos aprovados pelo Conselho Universitário. (Incluído pelo Prov. n o 1/2013)

Parágrafo único. As coordenações dos institutos e dos campi do interior constarão deste Estatuto como anexo aprovado pelo Conselho Universitário. (Incluído pelo Prov. n o 1/2013)

B) Análise e consolidação das propostas

01. Alterar: Parágrafo único. As coordenações dos institutos e dos campi do interior constarão deste Estatuto como anexo aprovado pelo Conselho Universitário, **as subunidades de Centros, Faculdades, Institutos e Campi do Interior do Ceará constarão deste Estatuto como anexo aprovado pelo Conselho Universitário**;

02. Excluir: **(excluir Art. 37-A — pois a estrutura administrativa dos Institutos e campi do interior deveria seguir àquela observada para as demais unidades acadêmicas)**;

03. Incluir, além dos critérios quantitativos, requisitos qualitativos, com justificativa que conste a especificidade e relevância social das áreas de conhecimento para o desenvolvimento regional e enfrentamento das desigualdades.

04. Verificar se esse item contempla os conceitos de unidade curricular previstos na Resolução CEPE 07/1994.

ARTIGO 38

A) Artigo original

Art. 38. O Colegiado do Departamento terá a seguinte composição:

- a) os docentes integrantes da carreira, nele lotados;*
- b) representantes dos estudantes, na proporção de 1/5 (um quinto) do total do Colegiado, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 100 deste Estatuto.*

Parágrafo único. Os professores não integrantes da carreira participarão das reuniões com direito a voz.

B) Análise e consolidação das propostas

01. Alterar: a) os docentes integrantes da carreira, nele lotados, **e docentes aposentados com vínculo formal de trabalho voluntário com a UFC;**

02. Alterar: b) representantes dos estudantes, na proporção de 1/5 (um quinto) do total do Colegiado, eleitos com seus respectivos suplentes, na forma do art. 100 deste Estatuto, **representantes dos estudantes da graduação e pós-graduação, na proporção de 1/5 (um quinto) / 15% / 20% do total do Colegiado;**

03. Incluir: c) **técnicos-administrativos, na proporção de 15% / 20% / 1/5 (um quinto);**

04. Alterar: d) Docentes não integrantes da carreira participarão das reuniões com direito a voz, **tendo direito a voto;**

05. Incluir: Parágrafo único. Os professores não integrantes da carreira participarão das reuniões com direito a voz;

06. O estatuto define o colegiado do departamento, depois trata de outros colegiados sem defini-los.

07.O Colegiado deve adotar, sempre que houver pessoas pertencentes a grupos historicamente sub-representados, mecanismos de promoção da diversidade em sua composição colegiada, os quais poderão incluir alternância de representação, critérios de desempate pró-equidade, e incentivo à participação de pessoas negras, indígenas, quilombolas, mulheres, LGBTQIA+, PCD e do campo.

ARTIGO 39

A) Artigo original

Art. 39. A chefia e a subchefia do Departamento serão exercidas por professores em exercício, eleitos pelo Colegiado, em escrutínio secreto, dentre os professores associados e titulares, ou que possuam título de doutor e, na inexistência ou impossibilidade destes, por professores adjuntos, e, em último caso, assistentes. (nova redação dada pelo Prov. n o 5/2011)

§ 1º O Chefe e o Subchefe do Departamento exercerão seus mandatos em regime de dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral, pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§ 2º O Subchefe do Departamento será designado para substituir o Chefe nas suas faltas, impedimentos e concluir o mandato do titular nos casos de renúncia ou afastamento definitivo.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 39. A chefia e a subchefia do Departamento serão exercidas por professores em exercício, eleitos pelo Colegiado em escrutínio secreto, dentre os professores associados e titulares, ou que possuam título de doutor e, na inexistência ou impossibilidade destes, por professores adjuntos e, em último caso, assistentes, **eleitos pelo Colegiado por estudantes, técnicos-administrativos em educação e docentes do respectivo departamento, em escrutínio secreto e direto, dentre os professores Adjuntos/Associados/Titulares ou que possuam título de doutor; na inexistência, por Assistentes / exercidas por professores efetivos em exercício, eleitos pelo Colegiado, dentre Associados, Titulares, doutores ou, em sua ausência, Adjuntos/Assistentes / exercidas por servidores docentes ou técnicos-administrativos em exercício que possuam título de doutor, eleitos pelo Colegiado, em escrutínio secreto / exercidas por servidores em exercício, eleitos pelo Colegiado, dentre os servidores nele lotados;**

02. Alterar: § 1º O Chefe e o Subchefe do Departamento exercerão seus mandatos em regime de dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral, pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução; **o chefe que já assumiu mandato pro tempore por período igual ou superior a 1 (um) ano terá esse período contabilizado como um mandato, sendo permitida apenas uma recondução;**

03. Alterar: § 2º O Subchefe do Departamento será designado para substituir o Chefe nas suas faltas e impedimentos e concluir o mandato nos casos de renúncia ou afastamento definitivo, **mantida a redação com adequação técnica;**

04. Incluir: § 3º **Caso de renúncia ou afastamento definitivo do Subchefe: o professor mais antigo convoca novas eleições;**

05. Incluir: § 4º **Nas faltas simultâneas de Chefe e Subchefe: a chefia será exercida pelo professor mais antigo no magistério entre os membros do Conselho do Departamento; em empate, pelo mais idoso;**

06. Incluir: § 5º **Após cumprir dois mandatos consecutivos na chefia (incluindo períodos como subchefe), a pessoa ficará impedida de concorrer ao mandato subsequente, somente podendo retornar após intervalo mínimo equivalente a um mandato;**

ARTIGO 40

A) Artigo original

Art. 40. O Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído, mediante votação de 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Colegiado e posterior homologação pelo Conselho de Centro ou Conselho Departamental.

Parágrafo único. Aplica-se a disposição deste artigo ao Subchefe de Departamento, quando no exercício da chefia.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 40. O Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído mediante votação de 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Colegiado e posterior homologação pelo Conselho de Centro ou Conselho Departamental, **pelo Conselho de Centro/Unidade Acadêmica ou Conselho Departamental;**

02. Alterar: Parágrafo único. Aplica-se a disposição deste artigo ao Subchefe do Departamento, quando no exercício da chefia, **homologada pelo Conselho de Centro/Unidade Acadêmica ou Conselho Departamental;**

ARTIGO 41

A) Artigo original

Art. 41. A Coordenação de Curso de graduação será exercida:

- a) no plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado de Coordenação de Curso;*
- b) no plano executivo, pelo Coordenador de Curso.*

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 41. A Coordenação de Curso de graduação será exercida:

- a) no plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado de Coordenação de Curso;*
- b) no plano executivo, pelo Coordenador de Curso, e pela Secretaria da Coordenação formada pelos TAEs lotados na mesma;*

02. Proposta de nova redação: Art. 41. A Coordenação de Curso de Graduação será exercida em dois planos: **Colegiado de Coordenação de Curso (deliberativo e consultivo) / Coordenador de Curso (executivo);**

ARTIGO 42

A) Artigo original

Art. 42. Integrarão o Colegiado de Coordenação de Curso de Graduação:

- a) os docentes representantes das unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente;*
- b) representantes dos estudantes dos cursos de graduação, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de docentes, nos termos do art. 100 deste Estatuto.*

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: a) os docentes representantes das unidades curriculares definidas pelo projeto pedagógico do curso;

02. Alterar: b) representantes dos estudantes dos cursos de graduação, na proporção de 15% (quinze por cento) do total de docentes/1/3 (um terço) do total de docentes, com mandato e normas iguais aos dos representantes discentes do Consuni, nos termos do art. 100 deste Estatuto.

03. Incluir: c) representantes dos técnicos-administrativos em educação, na proporção de 1/5 do total de docentes / 10% da quantidade de assentos do colegiado, com pelo menos uma vaga garantida / 01 (um) representante TAE que exerça atividades relacionadas ao curso, com suplente, eleitos por escrutínio secreto, com mandato e normas iguais às dos representantes TAEs do Consuni;

04. Incluir: d) o secretário da coordenação, na forma do que dispõe o art. 118 deste Estatuto;

C) Sugestões gerais para o art. 42º

05. Incluir conselho para coordenação de pós-graduação.

06. Este artigo e aqueles relacionados a ele deverão considerar:

- **Representatividade paritária entre técnicos, docentes e estudantes;**
- **Estrutura organizacional de “Secretaria” para todos os cursos do Centro/Instituto.**
- **Incluir representantes docentes das unidades curriculares não nucleares.**

ARTIGO 43

A) Artigo original

Art. 43. O Coordenador de Curso será um professor associado ou titular, ou que possua o título doutor e, na inexistência ou impossibilidade destes, um professor adjunto e, em último caso, assistente, eleito em escrutínio secreto, pelos integrantes do colegiado de coordenação de curso entre os seus pares representantes de unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Concomitantemente com a eleição do Coordenador de Curso e segundo as mesmas normas, far-se-á a eleição do Vice-Coordenador, para cumprir mandato de igual duração, a quem caberá substituir o Coordenador durante suas faltas e impedimentos, bem como concluir o mandato do titular nos casos de renúncia ou afastamento definitivo.

§ 2º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação do Curso será exercida pelo professor mais antigo no magistério da Universidade, entre os seus pares representantes de unidades curriculares nucleares e, no caso de empate, pelo mais idoso.

§ 3º O Coordenador de Curso exercerá o seu mandato em dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. O Coordenador de Curso será um professor/**servidor em exercício** eleito em escrutínio secreto pelos integrantes do colegiado de coordenação de curso entre os seus pares representantes de unidades curriculares, **definidas pelo projeto pedagógico do curso**, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

02. Alterar: Art. 43. O Coordenador de Curso será um professor/**servidor em exercício** eleito em escrutínio secreto pelos integrantes do colegiado de coordenação de curso entre os seus pares representantes de unidades curriculares, **definidas pelo projeto pedagógico do curso**, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

03. Proposta de nova redação: Art. 43. **A Coordenação de Curso de graduação será exercida apenas por técnico-administrativos(as) e com eleição para 04 (quatro) anos;**

04. Alterar: § 1º Concomitantemente com a eleição do Coordenador de Curso e segundo as mesmas normas, far-se-á a eleição do Vice-Coordenador, para cumprir mandato de igual duração, a quem caberá substituir o Coordenador durante suas faltas e impedimentos, bem como concluir o mandato do titular nos casos de renúncia ou afastamento definitivo (**sem alterações adicionais — manter apenas a confirmação da sugestão enviada**);

05. Alterar: § 2º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação do Curso será exercida pelo professor mais antigo no magistério da Universidade, entre os seus pares representantes de unidades curriculares nucleares e, no caso de empate, pelo mais idoso, **pelo mais idoso com maior idade**;

06. Alterar: § 3º O Coordenador de Curso exercerá o seu mandato em dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral (**mantida a redação — sugestão apenas reiterou o texto**);

C) Sugestões gerais para o art. 43º

07. No §3º, rever o texto conforme resolução de liberação de carga horária.

08. Fazer a eleição de coordenador com as candidaturas em chapas, de modo que sejam eleitas pessoas com afinidades.

09. O texto do artigo menciona que os coordenadores de curso serão eleitos entre os representantes das unidades curriculares. Contudo, a Resolução nº 07/CEPE - 1994, que traz as normas das unidades curriculares, considera uma estrutura departamental não observada em unidades acadêmicas tais como os Institutos e os campi do interior.

ARTIGO 44

A) Artigo original

Art. 44. A Coordenação de cada curso de pós-graduação terá por função o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino e pesquisa do respectivo curso.

Parágrafo único. O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos programas de mestrado e doutorado será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 44. A Coordenação de cada curso de pós-graduação terá por função o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino e pesquisa/~~extensão~~, **pesquisa, internacionalização e inovação** do respectivo curso.

02. Alterar: Parágrafo único. O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos ~~programas de mestrado e doutorado~~ **Cursos de Pós-Graduação** será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

03. Incluir: **eleição por escrutínio secreto ou aclamação;**

04. Incluir: **eleitos em escrutínio secreto por estudantes e docentes do respectivo programa (mestrado e/ou doutorado);**

05. Incluir: **citar eleição simultânea de vice;**

06. Incluir: **substituição em ausências;**

07. Proposta de nova redação: **A Coordenação de cada curso de pós-graduação stricto sensu tem como funções o planejamento estratégico, a supervisão, o acompanhamento, a avaliação contínua e a articulação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica do respectivo programa, promovendo a excelência acadêmica e a integração com a sociedade;**

C) Sugestões gerais para o art. 44º

08. A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador deve ser realizada mediante consulta com a paridade dos votos dos docentes, TAEs e discentes que integram o curso. Assim sendo, se deve instituir a eleição paritária para a Coordenação e Vice dos cursos de pós-graduação strictu sensu. Podem se candidatar docentes integrantes dos referidos programas.

09. A escolha da Coordenação deve observar, sempre que houver pessoas pertencentes a grupos historicamente sub-representados, mecanismos de promoção da diversidade em sua composição colegiada, os quais poderão incluir alternância de representação, critérios de desempate pró-equidade, e incentivo à participação de pessoas negras, indígenas, quilombolas, mulheres, LGBTQIA+, PCD e do campo.

ARTIGO 45

A) Artigo original

Art. 45. A Coordenação dos programas de mestrado e doutorado será exercida:

a) no plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado da Coordenação de Curso;

b) no plano executivo, pelo Coordenador de Curso.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 45. A Coordenação dos programas de mestrado e doutorado será exercida: Cursos de Pós-Graduação;

02. Alterar: a) no plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado da Coordenação de Curso, o colegiado da Coordenação de Curso de Pós-graduação será formado pelos professores credenciados no programa e pelos técnicos nele lotados, sem prejuízo da participação discente definida pela PRPPG e por cada programa;

03. Alterar: b) no plano executivo, pelo Coordenador de Curso, e pela Secretaria da Coordenação, formada pelos TAEs lotados na mesma;

04. Incluir: eleição de 4 em 4 anos;

05. Proposta de nova redação: Art. 45. A Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação será exercida: a) o coordenador do curso, como seu presidente, e na sua ausência o vice-coordenador do curso; b) os docentes representantes das unidades curriculares nucleares do curso do programa de pós-graduação; c) representantes dos estudantes do programa de pós-graduação, na proporção de até 15% do total de docentes do Colegiado, eleitos com os respectivos suplentes, conforme o art. 101 deste Estatuto; d) representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na pós-graduação, na proporção de até 15% do total de docentes do Colegiado, eleitos com seus suplentes, conforme o art. 118 deste Estatuto;

06. Incluir: §1º Os representantes mencionados nas alíneas c serão nomeados para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução;

07. Incluir: §2º Os representantes mencionados nas alíneas d serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo escolhidos em escrutínio secreto, com votação uninominal, coordenada e supervisionada pela coordenação do curso de pós-graduação;

08. Incluir: §3º Poderão votar e ser votados para representantes dos servidores técnico-administrativos todos os servidores técnico-administrativos em educação integrantes do quadro permanente da coordenação do curso; caso haja somente um servidor lotado na coordenação, este será membro nato;

C) Sugestões gerais para o art. 45º

09. A escolha da Coordenação deve observar, sempre que houver pessoas pertencentes a grupos historicamente sub-representados, mecanismos de promoção da diversidade em sua composição colegiada, os quais poderão incluir alternância de representação, critérios de desempate pró-equidade, e incentivo à participação de pessoas negras, indígenas, quilombolas, mulheres, LGBTQIA+, PCD e do campo.

ARTIGO 46

A) Artigo original

Art. 46. As coordenações didáticas dos cursos de pós-graduação serão organizadas segundo normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Atividades pedagógicas e didáticas devem ser refletidas pelos docentes de cada departamento em reuniões pedagógicas mensais, coisa que inexistente.

ARTIGO 47

A) Artigo original

Art. 47. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Regimento Geral disciplinarão as demais normas e aspectos relativos às Coordenações de curso.

ARTIGO 47-A

A) Artigo original

Art. 47-A. A administração acadêmica das Casas de Cultura Estrangeira será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) A Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira, exercida por um coordenador geral e um vice-coordenador geral das CCE;*
- b) O vice-coordenador geral será designado para substituir o Coordenador Geral nas suas faltas, impedimentos e concluir o mandato do titular nos casos de renúncia ou afastamento definitivo.*

§ 1º A designação do coordenador e do vice-coordenador será realizada pelo Diretor do Centro de Humanidades, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, dentre os professores EBTT lotados nas Casas de Cultura Estrangeira, indicados por consulta prévia aos professores e técnicos lotados nas CCE, em votação secreta.

§ 2º O processo de consulta será conduzido por uma comissão eleitoral nomeada especificamente para este fim pelo diretor do Centro de Humanidades. A comissão eleitoral será composta por três integrantes, sendo pelo menos um técnico-administrativo e um docente, ambos do quadro de servidores das CCE.

§ 3º Ao final do processo de consulta, a comissão eleitoral indicará a chapa (coordenador e vice-coordenador) mais votada, para que sejam nomeados para os cargos de coordenador geral e vice-coordenador Geral das CCE.

§ 4º No âmbito da consulta para coordenador geral e vice-coordenador geral, o colégio eleitoral será composto pelos seguintes segmentos das Casas de Cultura Estrangeira:

- I - Corpo docente da Casa de Cultura Alemã (CCA);*

- II - Corpo docente da Casa de Cultura Britânica (CCB);*
- III - Corpo docente da Casa de Cultura Francesa (CCF);*
- IV - Corpo docente da Casa de Cultura Hispânica (CCH);*
- V - Corpo docente da Casa de Cultura Italiana (CCI);*
- VI - Corpo docente da Casa de Cultura Portuguesa (CCP);*
- VII - Corpo técnico-administrativo das Casas de Cultura Estrangeira (TAE).*

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Incluir: Previsão de mandato de 2 anos, renovável, com consulta prévia a professores e técnicos lotados nas CCE; processo conduzido por comissão eleitoral com docente e TAE;

02. Incluir: Art. 47-A. A administração acadêmica das Casas de Cultura Estrangeira será exercida pelos seguintes órgãos:

03. Incluir: c) A coordenação de cada Casa de Cultura, exercida por um coordenador e um vice-coordenador de Casa de Cultura Estrangeira, eleitos pelo colegiado em escrutínio secreto ou por aclamação, dentre os servidores nela lotados, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução;

04. Alterar: § 1º A designação do coordenador geral e do vice-coordenador geral será realizada pelo Diretor do Centro de Humanidades, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, dentre os professores EBTT e técnicos administrativos em educação (TAE) com doutorado lotados nas Casas de Cultura Estrangeira, indicados por consulta prévia aos professores e técnicos lotados nas CCE, em votação secreta/ dentre os servidores lotados nas Casas de Cultura Estrangeira, indicados por consulta prévia aos professores e técnicos lotados nas CCE, em votação secreta.

05. Excluir: toda a alínea “a” e colocar o texto no caput, ficando: “A administração acadêmica das Casas de Cultura Estrangeira será exercida pela Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira, exercida por um coordenador geral e um vice-coordenador geral das CCE”.

C) Sugestões gerais para o art. 47-A

06. Elegibilidade de técnico-administrativos, inclusive em casos de vacância simultânea; e

07. Consultas prévias obrigatórias e paritárias, para homologação superior.

08. Inserir o Técnico Administrativo em Educação (TAE) como candidato também para coordenador ou vice-coordenador das Casas de Cultura Estrangeira desde que atenda aos pré-requisitos como graduação em Curso de Letras e pós-graduação em áreas afins.

TÍTULO III - REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

ARTIGO 48

A) Artigo original

Art. 48º. A organização dos trabalhos universitários far-se-á com um sentido de crescente integração não apenas de suas unidades competentes, mas, sobretudo, das suas 3 (três) funções precípuas, de modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e recebam novos problemas como matéria de estudo e investigação. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 48. A organização das atividades universitárias / A organização dos trabalhos universitários far-se-á (...);

02. Alterar: (...) far-se-á com um sentido de crescente integração, será orientada por um princípio de integração progressiva (...);

03. Alterar: (...) não apenas de suas unidades competentes, envolvendo não apenas suas unidades acadêmicas e administrativas (...);

04. Alterar: (...) mas, sobretudo, das suas 3 (três) funções precípuas, mas, principalmente, suas quatro funções fundamentais: ensino, pesquisa, extensão e empreendedorismo (...);

05. Alterar: (...) de modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam, A Universidade tem como objetivo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam (...);

06. Alterar: (...) e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e recebam novos problemas como matéria de estudo e investigação, proporcionem soluções e recebam novos problemas / novas perspectivas como matéria de estudo e investigação / essas funções devem atuar de forma articulada, com o objetivo de gerar soluções e inovações que beneficiem a sociedade, contribuindo para a construção de uma realidade mais justa, inclusiva e igualitária / e, quando conveniente, os aspectos de inovação e empreendedorismo sejam abordados e incentivados.

C) Sugestões gerais para o art. 48

07. Definição da obrigatoriedade mínima de horários de dedicação à extensão para alunos de graduação, garantindo articulação entre ensino, pesquisa e atividades comunitárias.

08. Este artigo e aqueles relacionados a ele deverão considerar:

- **Maior Integração ensino-pesquisa-extensão e participação estudantil; e**
- **Indissociabilidade do ensino-pesquisa-extensão e extensão comunitária.**

09. As licenças para capacitação (aquelas de até 3 meses a cada 5 anos de exercício) deveriam ser concedidas sem necessidade de aprovação da

chefia/colegiado dos programas. Quem atua em unidade acadêmica fica prejudicado, pois tem que SE SUBMETER, a boa vontade de liberarem, e como não tem quem te substitui complica.

10. Investimento na divulgação científica das pesquisas da UFC para fora da Instituição através do Jornalismo Científico, sendo, dessa forma, necessário maior integração das áreas do conhecimento (Exatas, Saúde e Humanidades) com o curso de Jornalismo.

ARTIGO 49

A) Artigo original

Art. 49. O ensino na Universidade abrangerá os seguintes cursos e programas:

- a. sequenciais;*
- b. de graduação;*
- c. de pós-graduação;*
- d. de extensão.*

Parágrafo único. A Universidade poderá oferecer cursos presenciais nos turnos diurno e noturno e cursos a distância.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 49. O ensino na Universidade abrangerá os seguintes cursos (supressão da palavra “programa”) / O ensino na Universidade abrangerá os seguintes cursos, programas ou atividades / para promover a Universalização de Conhecimentos (...);

02. Incluir: Art. 49. (...) Instituição das cátedras em cada centro ou faculdade, oportunizando estudos e aprofundamentos na obra de professores e pesquisadores que tenham legado significativa e notória contribuição para o desenvolvimento do conhecimento em cada área específica;

03. Alterar: rever a nomenclatura “sequenciais”;

04. Incluir: (...) Cursos Técnicos baseados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação e Cultura;

05. Incluir: (...) De intercâmbio acadêmico entre IES e IF nacionais e estrangeiras;

06. Alterar: Parágrafo único. A Universidade poderá oferecer cursos presenciais nos turnos diurno e noturno e cursos a distância, **oferecer cursos nos formatos presenciais, semipresenciais e a distância / e semipresenciais nos turnos diurno e noturno / turnos dos cursos presenciais para incluir vespertino e regulamentar o que seriam os de período integral e cursos à distância / cursos híbridos/semipresenciais (...);**

07. Excluir: alínea “a”, referente a cursos sequenciais, pois estes foram encerrados;

08. Incluir: Parágrafo único. (...) **bem como pode adotar a oferta de cursos em modalidades pedagógicas adequadas às realidades específicas locais e ao atendimento de discentes pertencentes a grupos sociais específicos.**

C) Sugestões gerais para o art. 49

09. Este artigo e aqueles relacionados a ele deverão considerar:

- **Maior Integração ensino-pesquisa-extensão e participação estudantil; e**
- **Indissociabilidade do ensino-pesquisa-extensão e extensão comunitária.**

10. **Propostas adicionais: Organização didática centrada no estudante, com metodologias ativas, avaliação formativa e integração teoria-prática e PPCs com abertura para currículos flexíveis e interdisciplinares, valorizando autonomia docente e discente.**

11. **Detalhar a alínea “b”, de modo a citar os graus licenciatura, bacharelado e superior de tecnologia.**

12. **Disponibilizar mais cursos interdisciplinares entre os cursos de diferentes áreas (Exatas, Saúde, Ciências Sociais Aplicadas, Artes, Letras e Humanidades), para haver um debate mais profundo, complexa e realista com as necessidades da Sociedade.**

13. **Efetivar a oferta de cursos sequenciais como formação complementar aos cursos de graduação da própria universidade, permitindo uma maior diversificação da formação conforme os termos da legislação vigente.**

ARTIGO 50

A) Artigo original

Art. 50. Nos cursos de graduação e pós-graduação, a avaliação do rendimento escolar será feita por disciplinas e, quando assim for previsto, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 50. Nos cursos de graduação e pós-graduação, a avaliação do rendimento escolar será feita por disciplinas, **componentes curriculares ou disciplinas e/ou atividades / módulos e atividades na avaliação do rendimento escolar (...);**

02. Alterar: (...) e, quando assim for previsto, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos, **conforme aprovado pelo colegiado de cada curso / ambos complementares por si mesmos, oferecendo ao docente e discente alternativas de avaliação e composição de ementas mais abrangentes.**

03. Incluir: Parágrafo único. **As atividades de extensão deverão compor o currículo dos cursos de graduação e pós-graduação, seguindo as orientações da legislação federal vigente.**

04. Incluir: Parágrafo único. **Haverá apenas uma cátedra por área de concentração ou Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, não importando a quantidade de cursos ofertada.**

C) Sugestões gerais para o art. 50

05. Além disso, propõe que a UFC registre não só a carga horária em sala de aula, mas também a carga horária estimada para estudos fora da sala, inspirada no modelo ECTS europeu.

06. Propõe que a avaliação se concentre em processos de produção de conhecimento, resultados de mudança intelectual e impacto social, não apenas no rendimento por disciplina.

07. Nota-se na redação do artigo uma discrepância em relação a metodologias e estruturas curriculares empregadas atualmente nos cursos de graduação e pós-graduação, não limitadas a disciplinas. Uma versão atualizada do artigo deve considerar essas outras modalidades de avaliação

ARTIGO 51

A) Artigo original

Art. 51. O Regimento Geral disporá sobre trancamento e recusa de matrícula, bem como sobre prescrição do direito ao prosseguimento de estudos interrompidos.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 51. O Regimento Geral disporá sobre trancamento e recusa de matrícula, bem como sobre prescrição do direito ao prosseguimento de estudos interrompidos, **incluindo os demais temas que serão disciplinados pelo Regimento Geral, tais como: ingresso nos cursos, matrícula, matrícula institucional, bloqueio e desbloqueio de matrícula, reabertura de matrícula, cancelamento de matrícula, trancamento total e parcial, regime especial, segunda chamada de avaliações, mobilidade acadêmica nacional e internacional, jubilação, desistência definitiva do curso e requisitos para outorga de grau;**

02. Alterar: Art. 51. O Regimento Geral disporá sobre **trancamentos total e parcial, matrícula institucional, regime especial e recusa de matrícula, (...);**

03. Alterar: (...) bem como sobre prescrição do direito ao prosseguimento de estudos interrompidos, **que não tenha justificativa plausível, merecedora de reavaliação.**

C) Sugestões gerais para o art. 51

04. Poder fazer trancamento independente de aprovação.

ARTIGO 52

A) Artigo original

Art. 52. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 52. Os alunos que tenham **extraordinário / apresentarem desempenho acadêmico extraordinário (...);**

02. Alterar: (...) aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, **comprovado por meio de avaliações específicas como provas, impacto inovador, empreendedor de pesquisas e outros instrumentos definidos / comprovado por meio de avaliações específicas como provas, impacto inovador, empreendedor de pesquisas (...);**

03. Alterar: (...) poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, **poderão ter a duração de seus cursos reduzida, de acordo com as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão / **A avaliação será realizada por banca examinadora especial, conforme normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Empreendedorismo.****

C) Sugestões gerais para o art. 52

04. Não serão objeto de abreviação os Estágios Curriculares e os Treinamentos em Serviço.

05. Pré requisitos para criação de Cátedras na UFC: Elaboração de Projeto por professor do quadro permanente da Universidade; Encaminhamento do Projeto, preliminarmente, à Comissão de Patrimônio Histórico do curso.

06. Sugere-se a exclusão dos Estágios Curriculares e dos Treinamentos em Serviço das atividades passíveis de abreviação, garantindo que essas experiências práticas essenciais sejam cumpridas.

ARTIGO 53

A) Artigo original

Art. 53. A Universidade concederá e receberá transferências, dependendo estas últimas da existência de vagas e processo seletivo.

§ 1º As transferências ex officio independem de vaga, sempre que se tratar de discente que seja servidor público federal civil ou militar, ou de seu dependente,

desde que a instituição de ensino superior de origem seja de natureza pública. (Nova redação dada pelo Prov. n o 1/2013)

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 53. A Universidade concederá e receberá transferências, dependendo estas últimas da existência de vagas e processo seletivo, **a ser regulamentado por normativa específica.**

02. Alterar: § 1º As transferências ex officio independem de vaga, sempre que se tratar de discente que seja servidor público federal civil ou militar, ou de seu dependente, desde que a instituição de ensino superior de origem seja de natureza pública, **na forma de legislação aplicada.**

C) Sugestões gerais para o art. 53

03. Necessidade de adequar o artigo às inovações pedagógicas e à legislação atual, garantindo maior flexibilidade curricular.

04. O artigo deveria estar em outro título, na seção de ingresso. Além disso, adicionar as diferentes formas de ingresso, tais como: ENEM, Transferência, Mudança de curso etc.

05. Retorno da possibilidade de aproveitamento indireto de estudos mediante prova para dispensa de cursar a disciplina.

06. Alterar a parte final do artigo 53, § 1º para excluir o trecho "desde que a instituição de ensino superior de origem seja de natureza pública", para incluir: "na forma de legislação aplicada".

ARTIGO 54

A) Artigo original

Art. 54. Os critérios sobre aproveitamento de estudos e de créditos entre cursos e programas serão complementados pelo Regimento Geral e normatizados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 54. Os critérios sobre aproveitamento de estudos, **de atividades**, e de créditos entre cursos e programas (...)

02. Alterar: (...) serão complementados, **serão definidos**, pelo Regimento Geral (...)

03. Alterar: (...) e normatizados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, **depois de consulta pública entre discentes e docentes.**

C) Sugestões gerais para o art. 54

04. Retorno da possibilidade de aproveitamento indireto de estudos, mediante prova para dispensa de cursar a disciplina, quando a carga horária for igual ou superior ao da disciplina pretendida e o conteúdo programático contemplar, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do conteúdo da disciplina congênere. O aluno precisaria obter nota mínima de 7,0 (sete) na prova aplicada e a nota transposta para o histórico seria aquela obtida efetivamente na prova, com carga horária mínima para aprovação.

ARTIGO 55

A) Artigo original

Art. 55. A Universidade promoverá a revalidação de diplomas dos cursos de graduação e reconhecimento dos de pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras, bem como a validação de estudos ou o seu aproveitamento, nos termos dos critérios gerais fixados pelo Conselho Nacional de Educação e demais disposições a serem estabelecidas pelo Regimento Geral.

§ 1º Os diplomas de graduação somente poderão ser revalidados por curso do mesmo nível e área equivalente, respeitando-se, nos termos da lei, os acordos internacionais de reciprocidade e equiparação;

§ 2º Os diplomas dos cursos de mestrado ou de doutorado só poderão ser reconhecidos por cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Não há sugestões.

C) Sugestões gerais para o art. 55

01. Poder fazer trancamento independente de aprovação.

ARTIGO 56

A) Artigo original

Art. 56. O registro de diplomas será feito na própria Universidade.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 56. O registro de diplomas será feito na própria Universidade, e atendido ao princípio da publicidade, registrando na forma legal.

C) Sugestões gerais para o art. 56

02. Um dispositivo que reforce a autonomia didático-científica, administrativa e financeira da UFC, conforme previsão constitucional (art. 207, CF/88), estabelecendo mecanismos para evitar interferências indevidas de agentes externos no âmbito acadêmico.

ARTIGO 57

A) Artigo original

Art. 57. O ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, na forma do Regimento Geral.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 57. O ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias, na forma da legislação vigente ou a que venha a substituí-la, bem como conforme discriminação do Regimento Geral, de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais (...).

C) Sugestões gerais para o art. 57

02. Deslocar este artigo para o início do Capítulo II - Calendário Acadêmico (sugerido no comentário do Art. 49).

03. Retirar o termo no mínimo, (200 dias) e substituir por: ...na forma da legislação vigente ou a que venha a substituí-la, bem como conforme discriminação do regimento geral.

04. O ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, incluindo o tempo reservado aos exames finais, na forma do Regimento Geral.

ARTIGO 58

A) Artigo original

Art. 58. Os cursos sequenciais poderão ser oferecidos por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Geral.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 58. Os cursos **sequenciais / de extensão poderão ser oferecidos por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Geral.**

C) Sugestões gerais para o art. 58

02. Rever a nomenclatura sequencial. Indicar a supressão da oferta de cursos sequenciais considerando que a UFC não tem oferecido os mesmos e que este dispositivo legal, criado pela LDB, não conseguiu ser efetivamente instituído na educação brasileira.

03. Efetivar a oferta de cursos sequenciais como formação complementar aos cursos de graduação da própria universidade, permitindo uma maior diversificação da formação conforme os termos da legislação vigente.

ARTIGO 59

A) Artigo original

Art. 59. Os cursos de graduação terão por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 59. Os cursos de graduação terão por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais, **promover a formação profissional e humanística/cidadã**, (...)

02. Alterar: (...) habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais, **promover a formação profissional e humanística/cidadã / qualidade dos saberes produzidos, inovação, respeito cultural** (...)

03. Alterar: (...) habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais, **habilitar à obtenção de graus acadêmicos sob a forma de título**.

C) Sugestões gerais para o art. 59

04. Faz crítica: “só isto? nada relacionado a qualidade dos saberes produzidos, inovação, respeito cultural?”

ARTIGO 60

A) Artigo original

Art. 60. Os cursos de graduação estarão abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo nos limites das vagas prefixadas.

Parágrafo único. O processo seletivo abrangerá conhecimentos das diversas formas de educação, no sentido de avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão para estudos superiores.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 60. Os cursos de graduação estarão abertos a candidatos que **haja concluído / que tenham concluído** o ensino médio ou equivalente (...)

02. Alterar: (...) que tenham sido classificados em processo seletivo nos limites das vagas prefixadas, **tenham sido classificados em processo seletivo nos limites das vagas prefixadas ou de vagas extranumerárias, desde que previsto em edital.**

03. Incluir: § 2º **Será assegurada a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas a servidores do corpo técnico-administrativo em educação com escolaridade de nível médio, que não possuam titulação equivalente ao curso pretendido, observados os critérios definidos no respectivo processo seletivo.**

C) Sugestões gerais para o art. 60

04. Considerou-se necessária maior clareza sobre requisitos, modalidades e formas de ingresso nos cursos de graduação.

05. Falar das formas de ingresso neste artigo conforme Art. 53.

06. Excluir parágrafo único do artigo 60 (seleção é definida pelo MEC e que tem diferentes formas de ingresso).

07. Excluir o Parágrafo Único considerando que a UFC não faz mais seu próprio processo seletivo e fundamenta o ingresso pelo processo ENEM/SISU.

08. Graus, tais como bacharelado, licenciatura e tecnólogo e oportunizar diferentes.

ARTIGO 61

A) Artigo original

Art. 61. Os cursos de graduação poderão apresentar diferentes modalidades e habilitações.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 61. Os cursos de graduação poderão apresentar **diferentes habilitações num mesmo currículo, estando tudo isso aprovado e explicitado no seu projeto pedagógico / graus, a saber: bacharelado: curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel. Licenciatura: curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, com o grau de licenciado. Tecnológico: curso superior de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que**

confere ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.

02. Alterar: Art. 61. Os cursos de graduação poderão apresentar **diferentes modalidades / modalidades de oferta presencial ou semipresencial, (...)**

03. Incluir: (...) bem como **conferir diferentes graus, tais como bacharelado, licenciatura e tecnólogo, e oportunizar diferentes habilitações num mesmo currículo,** estando tudo isso aprovado e explicitado no seu projeto pedagógico.

ARTIGO 62

A) Artigo original

Art. 62. O currículo de cada curso de graduação abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, hierarquizadas por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 62. O ~~currículo~~ **projeto pedagógico** de cada curso de graduação (...)

02. Alterar: (...) abrangerá ~~uma sequência ordenada de disciplinas~~ **diversos componentes curriculares, tais como disciplinas e atividades, compreendendo momentos dentro e fora da sala de aula, necessários à formação profissional e humana, contemplando uma sequência lógica / diversos momentos dentro e fora da sala de aula, necessários à formação profissional e humana, contemplando uma sequência lógica / de componentes curriculares (disciplinas, módulos e atividades acadêmicas) / e/ou módulos e outras atividades acadêmicas /**

02. Alterar: (...) e outras atividades acadêmicas, ~~hierarquizadas~~ **interligadas (...)**

03. Incluir: por meio de pré-requisitos, **quando cabível, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma / e sentido na construção da trajetória / e sentido / ou co-requisitos (...)**

04. Incluir: (...) cuja integralização dará direito ao correspondente diploma **acadêmico, considerando a evolução do processo de ensino e de aprendizagem, cuja integralização dará direito ao diploma.**

C) Sugestões gerais para o art. 62

05. Sugere alteração do texto para substituir o termo “disciplinas” por “componentes curriculares”.

06. 2. Atender ao art. 7º da Resolução CNE/CES nº 7/2018, que regulamenta a extensão na graduação, e alinhar-se às políticas educacionais contemporâneas.

07. Debateu-se a necessidade de ampliar o conceito de currículo, incorporando a flexibilização prevista na legislação atual.

ARTIGO 63

A) Artigo original

Art. 63. Os currículos dos cursos de graduação, nos termos das diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, constarão do Regimento Geral, sob a forma de anexos, e os dos demais cursos figurarão nos planos respectivos.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Propostas de nova redação: Art. 63. **A construção dos currículos / A estrutura curricular de cada curso de graduação / deverão se guiar pelas diretrizes curriculares nacionais de cada área formativa, fixadas e homologadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)**

02. Incluir: (...) constarão do Regimento Geral, sob a forma de anexos, e os dos demais cursos figurarão nos planos respectivos / **pelas demandas brasileiras, prioritariamente, bem como pelos resultados de processos de autoavaliação e avaliação externa / cuja integralização dará direito ao correspondente diploma**
Parágrafo único

03. Alterar: Parágrafo único. O Projeto Pedagógico dos cursos de graduação seguirá as diretrizes curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e demais legislações aplicáveis, constarão do Regimento Geral, sob a forma de anexos, e os dos demais cursos figurarão nos planos respectivos / **A carga horária do curso será contabilizada em horas-relógio (60 minutos), respeitando as diretrizes curriculares e em conformidade com o respectivo Projeto Pedagógico.**

ARTIGO 64

A) Artigo original

Art. 64. O programa de cada disciplina será aprovado pelo Departamento e pelo Colegiado a que esteja afeto cada curso, em função do qual deverá ser elaborado o plano de ensino pelo respectivo professor ou grupo de professores.

Parágrafo único. O plano de ensino de que trata este artigo deverá ser aprovado pelo Departamento e pelo Colegiado do Curso.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Art. 64. O programa de cada disciplina / **de cada componente curricular e o seu respectivo plano de ensino / de cada componente curricular** será aprovado pelo Departamento / **pela unidade de oferta / quando houver, / ou Unidade Acadêmica** e pelo Colegiado / **pelo Colegiado do Departamento, quando**

existente, pelo Colegiado de Coordenação do Curso e pelo Conselho da Unidade Acadêmica a que esteja afeto cada curso / depois de uma consulta pública que promova amplo debate / a que o curso estiver vinculado, em função do qual deverá ser elaborado o plano de ensino pelo respectivo professor ou grupo de professores / pelos respectivos docentes ou grupos docentes, de modo a garantir o alinhamento com os objetivos do curso e assegurar a estruturação adequada do currículo, em consonância com os objetivos formativos estabelecidos. Sugere-se alterar a redação do texto para a seguinte formulação.

Parágrafo único. O plano de ensino de que trata este artigo deverá ser aprovado pelo Departamento / pela unidade de oferta e pelo Colegiado do Curso / pelo Colegiado de cada curso e pelo Departamento, quando houver, ou pela Unidade Acadêmica / ou Unidade Acadêmica / ou Conselho de Campus e pelo Colegiado do Curso.

Junção do artigo com o parágrafo único

O programa de cada disciplina ou módulos será aprovado pelo colegiado a que esteja afeto cada curso, elaborado o plano de ensino pelo respectivo professor ou grupo de professores. O plano de ensino de que trata este artigo deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso e/ou módulos (obs: pró relatório verificar disciplinas e ou módulos).

C) Sugestões gerais para o art. 64

1. Necessidade de reforçar a relação da UFC com a nova estruturação dos cursos nos campi do interior.
2. Instituir mecanismos de registro de elaboração e aprovação dos planos de ensino, indicados no Parágrafo Único, no SIGAA, em conformidade com PPC de cada curso, visando o planejamento coletivo e o acompanhamento pedagógico.
3. No Colegiado do Curso Incluir o NDE como parte integrante e trazer para o estatuto as suas atribuições – ver a resolução do NDE.
4. Definir os termos programa e plano de ensino, para evitar confusão de sentido, fato que ocorre nos departamentos e colegiados de cursos.

ARTIGO 65

A) Artigo original

Art. 65. A escolha das várias disciplinas, para efeito de matrícula, dependerá de sua inclusão em listas de ofertas aprovadas pela coordenação de curso, ouvidos os Departamentos interessados.

ARTIGO 66

A) Artigo original

Art. 66. A pós-graduação lato sensu abrange cursos de aperfeiçoamento e de especialização e stricto sensu compreendem programas de mestrado e de doutorado.

§ 1º O curso de aperfeiçoamento tem por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

§ 2º O curso de especialização destina-se a preparar especialistas em setores restritos de estudos.

§ 3º O mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do doutorado ou como nível terminal ou revestir simultaneamente ambas as características.

§ 4º O doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 66. A pós-graduação lato sensu (**aperfeiçoamento e especialização**) abrange cursos de aperfeiçoamento e de especialização e stricto sensu (**mestrado e doutorado**) compreendem programas de mestrado e de doutorado.

02. Alterar: § 1º O curso de aperfeiçoamento tem por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho. *(sem sugestões adicionais)*

03. Alterar: § 2º O curso de especialização destina-se a preparar especialistas **com saberes diferenciados** em setores restritos de estudos.

04. Alterar: § 4º O doutorado **acadêmico e profissional** proporcionará formação científica **profissional, cultural, ambiental** ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

05. Incluir: § 5º **As Residências em Saúde destinam-se a preparar profissionais de forma técnico-científica para o mercado de trabalho. Têm como campo teórico-prático os Hospitais Universitários do Complexo Hospitalar da UFC.**

06. Para conclusão do curso de Residência em Saúde, o Residente precisa completar toda a carga horária teórico-prática, elaborar e apresentar o Trabalho de Conclusão de Residência (TCR).

C) Sugestões gerais para o art. 66

07. incluir lato sensu (**aperfeiçoamento e especialização**) e stricto sensu (**mestrado e doutorado**), com os respectivos parágrafos detalhando objetivos de cada nível.

08. Houve debate sobre a necessidade de especificar as modalidades de cursos de pós-graduação.

09. Acredito existir uma definição melhor de mestrado e doutorado mais contemporânea e ampla.

10. Considerar uma definição mais ampla de mestrado e doutorado no § 3º.

ARTIGO 67

A) Artigo original

Art. 67. Os programas de mestrado e de doutorado serão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que tenham sido julgados aptos na seleção prevista em cada plano curricular.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Incluir: Art. 67. Os programas de mestrado e de doutorado serão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que tenham sido julgados aptos na seleção prevista em cada plano curricular, **respeitadas as políticas de inclusão e reserva de vagas estabelecidas na Lei nº 12.711/2012 e suas alterações / Os programas de pós-graduação oferecerão 10% das suas vagas para os servidores técnicos administrativos, lotados nas unidades acadêmicas que o TAE esteja inserido, ou para TAE externo à unidade acadêmica.**

02. Incluir: **Parágrafo único.** Será assegurada a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas a servidores do corpo técnico-administrativo em educação que não possuam titulação equivalente ao curso pretendido, observados os critérios definidos no respectivo processo seletivo.

ARTIGO 68

A) Artigo original

Art. 68. Os cursos de especialização e de aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados de cursos superiores.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Incluir: Art. 68. Os cursos de especialização e de aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados de cursos superiores **e será garantida a reserva de vagas nos cursos de pós-graduação lato sensu e strictu sensu para servidores técnico-administrativos em educação da Universidade, de que tratam os artigos 67 e 68.**

02. Incluir: **Parágrafo único.** Será assegurada a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas a servidores do corpo técnico-administrativo em educação que não possuam titulação equivalente ao curso pretendido, observados os critérios definidos no respectivo processo seletivo.

ARTIGO 69

A) Artigo original

Art. 69. O currículo de cada curso de mestrado e de doutorado abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Incluir: Art. 69. O currículo de cada curso de mestrado e de doutorado abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas **e/ou módulos** e outras atividades acadêmicas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

02. Incluir: **Será garantida a reserva de vagas nos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu para servidores técnico-administrativos em educação da Universidade, de que tratam os artigos 67 e 68.**

C) Sugestões gerais para o art. 69

03. As residências em saúde destinam-se a graduados dos cursos de graduação da área da saúde.

04. Houve debate sobre a necessidade de especificar as modalidades de cursos de pós-graduação.

05. Adequar o Estatuto às normas atuais da CAPES e do MEC, assegurando segurança jurídica na oferta das diferentes modalidades de pós-graduação.

ARTIGO 70

A) Artigo original

Art. 70. Os cursos de extensão visam difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Parágrafo único. Os cursos regulares das CCE serão definidos por cada Casa e, após sua aprovação no colegiado de cada Casa de Cultura, Colegiado Geral das Casas e Conselho do Centro de Humanidades e pela Pró-Reitoria de Extensão terão sua relação publicada em portaria específica da Pró-Reitoria de Extensão a cada cinco anos.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: **Art. 70. Os cursos de extensão visam difundir e atualizar conhecimentos e técnicas , com definição pelas Casas e publicação periódica em portaria. de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais e ambientais da comunidade.**

02. Incluir: As atividades de extensão, abertas à participação da população, visam promover a interação entre a universidade e a sociedade, com o intuito de aprimorar o ensino pela extensão e propiciar a formação ampla e cidadã aos discentes, sendo realizadas por meio de:

- I. Projetos;
- II. Programas;
- III. Cursos;
- IV. Eventos;
- V. Prestações de Serviço.

03. Alterar: Parágrafo único. Os cursos regulares das Casas de Cultura Estrangeira (CCE) serão definidos / serão realizados por cada Casa / devendo seguir fluxo de oferta e certificação próprios e (,,,)

04. Incluir: após sua aprovação no colegiado de cada Casa de Cultura, Colegiado Geral das Casas e Conselho do Centro de Humanidades e pela Pró-Reitoria de Extensão e de Inovação e Relações Interinstitucionais, terão sua relação publicada em portaria específica da Pró-Reitoria de Extensão a cada cinco anos.

05 Incluir (...) As CCE poderão propor atividades de extensão que seguirão a tramitação e regulamento aplicáveis aos demais setores proponentes.

06 Incluir: Parágrafo único: inserção na carga horária trabalhada do servidor Técnico Administrativo em Educação, o tempo relativo aos cursos de extensão das casas de cultura, desde que esse idioma tenha relação direta ou indireta com as atividades desempenhadas pelo servidor. Terá exceção a Casa de Cultura Portuguesa, na qual todos os servidores se inserem.

07. Incluir: Parágrafo único: Regulamentação da participação do Técnico Administrativo em Educação como coordenador de projetos de extensão e sua carga horária máxima de 16 horas, assim como em formato de Resolução aprovada no Conselho Universitário (Consuni).

C) Sugestões gerais para o art. 70

08. Houve consenso sobre ampliar a visão do curso de extensão, integrando-o às políticas públicas e à Agenda 2030.

09. Rever conforme normativos atuais da extensão.

10. Definir no Estatuto a obrigatoriedade mínima de horários de dedicação à extensão para alunos de graduação, garantindo articulação entre ensino, pesquisa e atividades comunitárias.

11. Deixar mais explícita a troca de conhecimento com a comunidade de saberes.

12. Os cursos de extensão visam difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade. Rever redação — texto desatualizado e com conotação elitista.

ARTIGO 71

A) Artigo original

Art. 71. A pesquisa na Universidade será encarada como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica, indispensável a uma correta formação de grau superior.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 71. A pesquisa na Universidade será encarada / **concebida** / (...)

02. Alterar: (...) como função específica / **como função essencial**, (...)

03. Alterar: (...) voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas / **orientada para a produção de novos conhecimentos e o desenvolvimento de técnicas com potencial de impacto inovador** / voltada para a busca de novos conhecimentos, técnicas e produtos, (...)

04. (...) e como, recurso de educação / **e profissionalização, garantindo o incentivo ao empreendedorismo, a busca de novos campos de pesquisa e ampliação das atividades institucionais e**

05. Alterar: destinado ao cultivo da atitude científica, indispensável a uma correta formação de grau superior / **uma formação de grau superior de excelência. Será igualmente direcionada à promoção da atitude científica e empreendedora, considerada indispensável à formação plena e de qualidade no ensino superior.**

06. Incluir: **Parágrafo único: A Universidade incentivará a pesquisa socialmente referenciada comprometida com os interesses das classes populares e com a superação das desigualdades sociais, assegurando apoio institucional a grupos de pesquisa que priorizem temas vinculados às expressões da questão social, aos direitos humanos e à justiça ambiental.**

C) Sugestões gerais para o art. 71

07. O texto de todo o Capítulo II se mostra muito defasado. Vale ressaltar que o ensino é por natureza indissociável da pesquisa e extensão; o texto pode deixar a entender que os eixos da universidade são separados.

08. Tratar a questão do assédio sexual entre discentes e abrir a possibilidade de punição severa na primeira ocorrência.

09. Foi debatida a importância de explicitar no Estatuto o papel da pesquisa interdisciplinar e inovação tecnológica.

10. Estabelecer um sistema claro de transferência de tecnologia para que os resultados da pesquisa da UFC sejam divulgados e aplicados, priorizando

demandas locais e regionais.

11. Incluir obrigação de deliberação do CEPE para regulamentar: carga horária de 50% para TAEs coordenadores, bolsas para TAEs, 20% de projetos e bolsas de extensão para TAEs.

ARTIGO 72

A) Artigo original

Art. 72. Os projetos de pesquisa tomarão, quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 72. Os projetos de pesquisa tomarão / **deverão, quando possível / sempre que possível** gerar impacto social, ambiental ou econômico.

02. Alterar: (...) tomando como ponto de partida. Art. 72. Os projetos de pesquisa tomarão / **deverão, quando possível / sempre que possível** gerar impacto social, ambiental ou econômico.

03. Incluir: (...) tomando como ponto de partida **os dados / dados oriundos da realidade local, regional e nacional ou global.**

04. Alterar: (...) sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações / **Ao mesmo tempo, deverão considerar a possibilidade de generalização dos fatos observados e de suas interpretações, em contextos mais amplos e abrangentes.**

05. Incluir: **Parágrafo único: Considerar a participação de TAE pesquisador como coordenador de pesquisa, desde que possua, no mínimo, título de mestre na área de estudo.**

06. Incluir: **Trazer previsão de inclusão de TAEs em atividades de extensão/pesquisa.**

07. Incluir: **Incluir obrigação de deliberação do CEPE para regulamentar: carga horária de 50% para TAEs coordenadores, bolsas para TAEs, 20% de projetos e bolsas de extensão para TAEs ou global.**

08. Alterar: (...) sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações / **Ao mesmo tempo, deverão considerar a possibilidade de generalização dos fatos observados e de suas interpretações, em contextos mais amplos e abrangentes.**

09. Incluir – **Parágrafo único: Considerar a participação de TAE pesquisador como coordenador de pesquisa, desde que possua, no mínimo, título de mestre na área de estudo.**

10. Incluir: Trazer previsão de inclusão de TAEs em atividades de extensão/pesquisa.

11. Incluir: obrigação de deliberação do CEPE para regulamentar: carga horária de 50% para TAEs coordenadores, bolsas para TAEs, 20% de projetos e bolsas de extensão para TAEs.

ARTIGO 73

A) Artigo original

Art. 73. A Universidade participará no desenvolvimento da comunidade através de atividades de extensão.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Incluir: Art. 73. A Universidade / e a comunidade participará (...)

02. Incluir: (...) e desenvolverão em conjunto no desenvolvimento da comunidade (...)

03. Incluir: (...) e do desenvolvimento científico por amplas. principalmente através de atividades de extensão

04. Incluir: (...) A Extensão Universitária é concebida como um processo educativo, cultural, científico e político, que articula de forma indissociável o ensino e a pesquisa às demandas da sociedade, promovendo uma interação transformadora entre a universidade e os diferentes setores sociais.

05. Incluir: **Parágrafo único.** A Extensão Universitária deverá pautar-se nas diretrizes da Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, da Interação Dialógica com Comunidades de Saberes, da Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade, do Impacto na Formação dos Estudantes e da Transformação Social, sem prescindir do compromisso com o enfrentamento das desigualdades, do reconhecimento e valorização dos saberes populares e das expressões culturais diversas.

06. Incluir: **Parágrafo único.** As ações de extensão deverão prioritariamente estabelecer vínculos com os territórios vulnerabilizados, movimentos sociais, escolas públicas e demais setores sociais historicamente excluídos, garantindo ampla participação das comunidades na concepção, execução e avaliação das atividades.

C) Sugestões gerais para o art. 73

07. A extensão é mais um encontro de saberes e um momento de devolução à sociedade e às comunidades do investimento público realizado.

08. Expansão das CCE para os campi do interior, preferencialmente de forma presencial, mas podendo ser a distância.

09. Revisar o artigo conforme as normativas atuais de extensão.

10. O texto foi adaptado da Resolução CNE/CES nº 07/2018 e das Diretrizes da Política Nacional de Extensão.

11. Este artigo e correlatos deverão considerar maior integração ensino–pesquisa–extensão e participação estudantil; indissociabilidade entre ensino–pesquisa–extensão e extensão comunitária.

12 Trazer previsão de inclusão de TAEs em atividades de extensão/pesquisa.

13. Incluir obrigação de deliberação do CEPE para regulamentar:

- carga horária de 50% para TAEs coordenadores;
- bolsas para TAEs;
- 20% dos projetos e bolsas de extensão destinados a TAEs.

ARTIGO 74

A) Artigo original

Art. 74. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, no cumprimento de planos específicos.

Parágrafo único. Para melhor interação com a sociedade, a Universidade poderá utilizar-se de serviços próprios de emissoras de rádio e de televisão, com fins educativos, a serem executados sem finalidade comercial. (incluído pelo Prov. nº 6/2011)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 74. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, **bem como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), (...).**

02. Alterar: (...) no cumprimento de planos específicos / **que visem ao alcance das diretrizes extensionistas vigentes.**

03. Incluir: **A Extensão Universitária constitui-se em processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, promove a troca de saberes e experiências entre a Universidade e os diversos segmentos da sociedade, visando à transformação social e ao desenvolvimento sustentável. Suas ações poderão abranger toda a coletividade ou direcionar-se a pessoas, grupos e instituições públicas ou privadas, conforme planos e programas específicos.**

04. Alterar: Parágrafo único. Para melhor interação com a sociedade, a Universidade poderá utilizar-se de serviços / **de divulgação, sejam virtuais ou físicos, (...).**

05. Alterar: (...) poderá utilizar-se de serviços próprios de emissoras de rádio e de televisão / **e outras mídias de informação e comunicação / e redes sociais / e demais mídias / bem como outros meios e tecnologias de comunicação disponíveis, (...).**

06. Incluir: (...) **bem como qualquer patrimônio, incluindo instalações e bens móveis, imóveis e semoventes, (...).**

07. Alterar: (...) com fins educativos, a serem executados sem finalidade comercial / **lucrativa, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico.**

08. Incluir: **§ 1º Para fortalecer essa interação, a Universidade poderá valer-se de meios próprios de comunicação — inclusive emissoras de rádio, televisão e plataformas digitais — de caráter estritamente educativo e sem finalidade comercial.**

09. Incluir: **§ 2º Os programas, projetos e demais ações extensionistas deverão ser planejados e executados com participação democrática dos sujeitos envolvidos, assegurando a inclusão social, o respeito à diversidade cultural e o compromisso com a cidadania.**

10. Incluir: **§ 3º A política de Extensão será regulamentada por resolução do órgão colegiado competente, observados os princípios e diretrizes estabelecidos neste Estatuto.**

C) Sugestões gerais para o art. 74

11. A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

12. Art XX — Extensão Universitária constitui-se em instrumento formativo essencial, devendo:

I – Contribuir para a formação crítica, ética e cidadã dos estudantes;

II – Valorizar o trabalho docente e técnico-administrativo no planejamento, coordenação, execução e avaliação das ações extensionistas;

III – Envolver ativamente a comunidade externa como sujeito do processo extensionista;

IV – Incorporar metodologias participativas e emancipadoras no desenvolvimento das atividades.

13. Maior integração ensino–pesquisa–extensão e participação estudantil;

Indissociabilidade entre ensino–pesquisa–extensão e extensão comunitária.

14. Observação sobre necessidade de integração entre canais de comunicação da Instituição e várias áreas do conhecimento.

15. Necessidade de maior integração entre cursos de Comunicação e outras áreas para ampliar a divulgação social da Extensão.

Sugestões de novos artigos referentes à Cultura

12. Incluir: “Art. XX – Através da Pró-Reitoria de Cultura, a UFC apoiará, incentivará e promoverá a Cultura em suas diversas manifestações, bem como fomentará a produção de atividades culturais na comunidade universitária, possibilitando ainda a integração dessa comunidade com as comunidades regional, nacional e internacional.”

13. Incluir: “Art. XX – A Universidade reconhecerá de capital importância o fomento às atividades relacionadas à arte e à cultura que possibilitem uma maior integração entre a comunidade, promoverá atividades culturais com regularidade, previstas em programas.”

14. Incluir: “Art. XX – Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento dos programas e projetos de Cultura e consignar em seu orçamento recursos para esse fim.”

15. Incluir: **17. Incluir: “Instituição de percentual de financiamento mínimo no orçamento da Universidade para incentivo e estímulo à produção acadêmica (artigos, livros, capítulos de livros etc), mediante a criação de Unidade Acadêmica específica para este fim, da qual faria parte necessariamente o Portal de Periódicos, diretamente financiado com estes recursos para indexação, difusão e ampliação de impacto das produções acadêmicas.”**

16. Incluir: **Art. Y – Sistema de Publicações Científicas da Universidade:**
(§1º – A Universidade Federal do Ceará manterá e reconhecerá (...) / Art. Z – Política de Publicações Científicas.

TÍTULO IV - COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

ARTIGO 75

A) Artigo original

Art. 75. A comunidade universitária será integrada pelo corpo docente constituído pelos que exercerem atividades próprias de magistério superior e de ensino básico, técnico e tecnológico na Universidade, e pelos corpos discente e técnico-administrativo. (Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 75. A comunidade universitária será integrada pelo corpo docente constituído pelos que exercerem atividades próprias de magistério superior e de ensino básico, técnico e tecnológico na Universidade, e pelos corpos discente e técnico-administrativo / **técnico-administrativo em educação / servidores docentes (efetivos, substitutos, visitantes e voluntários); servidores técnico-administrativos; prestadores de serviços terceirizados; estudantes regulares e especiais matriculados em cursos de graduação, de pós-graduação, de ensino tecnológico e de extensão; e todo(a) aquele(a) que exerce mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, inclusive servidores cedidos e/ou em cooperação técnica.**

02. Incluir: Parágrafo único: “A UFC reconhece a contribuição essencial dos trabalhadores terceirizados para seu funcionamento, garantindo-lhes canais institucionais de diálogo e valorização, resguardada a natureza jurídica distinta de seu vínculo laboral.”

03. Incluir: Art. 75-A. “A Universidade reconhece e incentivará a formação de associações, coletivos e núcleos de estudo formados por membros da comunidade universitária (...), incluindo aqueles dedicados à promoção do veganismo, dos direitos animais e de sistemas alimentares sustentáveis.”

C) Sugestões gerais para o art. 75

04. Incluir: reconhecimento da carga horária de 16h para TAEs coordenadores de projetos de extensão e 8h para participantes, como hora trabalhada.

05. Proposta de nova redação relativo a outro Capítulo: “A Universidade participa no desenvolvimento socioeconômico local, regional, nacional e global por meio do desenvolvimento de atividades de inovação e o apoio ao empreendedorismo para geração de soluções para a sociedade.”

ARTIGO 76

A) Artigo original

Art. 76. O corpo docente da Universidade Federal do Ceará é constituído pelos cargos efetivos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos previstos em lei federal e pelos professores visitantes, professores visitantes estrangeiros e professores substitutos.

Parágrafo único. A contratação de professores visitantes, professores visitantes estrangeiros e professores substitutos para atender às necessidades acadêmicas, e de outros professores temporários para suprir as demandas da expansão da Universidade Federal do Ceará, far-se-á com estrita observância aos limites e condições fixados na legislação federal específica aplicável. (Nova redação dada pelo Prov. n o 1/2013)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar:

Art. 76. O corpo docente da Universidade Federal do Ceará é constituído pelos cargos efetivos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos previstos em lei federal e pelos professores visitantes, professores visitantes estrangeiros e professores substitutos / **é constituído pelos servidores ocupantes de cargo efetivo do Plano de carreira instituído por lei específica, bem como professores visitantes e substitutos.**

02. Incluir: “A inovação e o empreendedorismo poderão alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, no cumprimento de planos específicos, de acordo com as leis em vigor no país.”

03. Incluir: Parágrafo único. “Para melhor interação com a sociedade, a Universidade poderá utilizar-se de estruturas de suporte próprias, tais como Agência de Inovação e fundações de apoio.”

04. Alterar: Parágrafo único. A contratação de professores visitantes, professores visitantes estrangeiros e professores substitutos para atender às necessidades acadêmicas, e de outros professores temporários para suprir as demandas da expansão da Universidade Federal do Ceará, far-se-á com estrita observância aos limites e condições fixados na legislação federal específica aplicável / **far-se-á com estrita observância aos limites e condições fixados na legislação federal específica aplicável, incluindo a observância à política de cotas conforme legislação atinente.**

ARTIGO 77

A) Artigo original

Art. 77. Ao corpo docente das carreiras e cargos isolados de magistério superior ou magistério de ensino básico, técnico e tecnológico da Universidade Federal do Ceará, incumbe desempenhar com responsabilidade, dedicação e competência as atividades que lhe sejam atribuídas. (Nova redação dada pelo Prov. n o 1/2013)

Parágrafo único. Compreendem-se como atividades do magistério aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Universidade Federal do Ceará, além daquelas previstas em legislação específica. (Nova redação dada pelo Prov. n o 1/2013)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 77. Ao corpo docente das carreiras e cargos isolados de magistério superior ou magistério de ensino básico, técnico e tecnológico da Universidade Federal do Ceará, incumbe desempenhar com responsabilidade, dedicação e competência as atividades que lhe sejam atribuídas / **observa-se que a redação restringe as atividades de gestão apenas aos docentes, sugerindo permitir participação de outros segmentos (como TAEs) nas atividades de gestão.**

02. Alterar: Parágrafo único. Compreendem-se como atividades do magistério aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Universidade Federal do Ceará / **excepcionalmente ao exercício de direção, chefia, assessoramento, coordenação e assistência / acrescentando inovação e empreendedorismo como vertentes relacionadas às atividades de magistério.**

C) Sugestões gerais para o art. 77º

03. Ao corpo docente integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal da Universidade Federal do Ceará, incumbe desempenhar as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão universitária.

04. Este artigo e aqueles relacionados a ele deverão considerar: Condições de trabalho; e Capacitação continuada, inclusive com incentivo à formação em áreas estratégicas (ex.: tecnologia, gestão, inclusão).

ARTIGO 78

A) Artigo original

Art. 78. As atividades de magistério constantes de plano de trabalho da Universidade englobam os seguintes objetivos específicos:

a) as pertinentes ao ensino de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu, à preparação, ministração de aulas, avaliação e acompanhamento de atividades discentes que propiciem transmissão do saber;

b) as inerentes à pesquisa visando à produção, criação, inovação e ampliação do saber;

c) as vinculadas à extensão concretizam-se com os cursos, serviços, atividades e resultados de pesquisas disseminados em prol da comunidade;

d) as de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência em órgãos e unidades da própria UFC em sintonia com as especificidades da administração universitária;

e) as que contribuam com outros órgãos do poder público sob a forma de cursos ou serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa. (Nova redação dada pelo Prov. n o 1/2013)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Incluir:

Parágrafo único: **“Os professores possuem autonomia didático-pedagógica para estabelecer os critérios de avaliação e aprovação em suas disciplinas, observadas as diretrizes curriculares dos cursos e os regulamentos institucionais, sendo vedada qualquer forma de flexibilização compulsória que comprometa o rigor acadêmico necessário à formação universitária.”**

02. Alterar: Art. 78. As atividades de magistério constantes de plano de trabalho da Universidade englobam os seguintes objetivos específicos:

a) as pertinentes ao ensino de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu, (...) / ao planejamento e execução de aulas, proporcionando adaptações razoáveis, métodos de avaliação e acompanhamento de atividades discentes compatíveis e com igualdade de condições para todos os estudantes, que propiciem a mediação do conhecimento.

03. Alterar: b) as inerentes à pesquisa visando à produção, criação, inovação e ampliação do saber / **produção, criação, inovação, empreendedorismo e ampliação do saber.**

04. Alterar: c) as vinculadas à extensão concretizam-se com os cursos, serviços, atividades e resultados de pesquisas disseminados em prol da comunidade / **visando à realização de cursos, serviços, atividades e disseminação de resultados de pesquisa / que atendam às diretrizes extensionistas e**

promovam, através da interdisciplinaridade, a transformação da sociedade e da universidade.

05. Alterar: d) as de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência em órgãos e unidades da própria UFC em sintonia com as especificidades da administração universitária / **revisar conforme Resolução CEPE 23/2014.**

06. Alterar: e) as que contribuam com outros órgãos do poder público sob a forma de cursos ou serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa / **detalhar conforme Resolução CEPE 23/2014.**

07. Incluir: Garantir a formação contínua e continuada de professores para a acessibilidade no ensino superior, para atender às diversas necessidades educacionais dos discentes, promovendo um ambiente universitário mais justo, equitativo e acessível a todos.

08. Alterar: Revisar o texto para vincular as atividades também aos TAEs, contemplando as especificidades da administração universitária.

09. Alterar: unificar as alíneas a, b e c para adequação à Resolução CEPE 23/2014.

C) Sugestões gerais para o art. 78º

10. Revisar o texto para adequar às normas vigentes, especialmente a Resolução CEPE 23/2014.

11. Rever a redação para dar maior unidade conceitual entre ensino, pesquisa e extensão.

12. Reforçar as diretrizes de acessibilidade e inclusão nas atividades docentes.

13. Incluir previsão clara de participação dos TAEs em atividades previstas no plano de trabalho.

ARTIGO 79

A) Artigo original

Art. 79. A Carreira de Magistério Superior é estruturada em classes A, B, C, D e E, e respectivos níveis de vencimento, recebendo as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I – classe A, com as denominações de:

a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;

b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre, ou;

c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista.

II – classe B, com a denominação de Professor assistente;

III – classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV – classe D, com a denominação de Professor Associado; e

V – classe E, com a denominação de Professor Titular.

§ 1º As classes denominadas Professor Adjunto-A, Professor Assistente- A, Professor Auxiliar e Professor Assistente têm, cada uma delas, 2 (dois) níveis.

§ 2º As classes denominadas Professor Adjunto e Professor Associado têm, cada uma delas, 4 (quatro) níveis.

§ 3º A classe denominada Professor Titular tem um único nível. (Nova redação dada pelo Prov. nº 7/2013)

Art. 79-A. A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) é estruturada em classes D I, D II, D III, D IV e Titular, e respectivos níveis de vencimento, recebendo as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

§ 1º As classes denominadas Professor D I e Professor D II têm, cada uma delas, 2 (dois) níveis.

§ 2º As classes denominadas Professor D III e Professor D IV têm, cada uma delas, 4 (quatro) níveis.

§ 3º A classe denominada Professor Titular tem um único nível.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 79. A Carreira de Magistério Superior é estruturada em classes A, B, C, D e E (...) **Não possui mais a classe E, atualizar conforme o Plano de Carreira e legislação vigente / atualizar de acordo com mudanças na carreira docente / alterar para que a estruturação se dê pela lei da carreira.**

C) Sugestões gerais para o art. 79º

02. Alterar: I – classe A (...) II – classe B (...) III – classe C (...) IV – classe D (...) V – classe E (...). **Revisão da estrutura de carreira de magistério superior / Ajustar à nova legislação sobre a carreira docente.**

03. Alterar: Art. 79-A. A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) é estruturada em classes D I, D II, D III, D IV e Titular (...) **Revisão da estrutura de carreira de magistério do ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) / Ajustar à legislação específica vigente.**

04. Ajustar o artigo à nova legislação sobre a carreira docente.

05. A carreira EBTT deve seguir exclusivamente a legislação federal vigente.

ARTIGO 80

A) Artigo original

Art. 80. A distribuição quantitativa da lotação, pelas diferentes classes docentes previstas neste Estatuto, ajustar-se-á, automaticamente, à qualificação do corpo docente da Universidade.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor da Universidade Federal do Ceará, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente, dimensionar a alocação das vagas docentes nas unidades acadêmicas, levando em conta, ainda, as prioridades e políticas globais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 80. A distribuição quantitativa da lotação, pelas diferentes classes docentes previstas neste Estatuto, ajustar-se-á, automaticamente, à qualificação do corpo docente da Universidade (...) **sendo considerada prioritária a destinação de vagas para fins de remoção docente.**

02. Alterar: Parágrafo único. Caberá ao Reitor da Universidade Federal do Ceará, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente, dimensionar a alocação das vagas docentes nas unidades acadêmicas, levando em conta, ainda, as prioridades e políticas globais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (...) **serão ouvidas a CPPD e as CPACs das unidades interessadas / as unidades acadêmicas poderão recorrer ao CEPE para revisar as decisões de alocação.**

03. Proposta de nova redação: Compete ao Reitor da Universidade Federal do Ceará, ouvido o parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente, dimensionar a alocação de vagas docentes entre as unidades acadêmicas, bem como deliberar sobre o recebimento de redistribuições, quando reconhecida sua relevância estratégica institucional. Tais medidas deverão contribuir para o fortalecimento da Universidade e sua projeção nos mais elevados níveis de excelência em pesquisa, inovação e empreendedorismo, conforme evidenciado por indicadores e rankings nacionais e internacionais.

04. Incluir: Parágrafo 1º. **Cursos de Unidades Acadêmicas em processo de expansão ou consolidação terão prioridade em eventuais distribuições de vagas, sejam estas novas, de aposentadoria ou de redistribuição de outras Unidades Acadêmicas.**

(O parágrafo único atual tornaria-se parágrafo 2º.)

05. Incluir: Parágrafo único **Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a CPPD, dimensionar a alocação das vagas docentes nas unidades acadêmicas.**

C) Sugestões gerais para o art. 80

06. A distribuição quantitativa da lotação deve levar em conta as prioridades e políticas globais estabelecidas pelo CEPE.

07. Considerar gestão de pessoas baseada em desempenho, avaliação formativa e maior reconhecimento da carga horária de extensão e inovação.

08. Explicitar que o dimensionamento também deve considerar o quantitativo de matrículas de cada departamento e a qualidade das respectivas pós-graduações.

ARTIGO 81º

ARTIGO 81

A) Artigo original

.Art. 81. O ingresso na Carreira do Magistério Superior ocorrerá, como regra geral, no primeiro nível de vencimento da Classe A, com a denominação de Professor

Adjunto-A, em razão de aprovação em concurso público de provas e títulos, tendo como requisito o título de doutor obtido na área exigida no concurso.

§ 1º O edital do concurso público poderá, de logo, dispensar a titulação acadêmica de Doutor, substituindo-a pelo título de Mestre, ou Especialista ou por diploma de Graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores de titulação acadêmica de Doutor, por decisão fundamentada da maioria absoluta do respectivo Conselho de Centro, Faculdade, Campus ou Instituto.

§ 2º O concurso público referido no caput deste artigo será organizado em etapas, na forma prevista em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 3º Os professores da classe A, em estágio probatório, terão seu desempenho submetido à avaliação especial realizada por comissão especial que deverá observar as exigências contidas na legislação federal quanto a sua composição, aos fatores de avaliação a serem considerados e aos procedimentos exigíveis, todos eles explicitados em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção: (Nova redação dada pelo Prov. n o 7/2013)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: § 2º O concurso público referido no caput deste artigo será organizado em etapas, na forma prevista em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios (...) **devendo incluir critérios mínimos relativos ao tempo de titulação em nível de doutorado, garantia de ampla concorrência, valorização da transdisciplinaridade e inclusão de ações afirmativas / posteriormente à etapa de remoção, para as vagas remanescentes.**

02. Alterar: Art. 81 (...) **Revisão do texto no caput e no § 3º quanto à classe/denominação dos docentes.**

03. Alterar: § 4º Os docentes aprovados no estágio probatório (...) **exclusão integral do parágrafo 4º.**

04. Alterar: Art. 81 (...) **exclusão integral dos artigos 81 e 82 para posterior inclusão no Regimento Geral.**

C) Sugestões gerais para o art. 81

05. Ajustar o texto conforme revisão da carreira debatida no Art. 79.

06. Considerar centralização dos concursos docentes em uma única unidade/fundação.

07. Indicar o estabelecimento de cotas conforme legislação vigente nos concursos públicos.

ARTIGO 82

A) Artigo original

Art. 82. O ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe E, com nível único, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I título de doutor; e

II 10 (dez) anos de experiência no exercício do magistério superior e de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, a ser objeto de Resolução específica do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

§1º O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFC.

§2º O concurso público referido no caput deste artigo será organizado em etapas, na forma prevista em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e consistirá de prova escrita, prova oral e defesa de memorial.

§3º O Professor Titular-Livre, em estágio probatório, terá seu desempenho submetido à avaliação especial realizada por comissão especial que deverá observar as exigências contidas na legislação federal quanto a sua composição, aos fatores de avaliação a serem considerados e aos procedimentos exigíveis, todos eles explicitados em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§4º É vedada a mudança de regime de trabalho ao Professor Titular-Livre em estágio probatório. (Nova redação dada pelo Prov. n o 7/2013)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Incluir: Art. 82. O ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe E, com nível único, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (...) **mediante aprovação em concurso público de provas, projetos e títulos**, no qual serão exigidos: I título de doutor; II 10 anos de experiência (...)

C) Sugestões gerais para o art. 82º

02. Alterar: Remanejar os artigos 81 e 82 para o Regimento Geral /

03. Excluir: artigos 79 a 82, alegando que a carreira do magistério superior deve ser regulada por legislação específica.

ARTIGO 83

A) Artigo original

Art. 83. O regime jurídico dos cargos do magistério da Universidade Federal do Ceará é o instituído pela Lei n o 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições da Lei n o 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. São atribuições do reitor os atos de provimento, admissão, alocação, exoneração e dispensa dos cargos da carreira do Magistério Superior,

bem como os atos de admissão ou exoneração dos professores submetidos ao regime de contratação temporária. (Nova redação dada pelo Prov. n o 1/2013)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Incluir: “Parágrafo único. São atribuições do reitor os atos de movimentação, provimento, admissão, alocação, exoneração e dispensa dos cargos da carreira do Magistério Superior, bem como os atos de admissão ou exoneração dos professores submetidos ao regime de contratação temporária.”

ARTIGO 84

A) Artigo original

Art. 84. Não se vincularão a campos específicos de conhecimentos o exercício de cargos e funções docentes, devendo seus encargos de ensino, pesquisa e extensão buscar uma harmonização entre os interesses das unidades acadêmicas e as dominantes preocupações científico-culturais dos docentes. (Incluído pelo Prov. n o 1/2013)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Incluir:

Art. 84. Não se vincularão **permanentemente** a campos específicos de conhecimentos (...)

02. Alterar:

(...) as dominantes preocupações científico-culturais dos docentes
/ **as dominantes preocupações CIENTÍFICAS, CULTURAIS E AMBIENTAIS dos docentes**

ARTIGO 85

A) Artigo original

Art. 85. O desenvolvimento na carreira de Magistério Superior far-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, progressão funcional é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, ao passo que a promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

§ 2º A progressão funcional na carreira de Magistério Superior observará necessária e cumulativamente: I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e II - aprovação em avaliação de desempenho.

§ 3º A promoção observará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para o nível 1 da classe para a qual se dará a promoção, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I – para a classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II – para a classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III – para a classe D, com denominação de Professor Associado: a) possuir o título de doutor; e b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

IV – para a classe E, com denominação de Professor Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita. (nova redação dada pelo Prov. n o 7/2013)

§ 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e de promoção far-se-ão nos moldes previstos em normativo do Ministério da Educação contemplando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar os pertinentes procedimentos do processo avaliativo.

§ 5º O processo de avaliação para acesso à classe E, com a denominação de Professor Titular, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFC, observada a regulamentação fixada em ato do Ministro de Estado da Educação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (nova redação dada pelo Prov. n o 7/2013)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Excluir: Art. 85. O desenvolvimento na carreira de Magistério Superior far-se-á mediante progressão funcional e promoção / **excluir, remetendo o conteúdo para regimento ou legislação própria.**

02. Excluir: § 2º (...) II – aprovação em avaliação de desempenho (**por entender que não deve existir a exigência de avaliação de desempenho para progressão docente**).

03. Excluir: § 3º (...) b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

04. Excluir: inciso IV – para a classe E, quando se tratar de avaliação de desempenho.

05. Alterar: § 5º O processo de avaliação para acesso à classe E (...) será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFC / **professores doutores titulares externos à UFC.**

C) Sugestões gerais para o art. 85º

06. Incluir: Sugere atualização conforme Resolução CEPE 23/2014, sem necessidade de detalhamento excessivo.

07. Alterar: Art. 85 e §§ (...) / ajustar estrutura e nomenclaturas conforme revisão da carreira docente atualmente vigente.

08. As produções a serem contabilizadas para promoção ou ascensão na carreira devem ter sido realizado no âmbito da UFC, em seu proveito.

09. Estabelecer procedimentos de progressão e promoção menos burocráticos e mais ágeis, inclusive com revisão da composição das bancas de promoção a titular.

ARTIGO 86

A) Artigo original

Art. 86. Os docentes da Universidade Federal do Ceará serão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em tempo parcial.

§1º A Universidade Federal do Ceará poderá, em caráter excepcional, mediante aprovações do colegiado do Departamento, quando houver, do Conselho da unidade acadêmica e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação federal e neste Estatuto.

§3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser, temporariamente, vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório. (nova redação dada pelo Prov. n o 1/2013)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 86. Os docentes da Universidade Federal do Ceará serão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho: (...) **40 horas semanais em tempo integral / 20 horas semanais em tempo parcial**

02. Alterar: § 1º A Universidade Federal do Ceará poderá (...) admitir a adoção do regime de 40 horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva (...) **com dois turnos diários completos / para áreas com características específicas**

03. Alterar: § 2º O regime de 40 horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada (...) **salvo nos casos previstos em lei**

04. Alterar: § 3º Os docentes em regime de 20 horas poderão ser, temporariamente, vinculados ao regime de 40 horas sem dedicação exclusiva (...) **após verificação de inexistência de acúmulo de cargos / após verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros / quando ocuparem CD, FG, coordenação de curso ou outras ações institucionais definidas pelo CEPE**

05. Alterar: §1º A Universidade Federal do Ceará poderá, em caráter excepcional, mediante aprovações do colegiado do Departamento (...) **do CEPE.**

06. Alterar: §2º O regime de 40h com dedicação exclusiva implica impedimento de outra atividade remunerada (...), **salvo nos casos previstos em lei.**

07. Excluir: Art. 86 (caput), incisos I e II, e § 2º (...) **exclusão integral por já constarem na Lei 12.772/2012**

08. Excluir: Art. 86 (caput, I, II) / §2º por já constarem na Lei 12.772/2012.)

C) Sugestões gerais para o art. 86

07. Facilitar a mudança de regime, especialmente entre os regimes de 40h.

ARTIGO 87

A) Artigo original

Art. 87. Independentemente do regime de trabalho, todos os docentes da Universidade Federal do Ceará são obrigados a ministrar disciplinas de graduação na forma prevista em resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A preservação da carga horária docente mínima a ser ministrada na graduação deverá estar expressa nos projetos e regimentos de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu da Universidade Federal do Ceará como requisito essencial para a sua aprovação. (nova redação dada pelo Prov. n o 1/2013)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 87. Independentemente do regime de trabalho, todos os docentes da Universidade Federal do Ceará são obrigados a ministrar **anualmente pelo menos 16 créditos em disciplinas de graduação ou pós-graduação stricto sensu, sendo pelo menos 4 deles na graduação / abolir a exigência mínima de 4 créditos por semestre na graduação e 8 no estágio probatório / permitir que a carga horária anual possa ser dada em um único semestre, desde que aprovada em colegiado.**

02. Alterar: Parágrafo único. A preservação da carga horária docente mínima a ser ministrada na graduação (...) **regulamentando que a carga horária anual possa ser concentrada em um único semestre, mediante aprovação do colegiado.**

C) Sugestões gerais para o art. 87º

03. Abolir a exigência mínima de 4 créditos na graduação por semestre e 8 créditos no probatório, pois dificulta a distribuição docente entre graduação e pós.

04. Permitir que a carga horária anual possa ser dada em um único semestre, desde que aprovada em colegiado.

05. Possibilitar maior participação dos docentes da pós-graduação nas disciplinas avançadas, favorecendo pesquisa, orientação e produtividade acadêmica.

ARTIGOS 88 e 88-A

A) Artigo original

Art. 88. Será permitida, no regime de dedicação exclusiva, a percepção de:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III - bolsas de ensino, pesquisa ou extensão pagas por agências oficiais de fomento;

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão pagas pela Universidade Federal do Ceará, exigida a prévia regulamentação e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da Universidade Federal do Ceará, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei n o 8.112, de 1990;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei n o 12.677, de 25 de junho de 2012; e

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, na forma da Lei n o 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais, sendo exigida a prévia autorização da chefia da unidade de lotação do docente na Universidade Federal do Ceará.

§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da Universidade Federal do Ceará.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do caput será divulgado na forma do art. 4 o -A, da Lei n o 8.958, de 20 de dezembro de 1994. (nova redação dada pelo Prov. n o 1/2013)

§4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 h (cento e vinte horas) anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 h (cento e vinte horas) exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (Incluído pelo Prov. n o 7/2013)

Art. 88-A. O docente, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I – participar dos órgãos de direção da fundação de apoio de que trata a Lei n o 9.858, de 20 de dezembro de 1994, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a remuneração paga pela fundação de apoio;

II – ser cedido, mediante deliberação do Conselho Universitário, para ocupar cargo de dirigente máximo da fundação de apoio de que trata a Lei n o 9.858, de 20 de dezembro de 1994, com ônus para a fundação de apoio cessionária. (Incluído pelo Prov. n o 7/2013)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar:

Art. 88, inciso III: “bolsas de ensino, pesquisa ou extensão pagas por agências oficiais de fomento” / **“bolsas de ensino, bolsa de projetos PD&I, pesquisa ou extensão pagas por agências oficiais de fomento.”**

02. Alterar:

Art. 88, §1º: “Considera-se esporádica a participação remunerada (...) não exceda 30 (trinta) horas anuais” / **“considera-se esporádica a participação remunerada (...) limitada a 120 horas anuais, com autorização prévia da chefia da unidade”** / **“§1º Considera-se esporádica (...) não excedam 120 horas anuais, sendo exigida a prévia autorização da chefia da unidade de lotação do docente na UFC.”**

03. Incluir (incisos adicionais para o Art. 88):

Inciso VI: “direitos autorais (...) e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica” / **“direitos autorais ou propriedade intelectual, e ganhos de projetos de inovação, nos termos da Lei nº 10.973/2004, Marco Legal de CT&I (Lei nº 13.243/2016), Decreto nº 9.283/2018 e EC nº 85”** / **“direitos autorais (...) inovação tecnológica, empreendedorismo inovador, nos termos da Lei nº 10.973/2004, MLCTI – Lei 13.243/2016, Decreto 9.283/2018 e EC 85”**

04. Incluir (novo inciso VII):

Inciso VII: “outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão pagas pela UFC (...)” / **“bolsas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura, assessoramento e outras modalidades pagas pela UFC, com autorização prévia do CEPE.”**

05. Alterar:

Inciso XI: “retribuição pecuniária (...) projetos institucionais de pesquisa e extensão” / **“retribuição pecuniária eventual por trabalho em projetos institucionais de pesquisa, extensão e inovação.”**

06. Alterar:

Inciso VIII: “atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente” / **“atividades artísticas, culturais e ambientais relacionadas à área de atuação do docente.”**

07. Corrigir / Excluir referência indevida:

§4º: “As atividades de que tratam os incisos XI e XII (...)” / **retirar referência ao inciso XII por inexistência** / **“§4º As atividades de que tratam os incisos IX e XI (...) não excederão 120h anuais”** / **“excluir integralmente o §4º”**.

ARTIGO 89

A) Artigo original

Art. 89. As funções de administração acadêmica são privativas dos integrantes da carreira do magistério superior, excetuadas aquelas que envolvam as áreas de

planejamento, finanças, pessoal e serviços gerais. (nova redação dada pelo Prov. n o 1/2013)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Excluir: exclusão integral do Artigo 89, em razão de ter sido proposto, em artigos constantes do novo estatuto, que servidores técnico-administrativos em educação também possam exercer atividades de gestão no âmbito da Universidade / eliminação do artigo para evitar redundâncias e simplificar o estatuto, assegurando que as atribuições dos técnicos administrativos sejam tratadas em outras normas.

02. Alterar: Art. 89: “As funções de administração acadêmica são privativas dos integrantes da carreira do magistério superior (...)” / **“As funções de administração acadêmica poderão ser exercidas por integrantes das carreiras do magistério superior e do corpo técnico-administrativo, observadas as competências e formações exigidas para cada área.” / “As funções administrativas acadêmicas devem deixar de ser privativas da carreira do magistério e podem incluir TAEs com a mesma qualificação acadêmica exigida dos docentes.”**

03. Incluir: O corpo técnico-administrativo terá direito à participação em comissões permanentes e temporárias da Universidade, respeitada a paridade de representação com os demais segmentos institucionais, conforme a natureza da comissão.

C) Sugestões gerais para o art. 89º

04. Em razão de ter sido proposto, em artigos constantes do novo estatuto, a possibilidade de que servidores técnico-administrativos em educação também exerçam atividades de gestão no âmbito da Universidade. Essa sugestão visa eliminar redundâncias e promover a simplificação do estatuto, assegurando que as atribuições dos técnicos administrativos sejam devidamente contempladas em outras disposições normativas.

05. Incluir: Eliminar exclusividade docente na administração acadêmica / prever jornada de trabalho compatível com o contexto local.

ARTIGO 90

A) Artigo original

Art. 90. Incumbe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão complementar as disposições deste Estatuto, dentre outras, as referentes a concurso ou seleção de docentes, estágio probatório, progressão e promoção funcionais, regime de trabalho, mudança do regime de trabalho, afastamento e aposentadoria dos integrantes do corpo docente da UFC. (nova redação dada pelo Prov. n o 1/2013)

ARTIGO 91

A) Artigo original

Art. 91. O provimento e as atividades dos professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Ceará submetem-se à legislação federal aplicável, ao que dispuser o Regimento Geral e regulamentação específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (nova redação dada pelo Prov. n o 1/2013)

ARTIGO 92

A) Artigo original

Art. 92. Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) integrando a estrutura administrativa organizacional da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com a incumbência de prestar assessoramento ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão para a formulação e acompanhamento da política de pessoal docente de nível superior e de professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) terá sua composição, atribuições e funcionamento fixados no Regimento Geral. (nova redação dada pelo Prov. n o 1/2013)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 92. Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) integrando a estrutura administrativa organizacional da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com a incumbência de prestar assessoramento ao **Reitor na formulação e acompanhamento da política de pessoal docente, (...)**

02. Incluir: (...) especialmente em matérias inerentes a:

I – dimensionamento das necessidades de pessoal docente;

II – alocação de vagas nas unidades acadêmicas;

III – processos de avaliação de desempenho;

IV – remoção e redistribuição;

V – afastamentos e licenças;

VI – elaboração de normas complementares referentes à carreira docente.

(Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)

C) Sugestões gerais para o art. 92

02. Incluir: Dispositivos que incentivem a formação continuada em gestão, inovação pedagógica e diversidade como critério desejável para cargos acadêmico-administrativos.

03. Adoção de mecanismos que assegurem a representatividade de grupos sub-representados nos processos de seleção e promoção docente, com ações afirmativas e estímulo a candidaturas plurais, respeitando a legislação vigente.

ARTIGO 93

A) Artigo original

Art. 93. O corpo discente da Universidade será constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos.

Parágrafo único. O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos regimentos ou regulamentos, bem como às autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Incluir: após o Parágrafo único - § 2º Os discentes devem se comprometer com o processo de aprendizagem, observando os critérios de assiduidade, pontualidade, dedicação aos estudos, cumprimento de tarefas e avaliações, conforme estabelecido no plano de ensino.

02. Incluir novo artigo: A Universidade garantirá, como política institucional permanente, condições de permanência para estudantes de graduação, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de programas que envolvam ações como moradia, alimentação, transporte, inclusão digital, apoio à saúde e atenção psicossocial.

03. Incluir: Art. 93. (...) § 1º Os programas de assistência estudantil deverão reservar parte das vagas ou recursos para estudantes dos campi localizados no interior, considerando a demanda local e priorizando a superação de desigualdades regionais.

04. Incluir: Art. 93. (...) § 2º A Universidade manterá residências universitárias, ou alternativas equivalentes, nos campi da capital e do interior, conforme a demanda estudantil e a disponibilidade de recursos.

05. Incluir: Art. 93. (...) § 3º As ações previstas neste artigo serão regulamentadas por normas internas, com base nos princípios de equidade e inclusão social.

C) Sugestões gerais para o art. 93º

06. Incluir artigo ou parágrafo (sugestão geral): implantação de regras mais duras para coibir o uso de smartphones e ferramentas de IA em sala de aula, salvo quando autorizado pelo docente / garantia de respaldo institucional aos docentes em eventuais conflitos decorrentes da aplicação dessas regras.

ARTIGO 94

A) Artigo original

Art. 94. Os estudantes da Universidade distribuir-se-ão pelas seguintes categorias:

a) os matriculados nos cursos sequenciais, de graduação, mestrado e doutorado, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes certificados e diplomas;

- b) os matriculados nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, com direito à obtenção de certificado;*
- c) os matriculados em disciplinas isoladas de cursos de graduação, mestrado ou doutorado, sem observância, a não ser quanto a essas disciplinas, das exigências a que se condicionem os respectivos diplomas.*

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar a alínea “a”: Art. 94. (...) a) os matriculados nos **cursos tecnológicos** / os matriculados nos cursos sequenciais, de graduação, mestrado e doutorado, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes certificados e diplomas.

02. Alterar: *b) os matriculados nos cursos de especialização, aperfeiçoamento ,* **extensão e das Casas de Cultura** / os matriculados nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, com direito à obtenção de certificado.

03. Incluir nova alínea “c”: Art. 94. (...) c) os matriculados em disciplinas isoladas de cursos de graduação, mestrado ou doutorado, sem observância, a não ser quanto a essas disciplinas, das exigências a que se condicionem os respectivos diplomas. / **c) os matriculados nas residências da área da saúde, com direito a obtenção de certificados.**

04. Incluir: alínea nova - d) os alunos matriculados no Núcleo de Desenvolvimento da Criança em cursos atendidos por programas específicos fomentados pelo MEC.

ARTIGO 95

A) Artigo original

Art. 95. Com o objetivo de promover maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, suplementando-lhe a formação curricular específica:

- a) estimular as atividades de educação física e desportos, mantendo para tanto orientação adequada e instalações especiais;*
- b) incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;*
- c) assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;*
- d) proporcionar aos estudantes, por métodos e meios de extensão, a participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.*

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Incluir: Art. 95. (...) e) **garantir alimentação adequada a partir do restaurante universitário, com orientação específica e instalações nos municípios sede**
/ **garantir alimentação adequada a partir do restaurante universitário, mantendo para tanto orientação específica e instalações especiais nos municípios sede de Unidades Acadêmicas.**

02. Incluir: Art. 95. (...) f) garantir moradia adequada a partir das residências universitárias, igualmente com instalações nos municípios sede / garantir moradia adequada a partir das residências universitárias, mantendo para tanto orientação específica e instalações especiais nos municípios sede de Unidades Acadêmicas.

03. Incluir parágrafo único: Art. 95. (...) Parágrafo único. qualquer expansão da UFC (novos campi ou cursos) só deve iniciar suas atividades após garantir as condições previstas neste artigo (alimentação, moradia, esportes, cultura, extensão etc.) / Parágrafo único. Garantir que qualquer expansão da Universidade para cidades do interior ou dentro da capital só inicie as atividades acadêmicas após o atendimento do disposto no art. 95.

04. Incluir parágrafo único: Art. 95. (...) Parágrafo único. “As ações previstas neste artigo deverão ser implementadas de forma acessível e inclusiva, assegurando a participação plena e equitativa dos estudantes com deficiência, com garantia de espaços de fala, apoio adequado às suas necessidades individuais, quando necessário, conforme estabelece o normativo vigente.”

05. Incluir: Art. 95. (...) e) Proteger a liberdade religiosa.

06. Incluir: Art. 95. (...) e) possibilitar aos estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, condições para permanência na universidade por meio de assistência estudantil e de outras iniciativas.

07. Incluir: Art. 95. (...) Tratar a questão do assédio sexual entre discentes e abrir a possibilidade de punição severa na primeira ocorrência.

08. Incluir: Art. 95. (...) e) revitalizar os espaços, áreas verdes, criar ambientes de convivência, integrar o aluno à área externa, para que tenha momentos de lazer, descanso, interação social, leitura, não só internamente, mas também ao ar livre;

09. Incluir: Art. 95. (...) f) criar mais espaços conectados, onde o aluno tenha acesso a internet, bancos, lugares para se acomodar;

10. Incluir: Art. 95. (...) g) ampliar a iluminação e melhorar a segurança do Campus, com a inserção de câmeras de segurança e a ronda policial periódica.

11. Incluir: Art. XX. (...) a) identificação, coleta, atualização e integração dos dados de alunos com deficiência nos Sistemas adotados pelas Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Administrativas e Órgãos Suplementares, independentemente de modalidade de ingresso (cotas ou ampla concorrência) / b) disponibilização de plataforma que unifique tais dados e possibilite consulta, com transparência, por condição de deficiência, campus, centros e cursos.

12. Incluir: Art. XX. (...) §1º. Os dados de alunos com deficiência, para ampla divulgação, serão de caráter estritamente quantitativo, sendo vedada a divulgação de informações pessoais, em conformidade com a LGPD (Lei 13.709/2018).

13. Incluir: Art. XX. (...) §2º. Para atendimentos que requeiram consulta de dados pessoais do aluno com deficiência, tal acesso poderá ser realizado conforme a legislação pertinente.

**14. Alterar: Art. 95. (...) b) incentivar os programas que visem à formação cívica
/ incentivar os programas que visem à formação ética
/ incentivar programas que visem ao pensamento histórico crítico.**

**15. Alterar: Art. 95. (...) b) (...) indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional
/ indispensável à criação de uma consciência humana e política.**

**16. Alterar: Art. 95. (...) c) assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos
/ assegurar a realização de programas culturais, artísticos, éticos e desportivos
/ assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos, ambientais e desportivos.**

**17. Alterar: Art. 95. (...) d) proporcionar aos estudantes, por métodos e meios de extensão, a participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional
/ proporcionar aos estudantes, por meio da participação em ações e atividades extensionistas, a interação entre universidade e comunidade, para a transformação social e desenvolvimento regional e nacional.**

18. Incluir: Art. 95. “Com o propósito de promover a efetiva integração do corpo discente ao ambiente universitário e à vida social, bem como de estimular sua inserção inicial na carreira profissional...”

19. Incluir: Art. 95. (...) inovação e empreendedorismo.

20. Incluir: Art. 95. (...) Incentivar a realização de estágios de natureza plenamente formativa, como complemento da formação acadêmica.

**21. Alterar: Art. 95. (...) a) estimular as atividades de educação física e desportos, mantendo para tanto orientação adequada e instalações especiais
/ nos municípios sede de Unidades Acadêmicas.**

C) Sugestões gerais para o art. 95º

22. Proposta de inclusão referente à proteção à liberdade religiosa, considerando a pluralidade da universidade e a diversidade cultural, emocional e religiosa da comunidade.

23. Sugestão relacionada a ressarcimento:

“Os alunos da Universidade estarão sujeitos ao pagamento de taxas de ressarcimento a serem fixadas consoante normas aprovadas (...)”

ARTIGO 96

A) Artigo original

Art. 96. Os alunos da Universidade estarão sujeitos ao pagamento de taxas a serem fixadas consoante normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 96. Os alunos da Universidade estarão / **poderão estar** sujeitos (...)

02. Alterar: (...) ao pagamento de taxas a serem fixadas consoante normas aprovadas pelo Conselho Universitário **e em conformidade com o princípio da gratuidade do ensino público assegurado na Constituição Federal / pelo Conselho Administrativo, dentre as já existentes e relacionadas.**

02. Alterar: Art. 96. Os alunos da Universidade **estarão sujeitos / poderão estar sujeitos** ao pagamento de taxas **“preço público”**(...)

03. Alterar: (...) a serem fixadas consoante normas aprovadas pelo Conselho Universitário **e em conformidade com o princípio da gratuidade do ensino público assegurado na Constituição Federal.**

04. Excluir: **Este artigo deve ser retirado, a Universidade é pública e gratuita.**

C) Sugestões gerais para o art. 96º

05. Texto muito vago e aberto a diversas interpretações; necessita alguma especificação ou norteamiento do tipo de taxas que possam ser fixadas.

06. Abre a possibilidade de cobrança de mensalidade pelos estudantes. Deixar especificadas as taxas da Casa de Cultura, mas vedar a possibilidade de cobrança de mensalidades ou similares para os cursos de graduação.

07. Alteração do texto do artigo, de forma a evitar interpretações equivocadas em relação ao termo “taxa” e, por conseguinte, estar em consonância com o princípio da gratuidade do ensino público, conforme preceitua a Constituição Federal.

ARTIGO 97

A) Artigo original

Art. 97. A Universidade manterá monitores escolhidos dentre os alunos dos cursos de graduação que demonstrem capacidade de desempenho no âmbito de determinadas disciplinas já cursadas.

Parágrafo único. A capacidade de desempenho será ajuizada pelo exame da vida escolar dos estudantes e por meio de provas específicas feitas de acordo com os planos dos Departamentos.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 97. A Universidade manterá / **substituição do termo “monitores” por “Programa de Iniciação à Docência e outros programas de bolsas voltados para redução da evasão, para o acolhimento e incentivo à permanência”.**

02. Alterar: (...) no âmbito de determinadas disciplinas já cursadas / **ou com ementas semelhantes; ou em casos necessários, previstos em regimento interno elaborado pelo Departamento/Curso.**

03. Alterar: Parágrafo único. A capacidade de desempenho será ajuizada pelo exame da vida escolar dos estudantes e por meio de provas específicas feitas de acordo com os planos dos Departamentos / **que deverão ser conduzidos de forma acessível e inclusiva, assegurando adaptações razoáveis, métodos de avaliação compatíveis e igualdade de condições para estudantes com deficiência, conforme a legislação vigente.**

04. Excluir: **Excluir artigo pois a UFC possui outros programas voltados ao ensino, pesquisa e extensão e nem todos os discentes têm acesso aos mesmos.**

ARTIGO 98

A) Artigo original

Art. 98. O exercício de monitoria constitui título para o posterior ingresso na carreira de magistério superior.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Excluir: **artigo pois a UFC possui outros programas voltados ao ensino, pesquisa e extensão e nem todos os discentes têm acesso aos mesmos.**

ARTIGO 99

A) Artigo original

Art. 99. O corpo discente será representado nos colegiados da Universidade, com direito a voz e voto, nos seguintes termos:

I - nos colegiados deliberativos superiores, na forma do que for definido na constituição de cada um deles;

II - nos colegiados dos Centros e Faculdades, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos seus membros com direito a voto.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 99. O corpo discente será representado nos **colegiados / órgãos colegiados** da Universidade.

02. Alterar: (...) II – nos colegiados dos **Centros e Faculdades / Unidades Acadêmicas** (...).

03. Alterar: (...) na proporção de **1/5 (um quinto) / 15% (quinze por cento)** do total dos seus membros com direito a voto.

04. Incluir: Art. 99. (...) **Parágrafo único. “O regime disciplinar do corpo discente será estabelecido no Regimento Geral.”**

05. Alterar: Inciso II — **atualizar a proporcionalidade, se for o caso, com base nas sugestões para os artigos 10 e 12.**

ARTIGO 100

A) Artigo original

Art. 100. Os representantes estudantis dos cursos de graduação nos diversos colegiados da Universidade, serão escolhidos sob a coordenação e supervisão dos órgãos representativos do corpo discente.

§1º Os representantes estudantis dos cursos de graduação junto aos colegiados da Universidade somente terão sua indicação efetivada se estiverem e se mantiverem curricularmente matriculados em curso de graduação da Universidade Federal do Ceará. (nova redação dada pelo Prov. n o 1/2013)

§2º É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado da Universidade.

§3º Os representantes estudantis nos colegiados acadêmicos terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§4º Para efeito do cálculo do número exato dos representantes estudantis nos órgãos colegiados, serão desprezadas as frações porventura ocorrentes.

§5º O Regimento Geral complementarará as disposições deste Estatuto em relação aos órgãos de representação estudantil.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Incluir: Art. 100. (...) **“representantes dos estudantes dos cursos de graduação que tenham componentes curriculares ofertados pelo Departamento, na proporção de 15% (quinze por cento) do total de membros docentes e técnico-administrativos do Colegiado, eleitos com seus respectivos suplentes, conforme dispõe o Art. 100 deste Estatuto.”**

02. Alterar: §3º Os representantes estudantis nos colegiados acadêmicos terão mandato de **01 (um) ano / ou equivalente a 2 semestres letivos, de acordo com o calendário universitário**, permitida uma única recondução.

03. Incluir: Art. 100. Os representantes estudantis dos cursos de graduação (...) **serão eleitos por escrutínio direto e secreto, entre os discentes, sob a**

coordenação e supervisão dos órgãos representativos do corpo discente: Centros Acadêmicos e Diretório Central dos Estudantes.

ARTIGO 101

A) Artigo original

Art. 101. Os representantes estudantis dos cursos de pós-graduação serão escolhidos dentre os alunos neles curricularmente matriculados, sob a coordenação e supervisão dos órgãos representativos da categoria e, na ausência destes, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará. (nova redação dada pelo Prov. n o 1/2013)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 101. Os representantes estudantis dos cursos de pós-graduação serão **escolhidos / escolhidos sob a coordenação e supervisão dos órgãos representativos do corpo discente de pós-graduação.**

02. Alterar: (...) sob a coordenação e supervisão dos órgãos representativos da categoria / **considerando sua organização regional constituída pelos Centros Acadêmicos e, na ausência destes, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.**

03. Alterar: Art. 101. Os representantes estudantis dos cursos de pós-graduação serão escolhidos / **serão eleitos por escrutínio secreto dentre os alunos neles curricularmente matriculados**, sob a coordenação e supervisão dos órgãos representativos da categoria e, na ausência destes, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.

04. Incluir: **§ 1º Os representantes estudantis de pós-graduação junto aos colegiados da Universidade somente terão sua indicação efetivada se estiverem e se mantiverem curricularmente matriculados em curso de pós-graduação da Universidade Federal do Ceará.**

05. Incluir: **§ 2º É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado da Universidade.**

06. Incluir: **§ 3º Os representantes estudantis de pós-graduação nos colegiados acadêmicos terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.**

07. Incluir: **§ 4º Para efeito do cálculo do número exato dos representantes estudantis nos órgãos colegiados, serão desprezadas as frações por ventura ocorrentes.**

08. Incluir: **§ 5º O Regimento Geral complementarás disposições deste Estatuto em relação aos órgãos de representação estudantil de pós-graduação.**

09. Incluir: No contexto da composição do Conselho Universitário, **representantes de graduação e pós-graduação, eleitos conforme os arts. 100 e 101, compondo**

15% do total de membros do Conselho, sendo 20% dessa representação reservada a alunos de pós-graduação.

10. Incluir: Ao tratar da representação discente no Conselho Universitário: “m) 02 (dois) representantes dos estudantes dos cursos de pós-graduação, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o artigo 101 deste Estatuto”.

ARTIGO 101-A

A) Artigo original

Art. 101-A. Aos estudantes que venham a concluir cursos regulares de línguas oferecidos pelas Casas de Cultura Estrangeira, com observância das exigências constantes nos respectivos planos ou programas, esta Universidade expedirá os correspondentes certificados.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Incluir: Art. 101-A (...) aumentar a representação discente nos colegiados deliberativos para 20% do total de membros com direito a voto, com recondução possível por mais um mandato.

02. Incluir: Art. 101-A (...) reconhecer o corpo discente como agente ativo na formulação de políticas institucionais, incentivando sua participação em comissões, bancas, conselhos e nos processos de avaliação e planejamento estratégico.

C) Sugestões gerais para o art. 101-A

03. Também utiliza o Art. 101-A como referência, vinculando-o ao sistema de representação discente no Conselho Universitário e outros colegiados, em conjunto com os arts. 100 e 101.

04. “É assegurada ao corpo discente a representação em órgãos colegiados da Administração Acadêmica, dos Centros e Faculdades, dos Departamentos e dos cursos de graduação e pós-graduação, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.”

ARTIGO 102

A) Artigo original

Art. 102. O corpo técnico-administrativo da Universidade será constituído pelos servidores que não pertencem ao seu corpo docente.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos integram o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei n.º 7.596, de 10 de abril de 1987, e são submetidos ao regime jurídico decorrente da Lei n.º

8.112, de 11 de dezembro de 1990 e destinam-se ao desempenho de funções específicas relacionadas nas atribuições dos cargos exercidos.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 102. O corpo técnico-administrativo da Universidade será constituído / pelos servidores da Universidade por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos

/ pelos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) que integram o quadro de pessoal das Instituições Federais de Ensino da carreira técnico-administrativa em educação

/ pelos servidores ocupantes de cargo efetivo do Plano de Carreira instituído pela Lei 11.091 – PCCTAE

/ por servidores(as) admitidos por meio de concurso público de provas, ou de provas e títulos, que exercem atividades técnicas, administrativas, científicas e de gestão, necessárias ao cumprimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade e dos objetivos institucionais.

02. Excluir: “O corpo técnico-administrativo da Universidade será constituído pelos servidores que não pertencem ao seu corpo docente.”

03. Incluir: O Estatuto passará a adotar o termo “Corpo Técnico-Administrativo em Educação (TAE)”.

04. Alterar: Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos integram

/ o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), instituído pela Lei 11.091

/ as atribuições do TAE serão definidas em lei por ato do MEC.

05. Incluir: §1º A nomeação dos candidatos aprovados dar-se-á na forma da legislação vigente, observados os requisitos estabelecidos para o cargo, e a posse será condicionada à comprovação da habilitação legal exigida, inclusive da aptidão física e mental para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo público.

06. Incluir: §2º A lotação do servidor Técnico-Administrativo em Educação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, podendo se dar na Universidade Federal do Ceará em Fortaleza ou em quaisquer de seus campi no interior do Estado, de acordo com a distribuição de vagas previstas no edital do concurso.

07. Alterar: Art. 102. Terá como atribuições gerais, sem prejuízo das específicas, e respeitados qualificação e competências:

/ planejar, organizar, executar ou avaliar atividades de apoio técnico-administrativo ao ensino

/ planejar, organizar, executar ou avaliar atividades relativas às ações de pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada

/ executar tarefas específicas utilizando recursos materiais, financeiros e outros, assegurando eficiência, eficácia e efetividade.

08. Incluir: §1º As atribuições do inciso II incluem a coordenação de projetos de pesquisa e extensão, cabendo percepção de bolsas pagas por Instituições Federais de Ensino, agências de fomento ou fundações de apoio.

09. Incluir: §2º O servidor TAE que ocupar cargo de gestão poderá receber gratificação de função, conforme a legislação vigente.

10. Incluir: §3º O Regimento Geral disciplinará as atribuições específicas, respeitando o PCCTAE.

11. Incluir: As atividades desempenhadas pelos TAEs devem observar as atribuições específicas de cada cargo, respeitando-se as competências correspondentes aos níveis de classificação A, B, C, D e E.

12. Incluir: Art. 102-A. Criação da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo em Educação (CPPTAE), vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com funções de assessoramento em políticas de pessoal (movimentação, concursos, afastamentos, readaptação, capacitação etc.).

13. Incluir: Art. 102-. O corpo técnico-administrativo será representado nos colegiados da Universidade, com direito a voz e voto, assegurando-se a participação nos processos decisórios da instituição.

14. Incluir: Art. 102-. Aumentar a representação dos TAEs nos conselhos superiores para 20% a 25%.

15. Incluir: Art. 102-. Possibilidade de TAEs assumirem cargos de direção, chefia e assessoria ou funções gratificadas, conforme formação e experiência.

16. Incluir: Art. 102-. Compreendem-se como atividades do corpo técnico-administrativo:

- a) funções de direção, chefia, coordenação e assessoramento**
- b) participação em comissões, grupos de trabalho e projetos institucionais**
- c) colaboração em pesquisa e extensão, incluindo co-orientação de estudantes e participação em bancas, mediante qualificação e autorização institucional**
- d) atividades de inovação e desenvolvimento tecnológico**
- e) capacitação e formação continuada**

17. Incluir: Art. 102-. TAEs com mestrado ou doutorado poderão ser convidados a integrar bancas de qualificação, defesa de TCCs, dissertações, teses e comissões de avaliação acadêmica e didática, em suas áreas de especialização, mediante regulamentação do CEPE.

18. Incluir: Art. 102-. A UFC instituirá mecanismos de reconhecimento e incentivo a TAEs titulados (mestrado/doutorado), incluindo:

- I – pontuação diferenciada em progressão funcional e promoção**
- II – prioridade/facilitação para participação em projetos que demandem alta qualificação**
- III – oportunidades de desenvolvimento profissional e liderança**
- IV – reconhecimento público e premiações.**

19. Incluir: Art. 102-. Compete à Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE (CIS/PCCTAE) formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar a política de pessoal técnico-administrativo em educação.

20. Incluir: Art. 102-. Cada campus do interior deverá dispor de Núcleo de Atendimento Social com equipe multiprofissional (assistente social, pedagogo, psicólogo, médico, nutricionista, educador físico) e profissional de assessoramento jurídico.

21. Incluir: Art. 102-. Descentralização da comunicação institucional, com profissionais concursados nos campi.

22. Incluir: Art. 102-. Possibilidade de realização de perícias médicas no próprio campus, sem necessidade de deslocamento para Fortaleza.

23. Incluir: Art. 102-. Descentralização da Ouvidoria.

24. Incluir: Art. 102-. Criação de setor de gestão de pessoas nos campi do interior.

25. Incluir: Art. 102-. Disposições devem considerar:

- **capacitação continuada**, inclusive em governança universitária e TI
- **condições de trabalho adequadas**
- **valorização e bem-estar**
- **igualdade de oportunidades entre técnicos e docentes**
- **incentivo à formação em áreas estratégicas**

26. Incluir: Art. XX. Compete ao servidor TAE desempenhar com responsabilidade e ética as atividades que impulsionam ensino, pesquisa, extensão e gestão.

27. Incluir: Art. XX. O Plano de Carreira integra:

- I – Técnico em Educação (classe D)**
- II – Analista em Educação (classe E)**

28. Incluir: Parágrafo único. O Plano de Carreira possui cinco níveis de classificação: A, B, C, D e E.

29. Incluir: Art. XX. Atribuições gerais dos cargos técnico-administrativos:

- I – planejar, organizar, executar ou avaliar atividades de apoio técnico-administrativo ao ensino**
- II – atuar em pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada**
- III – executar tarefas específicas utilizando recursos institucionais**
- IV – atuar diretamente nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e gestão, inclusive com atividades de orientação e supervisão**
- V – exercer funções de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência.**

30. Incluir: Parágrafo 1º. Permitir remuneração por bolsas (ensino, pesquisa, extensão), direitos autorais, gratificações, cachês, pró-labore e gratificação por encargo de curso ou concurso.

31. Incluir: Parágrafo 2º. As atribuições do inciso II incluem coordenação de projetos com percepção de bolsas de pesquisa e extensão pagas por IFEs, agências de fomento, fundações credenciadas ou organismos internacionais.

32. Incluir: Art. XX. Atividades de pesquisa e extensão realizadas pelos TAEs integram sua carga horária semanal conforme a Lei 8.112/1990, inclusive em jornada reduzida, sem exigência de compensação, com garantia da chefia imediata.

33. Incluir: Art. XX. O ingresso e o desenvolvimento na carreira dar-se-ão conforme a Lei 11.091/2005 (arts. 9º a 12) e a Lei 8.112/1990.

34. Incluir: Art. XX. Criação de concurso interno para servidores cujos cargos foram extintos.

C) Sugestões gerais para o art. 102º

35. É assegurada aos TAEs a participação nos espaços de deliberação e processos decisórios, garantindo gestão democrática.

36. É assegurada aos TAEs a possibilidade de assumir cargos de direção, chefia, assessoramento e funções gratificadas.

37. É assegurado incentivo à qualificação com reserva de vagas em programas de pós-graduação stricto sensu.

38. O Estatuto descreve muito bem o corpo docente, mas descreve pouco o corpo TAE: necessidade de reformulação completa.

39. Interiorização exige equipes completas nos campi e redistribuição adequada de profissionais.

40. Incluir: “O ingresso nos cargos do Plano de Carreira ocorrerá no padrão inicial do respectivo nível de classificação, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos de ingresso estabelecidos para cada nível de classificação e será regido segundo regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.”

41. Incluir: “A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I – natureza do processo educativo, função social e objetivos do Sistema Federal de Ensino;**
- II – dinâmica dos processos de pesquisa, ensino, extensão e administração, e competências específicas decorrentes;**
- III – qualidade do processo de trabalho;**
- IV – reconhecimento do saber não instituído;**
- V – vinculação ao planejamento estratégico;**
- VI – investidura em cargo condicionada a concurso;**
- VII – desenvolvimento do servidor vinculado aos objetivos institucionais;**
- VIII – garantia de programas de capacitação;**
- IX – avaliação do desempenho funcional como processo pedagógico;**
- X – oportunidade de acesso a atividades de gestão.”**

42. Incluir: “A jornada de trabalho dos técnicos administrativos em educação será definida de acordo com a legislação vigente, observando a legislação específica para cada cargo quando houver, sendo facultado ao gestor público prever a flexibilização, sempre respeitando os requisitos legais e o interesse institucional.”

43. Incluir: “O ocupante de cargo técnico-administrativo desta Universidade poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da sua atividade, conforme normas contidas no Regimento Geral desta Universidade e aquelas complementares estabelecidas pelo Conselho Superior competente.”

44. Incluir: “Haverá uma Comissão Interna de Supervisão de Carreira do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE) com atribuições e constituição previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, destinada a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal técnico-administrativo em educação.”

45. Incluir: “Fica assegurado aos servidores técnico-administrativos em educação o direito à organização em entidades representativas, e à liberdade de associações em entidades representativas profissionais e sindicais, nos termos da lei.”

ARTIGO 103

A) Artigo original

Art. 103. Os servidores do corpo técnico-administrativo poderão ter exercício em qualquer órgão ou serviço da Universidade, cabendo ao Reitor a sua movimentação.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Incluir: “Sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências, os técnico-administrativos em educação têm como atribuições: I – planejamento, organização, execução e avaliação das atividades inerentes ao apoio técnico-administrativo ao ensino, pesquisa e extensão; II – planejamento, organização, execução e avaliação das atividades inerentes à pesquisa e à extensão; III – tarefas específicas ao cargo, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e quaisquer outros de que a Universidade dispõe, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais; IV – atividades inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência na própria Universidade, nos termos da legislação vigente.”

02. Alterar: Art. 103. Os servidores do corpo técnico-administrativo poderão ter exercício em qualquer órgão ou serviço da Universidade

/ “Os servidores pertencentes ao corpo técnico-administrativo em educação poderão ter exercício em qualquer órgão ou unidade da Universidade, sendo sua movimentação condicionada à aprovação em edital específico de remoção.”

03. Incluir: Artigo que trate do acesso aos dados de servidores com deficiência no Capítulo III – Corpo Técnico-Administrativo.

04. Incluir: Art. XX. “Para atendimento das demandas dos servidores com deficiência, deverão ser adotadas as seguintes medidas, no tocante ao acesso de seus dados:

a) identificação, coleta, atualização e integração dos dados de servidores com deficiência nos sistemas adotados pelas Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Administrativas e Órgãos Suplementares, independentemente da modalidade de ingresso;

b) disponibilização de plataforma que unifique tais dados e possibilite a consulta transparente do quantitativo de servidores por condição de deficiência, campus, unidades acadêmicas, unidades administrativas e órgãos suplementares.”

05. Incluir: §1º Os dados de servidores com deficiência, para ampla divulgação, serão estritamente quantitativos, sendo vedada a divulgação de informações de cunho pessoal, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

06. Incluir: §2º Para atendimentos que requeiram consulta de dados pessoais de servidores com deficiência, o acesso poderá ser realizado conforme legislação pertinente.

07. Alterar: Art. 103. Os servidores do corpo técnico-administrativo poderão ter exercício em qualquer órgão ou serviço da Universidade

/ “Os servidores pertencentes ao corpo técnico administrativo em educação poderão ter exercício em qualquer órgão ou unidade da Universidade, sendo sua movimentação condicionada à aprovação em edital específico de remoção.”

(Repetição idêntica à do item 02 — mantida apenas uma vez, conforme regra de unificação.)

08. Incluir: Art. XX. “Os atos de provimento, admissão, alocação, progressão, mudança de carga horária de trabalho, dispensa de funções, afastamento, aposentadoria e exoneração da carreira do corpo técnico-administrativo da UFC deverão seguir a legislação de pessoal vigente.”

09. Incluir: Art. XX. “Haverá uma Comissão Interna de Supervisão (CIS) com a incumbência de acompanhar a fiel execução da legislação de pessoal sobre a carreira TAE vigente.”

10. Incluir: Parágrafo único. “A CIS terá sua composição, atribuições e funcionamento fixados no Regimento Geral.”

11. Incluir: Art. XX. “A participação dos servidores do corpo técnico-administrativo em Grupos de Trabalho, comissões ou outras designações oficiais feitas pela Reitoria será considerada como parte efetiva da carga horária de trabalho, respeitando-se a carga horária estabelecida na portaria de designação.”

12. Incluir: Art. XXX. “Os servidores do corpo técnico-administrativo que atuarem como coordenadores de projetos selecionados em editais institucionais com concessão de bolsas poderão ter sua carga horária reduzida em até 15%, enquanto perdurar a coordenação do projeto, nos termos de regulamentação interna.”

13. Incluir: §1º A autorização para redução de carga horária será concedida pela chefia imediata, que deverá justificar por escrito eventual recusa.

14. Incluir: §2º O servidor poderá recorrer da recusa à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que decidirá em última instância administrativa.

15. Incluir: Parágrafo único. “Poderão ser contempladas neste programa atividades como coordenação de projetos com bolsistas, participação em ações de pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo e outras iniciativas de interesse institucional definidas em regulamento específico.”

16. Incluir: Art. XXX. “A Universidade instituirá o Programa de Bolsas para Servidores Técnico-Administrativos, destinado a reconhecer e incentivar a atuação dos servidores em atividades institucionais que contribuam para o desenvolvimento acadêmico, científico, cultural e social da instituição.”

17. Incluir: Art. XXX. “Os cargos do Plano de Carreira são organizados em cinco níveis de classificação (A, B, C, D e E), organizados segundo critérios de escolaridade, responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação, experiência, risco e esforço físico.”

18. Incluir: Art. XXX. “Os servidores do corpo técnico-administrativo poderão exercer atividades de tutoria acadêmica, de acordo com sua área de conhecimento, com limite de 8h da carga horária, envolvendo orientação, acompanhamento e suporte aos alunos no percurso educacional presencial ou a distância.”

C) Sugestões gerais para o art. 103º

19. Sugere a criação da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo em Educação (CPPTAE), vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com funções consultivas e de assessoramento em políticas para TAEs.

20. Inclusão de artigo dispondo que caberá à CIS/PCCTAE o assessoramento dos órgãos da Administração Superior na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal técnico-administrativo.

21. Propõe, no âmbito dos arts. 102 e 103, o aumento da representação dos TAEs nos conselhos superiores para 20–25%, estímulo à capacitação continuada e possibilidade de ocupar cargos de gestão.

22. Incluir: “Os servidores do corpo técnico-administrativo poderão exercer função gratificada (FG) e Direção (CD) e Pró-Reitorias da Universidade, cabendo ao Reitor a indicação.”

23. Incluir: “Os servidores técnico-administrativos em educação estarão representados nos seguintes órgãos colegiados: Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho de Administração, Conselho Gestor de Órgão Suplementar e Complementar, Conselho de Unidade Acadêmica e Conselho Gestor de Campus do Interior.

§ 1º A representação dos servidores técnico-administrativos em educação será de 15% (quinze por cento) dos membros dos órgãos colegiados referidos no caput deste artigo, respeitando-se sempre a exigência de 70% (setenta por cento) para os membros docentes e, no que couber, até 15% (quinze por cento) para a representação discente.

§ 2º Respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo anterior, a representação deverá ser a mais próxima do teto nele fixado.”

24. Incluir: “O Regimento Geral estabelecerá diretrizes pertinentes à valorização do corpo técnico-administrativo em educação, com relação ao aperfeiçoamento profissional, à participação em eventos científicos e culturais e às condições adequadas para o pleno exercício de suas funções.”

25. Incluir: “Aos servidores técnico-administrativos em educação serão assegurados os direitos inerentes a sua condição, especificamente os de representação, associação e sindicalização.”

26. Incluir: “Haverá, no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo em Educação (CPPTAE), com a incumbência de prestar assessoramento à formulação e ao acompanhamento da política de pessoal técnico-administrativo em educação, especialmente em matérias como movimentação, progressão, capacitação, concursos, readaptações e planejamento.

Parágrafo único – A composição e o funcionamento da comissão serão objeto de resolução específica aprovada pelo CONSUNI.”

TÍTULO V - DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

ARTIGO 104

A) Artigo original

Art. 104 Aos estudantes que venham a concluir os cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos curriculares a Universidade outorgará os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes certificados ou diplomas.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Art. 104. Aos estudantes que venham a concluir os cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos curriculares

/ Projetos Pedagógicos de Curso (PPC)

/ a Universidade Federal do Ceará outorgará os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas de modo físico e virtual, garantindo-se igualdade de condições e respeito ao mérito acadêmico / Distinções Acadêmicas.

02. Excluir: “**cursos sequenciais**”.

03. Incluir: “**constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação (MEC).**”

04. Excluir: “**na cidade de**”.

C) Sugestões gerais para o art. 104º

05. Permitir que exista a opção do aluno concludente pagar pela emissão do diploma pela Universidade.

ARTIGO 105

A) Artigo original

Art. 105 Aos estudantes que venham a concluir cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Incluir: Aos estudantes que venham a concluir cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão e **das Casas de Cultura**, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados.

02. Incluir: **Parágrafo único: Participantes de cursos e eventos de extensão receberão certificação emitida pela Pró-reitoria de Extensão, desde que sejam observadas as normativas vigentes.**

03. Aos estudantes que, **em igualdade de condições**, (...)

04. Incluir: concluírem cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão ou disciplinas isoladas, atendidas as exigências estabelecidas nos respectivos planos ou programas, a Universidade **Federal do Ceará** (...)

05. Incluir: (...) expedirá os certificados **devidos, assegurando transparência e legitimidade acadêmica no processo.**

ARTIGO 106

A) Artigo original

Art. 106 Revogado (Prov. nº 01/2013)

ARTIGO 107

A) Artigo original

Art. 107 A Universidade outorgará títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, bem como Medalhas de Mérito.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: A Universidade outorgará títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, bem como Medalhas de Mérito
/ ... e de Técnico-Administrativo em Educação Emérito, bem como Medalhas de Mérito, conforme critérios e procedimentos definidos no Regimento Geral
/ ... Doutor Honoris Causa em Ética Interespécies, Prêmio Anual de Inovação em Métodos Substitutivos aos testes em animais para pesquisadores da instituição, bem como Medalhas de Mérito
/ ... poderá conceder os títulos honoríficos mencionados, observados os princípios de transparência, legitimidade e participação comunitária.

02. Incluir: **Parágrafo único.** “A concessão de títulos e honrarias será disciplinada em regulamento próprio e dependerá de aprovação pelo Conselho Universitário.”

03. Alterar: A Universidade Federal do Ceará, em reconhecimento a serviços relevantes prestados à comunidade acadêmica, científica e à sociedade, poderá conceder os títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, bem como outorgar Medalhas de Mérito, observados os princípios de transparência, legitimidade e participação comunitária.

04. Incluir: **Parágrafo único.** **A concessão de títulos e honrarias será disciplinada em regulamento próprio e dependerá de aprovação pelo Conselho Universitário.** (Não me parece algo muito relevante, existem docentes que contribuem para certas "melhorias ou avanços" dificultando em outras. Então não me parece justo. Democracia, Transparência e Igualdade de condições.)

05. Incluir: **Maior participação do técnico-administrativo no recebimento desses títulos;**

06. Incluir: **Maior participação do técnico-administrativo no recebimento desses títulos;**
07. Incluir: **Possibilitar lista anual com votação pela comunidade universitária;**
08. Incluir: **Descentralização da indicação de homenageados;**
09. Incluir: **Definir critério de escolha para medalhas (voto pelos colegas);**
10. Incluir: **Ampliação do alcance das Medalhas de Mérito.**
11. Incluir: **Possibilitar lista anual com votação pela comunidade universitária;**
12. Incluir: **Descentralização da indicação de homenageados;**
13. Incluir: **Definir critério de escolha para medalhas (voto pelos colegas);**
14. Incluir: **Ampliação do alcance das Medalhas de Mérito.**

TÍTULO VI - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 108

A) Artigo original

Art. 108 O patrimônio da Universidade será constituído:

- a. pelos bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos e direitos;*
- b. pelos bens e direitos que lhe forem incorporados, em virtude de lei, ou pelos que a Universidade aceitar, oriundos de doações ou legados.*

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Incluir: c) **por brasão, marcas e conceitos gráficos (patrimônio imaterial)**
/ **os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória institucional, incluindo criações científicas, artísticas e tecnológicas; obras, objetos, documentos, edificações e espaços destinados às manifestações artístico-culturais; conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico**
/ **pelos bens culturais e naturais, incluindo museus, coleções e acervos históricos e científicos, devidamente incorporados ou resultantes das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.**
02. Incluir: **“desde que aprovados por órgão colegiado competente. A alienação, cessão ou permuta de bens imóveis deverá contar com deliberação colegiada e audiência pública, com transparência plena e prestação de contas à comunidade universitária.”**

C) Sugestões gerais para o art. 108º

03. Substituir o termo “semoventes” por cláusula que reconheça os animais como tutelados da Universidade, sob proteção especial, garantindo-lhes respeito à vida, ao bem-estar, à dignidade e à integridade.

04. Art. 108-A. A Universidade Federal do Ceará reconhece como princípio institucional a proteção ambiental de suas dependências, compreendendo a preservação da biodiversidade, das áreas verdes, dos recursos hídricos e do equilíbrio ecológico em seus campi.

§ 1º Assegura-se, nesse contexto, a tutela dos animais presentes em suas unidades, garantindo-lhes condições dignas de vida, respeito à sua integridade física, dignidade e bem-estar, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal.

§ 2º A Universidade adotará políticas permanentes de sustentabilidade, manejo responsável, Direitos Animais e educação ambiental, envolvendo a comunidade acadêmica e a sociedade civil, como parte indissociável de sua missão de ensino, pesquisa e extensão.

05. Autonomia financeira da Universidade; diversificação de fontes de recursos e sustentabilidade financeira (fundo de inovação e sustentabilidade, incubadoras universitárias, cursos online pagos, programa de doações de ex-alunos, aluguel de espaços físicos); planejamento estratégico de prioridades; transparência ativa e eficiência na gestão financeira; orçamento participativo com consulta pública; modernização e manutenção de infraestrutura; gestão de materiais alinhada ao planejamento.

ARTIGO 109

A) Artigo original

Art. 109 O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis em cada caso.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

Não há sugestões.

C) Sugestões gerais para o art. 109

01. Descentralização da gestão patrimonial.

02. Autonomia financeira da Universidade; diversificação de fontes de recursos e sustentabilidade financeira (fundo de inovação e sustentabilidade, incubadoras de startups universitárias, oferta de cursos online pagos, programa de doações por ex-alunos, aluguel de espaços físicos); planejamento estratégico de prioridades; transparência ativa e eficiência na gestão financeira; orçamento participativo com consulta pública;

modernização e manutenção sustentável da infraestrutura; gestão de materiais alinhada ao planejamento.

03. Descentralização da gestão financeira, destinando percentual do orçamento para ser gerido diretamente pelas unidades acadêmicas.

ARTIGO 110

A) Artigo original

Art. 110 Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Art. 110. Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos acadêmicos, científicos, culturais e sociais, com observância dos princípios da legalidade, transparência e participação democrática. A gestão e o uso desses bens deverão ser submetidos à fiscalização permanente da comunidade universitária, por meio dos órgãos colegiados competentes, assegurada a prestação de contas públicas periódicas e o direito de acesso à informação por discentes, docentes e técnico-administrativos. Qualquer cessão, alienação ou uso extraordinário do patrimônio da Universidade dependerá de deliberação colegiada, precedida de ampla divulgação e consulta à comunidade; A Universidade assegurará às entidades estudantis representativas, regularmente constituídas e em conformidade com a legislação, o acesso a recursos financeiros e logísticos mínimos destinados à realização de suas atividades acadêmicas, culturais, científicas e sociais; Os critérios de distribuição das verbas deverão ser definidos de forma transparente e participativa, em diálogo com os órgãos colegiados da Universidade e com as próprias entidades estudantis, garantida a publicidade das contas e a prestação de contas anual; O orçamento universitário deverá prever dotação específica para apoio às entidades estudantis, proporcional à sua representatividade, respeitadas as normas de responsabilidade fiscal.

02. Este artigo e aqueles relacionados deverão considerar: autonomia financeira da Universidade; diversificação de fontes de recursos e sustentabilidade financeira (fundo de inovação e sustentabilidade, incubadoras de startups, cursos online pagos, programa de doações de ex-alunos, aluguel de espaços físicos); planejamento estratégico de prioridades; transparência ativa e eficiência na gestão financeira; orçamento participativo com consulta pública; infraestrutura equilibrando modernização e manutenção sustentável; e gestão de materiais alinhada ao planejamento.

ARTIGO 111

A) Artigo original

Art. 111 As aquisições de bens e valores por parte da Universidade independem de aprovação do Governo Federal.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: As aquisições de bens e valores por parte da Universidade **observarão a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição, sendo realizadas de acordo com a legislação vigente e com os limites orçamentários anuais. O processo de aquisição deverá ser conduzido com base em critérios de transparência, publicidade e participação da comunidade universitária.**

ARTIGO 112

A) Artigo original

Art. 112 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- a. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;*
- b. dotações e contribuições concedidas, a título de subvenção, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;*
- c. renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;*
- d. retribuição de atividades remuneradas;*
- e. taxas e emolumentos;*
- f. rendas eventuais.*

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: **c) renda de aplicação de bens e valores patrimoniais e valores oriundos de concessão e venda de patrimônio / valores específicos relativos ao ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFC durante a execução de projetos acadêmicos em parceria com fundações de apoio.**

C) Sugestões gerais para o art. 112º

02. Instituição de percentual de financiamento mínimo no orçamento da Universidade para incentivo e estímulo à produção acadêmica (artigos, livros, capítulos etc.), mediante criação de uma Unidade Acadêmica específica que inclua o Portal de Periódicos, financiado diretamente com estes recursos para indexação, difusão e ampliação do impacto acadêmico.

03. Este artigo e os relacionados deverão considerar: autonomia financeira da Universidade; diversificação de fontes de recursos e sustentabilidade financeira (fundo de inovação e sustentabilidade, incubadoras universitárias, cursos online pagos, programa de doações por ex-alunos, aluguel de espaços físicos); planejamento estratégico; transparência ativa; eficiência na gestão financeira; orçamento participativo; modernização e manutenção sustentável da infraestrutura; e gestão de materiais alinhada ao planejamento.

04. Art. 112-A. A Universidade destinará uma parcela de suas rendas eventuais para um fundo de projetos de sustentabilidade e ética, cuja alocação será definida por orçamento participativo aberto à comunidade universitária, contemplando iniciativas propostas por estudantes e servidores para promoção do veganismo e da causa animal. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes das fontes previstas em lei e neste Estatuto, devendo ser aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos acadêmicos, científicos, culturais e sociais, observando legalidade, transparência, eficiência e participação democrática, assegurada a prestação de contas periódicas à comunidade universitária e aos órgãos de controle.

ARTIGO 113

A) Artigo original

Art. 113 A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, para ampliação de suas instalações ou custeio de determinados serviços.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, para ampliação de suas instalações ou custeio de determinados serviços
/ **A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, desde que compatíveis com seus objetivos institucionais / A aceitação de doações ou legados com encargos dependerá de aprovação do Conselho Universitário, após análise de sua compatibilidade acadêmica, administrativa e financeira / Toda doação ou legado recebido deverá ser objeto de registro público e prestação de contas à comunidade universitária, assegurada ampla transparência quanto ao seu valor, destino e utilização.**

C) Sugestões gerais para o art. 113º

02. Criar artigo específico determinando que a UFC tem como princípio institucional o respeito à vida animal, comprometendo-se a não promover práticas que envolvam crueldade ou sofrimento. A UFC deve estabelecer prioridade absoluta para métodos substitutivos de pesquisa em vez de pesquisas que envolvam animais. (Exposição de motivos integral mantida.)

03. Garantia de transparência e representatividade.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 114

A) Artigo original

Art. 114 A Universidade articular-se-á com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais para intercâmbio de professores e outros propósitos relacionados com os seus objetivos e funções.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Incluir: A Universidade articular-se-á com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais para intercâmbio de professores e **TAEs/servidores e discentes/docentes e técnicos administrativos**

02. Excluir: o termo “estrangeiras”, por ser redundante com “internacionais”

03. Excluir: a expressão “de professores”, para ampliar o alcance da articulação institucional.

ARTIGO 115

A) Artigo original

Art. 115 Os docentes ocuparão 70% (setenta por cento) dos assentos dos órgãos colegiados dos quais participem segmentos da comunidade institucional, local e regional, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Os docentes ocuparão 70% (setenta por cento) dos assentos dos órgãos colegiados

/ Redefinir a proporção de participação dos assentos dos órgãos colegiados que incluam segmentos da comunidade institucional, local e regional, incluindo os responsáveis por elaboração e modificações estatutárias e regimentais

/ 40% docentes, 40% TAEs, 20% discentes

/ 50% docentes

/ 70% docentes, 15% TAEs, 15% discentes

/ 33,3% docentes, 33,3% TAEs, 33,3% discentes
/ 40% docentes, 30% discentes, 30% técnico-administrativos.

02. Alterar: Os docentes ocuparão 70% dos assentos
/ Os docentes e os técnicos administrativos em educação ocuparão de forma paritária os assentos dos órgãos colegiados.

03. Alterar: Os docentes ocuparão 70% dos assentos
/ Os docentes ocuparão, conforme percentual vigente em lei, os assentos dos órgãos colegiados.

C) Sugestões gerais para o art. 115º

04. Sugestão geral: Em razão da transitoriedade dos discentes e, muitas vezes, dos TAEs, e considerando a necessidade de visão institucional global na tomada de decisões, propõe-se percentual de 80% de docentes.

ARTIGO 116

A) Artigo original

Art. 116 Nas eleições da Universidade, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no seu magistério e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Nas eleições da Universidade, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no seu magistério e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso
/ o docente servidor / servidor docente ou técnico-administrativo mais antigo no seu cargo / da respectiva carreira
/ e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso / o de maior idade.

02. Incluir: Nas eleições da Universidade, havendo empate, será realizado um novo escrutínio (2º turno de voto direto).

C) Sugestões gerais para o art. 116

03. Que seja o mais votado.

ARTIGO 117

A) Artigo original

Art. 117 Nos empates verificados em eleições do corpo discente, considerar-se-á eleito o estudante que apresente o maior número de créditos e, persistindo o empate, o de mais idade.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Nos empates verificados em eleições do corpo discente, considerar-se-á eleito o estudante que apresente o maior número de créditos e, persistindo o empate, o de mais idade

/ Nos empates verificados em eleições do corpo discente, considerar-se-á eleito o estudante que apresente o maior número de créditos integralizados e, persistindo o empate, o de mais idade

/ Nas eleições do corpo discente da Universidade, havendo empate, será realizado um novo escrutínio (2º turno de voto direto).

C) Sugestões gerais para o art. 117º

02. Tal critério favorece a possibilidade de o aluno eleito se formar e, assim, haver vacância do cargo. Prever a possibilidade de vacância no meio do mandato, estabelecendo que o segundo colocado da eleição pode ser convocado.

03. Incluir um artigo sobre empates nas eleições dos técnico-administrativos.

ARTIGO 118

A) Artigo original

Art. 118. Os representantes dos Departamentos acadêmicos, das Coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação, dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e das demais representações nos colegiados da Universidade serão escolhidos em escrutínio secreto, com votação uninominal.

Parágrafo único. Decorridos mais de 60 (sessenta) dias do fim dos respectivos mandatos, sem que tenha sido feita a escolha pelas respectivas representações, caberá à Reitoria fazer a indicação pro tempore do representante até que seja efetivada na forma prevista no caput deste artigo para não comprometer o regular funcionamento dos colegiados da Universidade. (incluído pelo Prov. no 1/2013)

Art. 118-A. As delegações de competência aos Pró-Reitores e demais servidores constantes do Estatuto, Regimento Geral, Regimento da Reitoria e Portarias do Reitor outorga-lhes o direito de exercê-las, no âmbito de sua atuação, com estrita obediência à legislação federal e à legislação interna da UFC.

Parágrafo único. Ocorrendo ilegalidade, irregularidade, descumprimento ou exacerbação no exercício da competência delegada ou subdelegada, responderão, pessoal e integralmente, pelos atos de gestão praticados, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis. (incluído pelo Prov. no 7/2013)

Art. 118-B. Constitui prerrogativa do Reitor submeter à prévia apreciação ou à ratificação dos órgãos colegiados deliberativos superiores da UFC qualquer matéria relevante para a comunidade universitária que envolva orientação não consolidada ou entendimento divergente na esfera da administração pública. (incluído pelo Prov. no 7/2013)

Art. 118-C. A posse de docente, a partir da vigência da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, far-se-á, obrigatoriamente, na classe A, com as denominações de Professor Adjunto-A, Professor Assistente-A ou Professor Auxiliar, independentemente da data edital do respectivo concurso. (incluído pelo Prov. no 7/2013)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Os representantes dos Departamentos, Coordenações, corpos docente, discente e técnico-administrativo serão escolhidos em escrutínio secreto, com votação uninominal

/ Os representantes dos órgãos colegiados dos corpos docente, discente e técnico-administrativo em educação serão escolhidos por meio de escrutínio secreto, mediante votação uninominal

/ Os representantes poderão também ser escolhidos em reunião da categoria, por decisão de maioria absoluta.

02. Incluir: **§1º Representantes de servidores técnico-administrativos terão mandato de 1 ano, permitida uma recondução.**

03. Incluir: **§2º Representantes de discentes da pós-graduação terão mandato de 2 anos, escolhidos em escrutínio secreto uninominal.**

04. Incluir: **§3º Poderão votar e ser votados os TAEs do quadro permanente; se houver apenas um servidor na unidade, este será membro nato.**

05. Alterar: Parágrafo único do Art. 118

/ Na ausência de eleição, as representações deverão eleger representante *pro tempore* até a realização do processo regular.

06. Incluir: Representantes dos técnicos administrativos em educação, na proporção de 15% do total do Colegiado, eleitos, com suplentes, na forma do art. 118 deste Estatuto.

07. Alterar: Os representantes dos Departamentos, Coordenações e corpos docente, discente e técnico-administrativo serão escolhidos em escrutínio secreto, com votação uninominal

/ serão escolhidos em escrutínio secreto com votação uninominal ou em reunião da categoria, por maioria absoluta.

08. Alterar: Parágrafo único do Art. 118

/ Ao fim dos mandatos, sem que tenha sido feita a escolha pelas representações, caberá à Reitoria fazer indicação *pro tempore* até que seja efetivada a escolha, garantindo continuidade e funcionamento regular dos colegiados.

09. Alterar: Art. 118-C

/ A posse do docente far-se-á obrigatoriamente na classe A, com denominação de Professor Assistente, independentemente da data do edital do concurso.

10. Alterar: Art. 118-B. Constitui prerrogativa do Reitor submeter matérias relevantes à análise dos órgãos colegiados superiores

/ As matérias relevantes para a comunidade universitária ou que envolvam orientação não consolidada ou entendimento divergente deverão ser submetidas ao CONSUNI ou ao CEPE

/ §1º A submissão poderá ocorrer por iniciativa do Reitor ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 dos conselheiros ou 10% da comunidade universitária, com ampla divulgação

/ §2º Quando a matéria tiver repercussão orçamentária, acadêmica ou estatutária, a submissão será obrigatória

/ §3º Antes da deliberação final, deverá haver audiência pública ou consulta universitária.

C) Sugestões gerais para o art. 118

11. Atualizar o Art. 118-C de acordo com mudanças recentes na carreira docente.

12. Prever possibilidade de qualquer servidor (docente ou TAE) assumir funções de chefia com base em competência técnica.

13. Designação *pro tempore* não está claramente regulamentada — reforçar necessidade de normatização.

14. Reforçar o princípio da gestão participativa.

15. Garantir continuidade e funcionamento regular dos colegiados, evitando prazos que gerem vacância prolongada.

ARTIGO 119

A) Artigo original

Art. 119º Excluída a hipótese de imperativo legal, este Estatuto somente poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor ou por requerimento de 2/3 (dois) terços dos seus membros.

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: Excluída a hipótese de imperativo legal, este Estatuto somente poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, **mediante aprovação de 3/4 (três quartos) de seus membros / §1º – A iniciativa de alteração poderá partir: I – do Reitor; II – de, no mínimo, 1/3 dos membros do CONSUNI; III – de requerimento subscrito por, no mínimo, 50% do corpo da comunidade universitária (docentes, TAEs e discentes)**

/ §2º – Toda proposta de alteração deverá ser amplamente divulgada e submetida a consulta pública à comunidade universitária antes da deliberação final.

C) Sugestões gerais para o art. 119º

02. O processo formal de revisão e atualização deste Estatuto ocorrerá no máximo a cada 10 anos, garantindo ampla participação da comunidade universitária.

03. Incluir requerimento por iniciativa coletiva com número de assinaturas (dos três segmentos) a ser definido, cuja proposta será aprovada por maioria simples do CONSUNI.

04. Ampliar iniciativa para 1/3 dos conselheiros ou percentual da comunidade (40% ou 50%), mantendo maioria qualificada (2/3 ou 3/4) na aprovação final e exigindo consulta pública obrigatória antes da decisão.

ARTIGO 120

A) Artigo original

Art. 120º O Estatuto da Universidade Federal do Ceará, sempre que alterado por provimento, será obrigatoriamente publicizado com divulgação no portal eletrônico da Universidade Federal do Ceará, no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Nova redação dada pelo Prov. n o 1/2013)

Parágrafo único. (Revogado pelo Prov. nº 7/2013)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

01. Alterar: O Estatuto da Universidade Federal do Ceará, sempre que alterado por provimento, será obrigatoriamente publicizado (...)

/ O processo formal de revisão e atualização deste Estatuto ocorrerá no máximo a cada 10 (dez) anos, garantindo a ampla participação da comunidade universitária

/ O processo de revisão do Estatuto deverá ocorrer ao menos a cada 5 anos, mediante processo participativo envolvendo docentes, discentes, técnicos e sociedade civil.

02. Incluir: “Realização de revisão completa no documento no que se refere às atualizações léxicas, como o uso dos termos Plano de aula/plano de ensino/plano de curso, assim como o termo ‘currículo’ e até mesmo o termo Projeto Pedagógico de Curso.”

C) Sugestões gerais para o art. 120º

03. Transparência nas alterações estatutárias.

04. Promover ampla divulgação em formato acessível, com comparações claras entre versões, explicações sobre as mudanças, indicação de textos revogados com datas e criação de canal de feedback para a comunidade.

05. Garantir a participação ativa da comunidade nos processos de mudança.

ARTIGO 121

A) Artigo original

Art. 121º É obrigatória, a cada 6 (seis) meses, a publicação e disponibilização no portal eletrônico da Universidade Federal do Ceará da versão atualizada e consolidada deste Estatuto, dispensada, nesta hipótese, a referência aos provimentos que deram origem às alterações em seus dispositivos. (Incluído pelo Prov. n o 1/2013)

B) Artigo com alterações (inclusão/exclusão)

Não há sugestões.

C) Sugestões gerais para o art. 121º

01. Com compromisso com a promoção da equidade de gênero, diversidade, inclusão e proteção dos direitos humanos / com compromisso com a promoção da equidade de gênero, diversidade e inclusão / sustentabilidade, acessibilidade, justiça social, defesa da democracia, respeito à diversidade, defesa dos direitos humanos, defesa do ensino gratuito e da paz.

02. Refletindo uma gestão universitária democrática, descentralizada, participativa e transparente.

03. Considerando a possibilidade de distribuição administrativa em outros campi.

04. Modernização administrativa e governança digital (integração de sistemas, eliminação de exigência de documentos escaneados).

05. Compromisso com equidade racial, de gênero, etária e de orientação sexual.

06. Transparência ativa e participação social, com publicação acessível de atos administrativos, atas e decisões, além de estímulo a consultas públicas internas.

07. Obrigação de reportes anuais online para convênios, doações ou fundos externos.

08. Transparência nas alterações estatutárias; promoção de ampla divulgação (formato acessível, comparações claras entre versões, explicações sobre mudanças, indicação de textos revogados e respectivas datas, canal de feedback); garantia de participação ativa da comunidade nos processos de mudança.

09. Incluir (Art. 122): “A Universidade deverá estabelecer políticas de educação continuada, para qualificação, desenvolvimento e reconhecimento profissional dos Técnico-Administrativos em Educação lotados no Complexo Hospitalar, considerando as especificidades e exigências da atuação na área da saúde.”

10. Incluir (Art. 123): “A Universidade assegurará a representação paritária dos Técnico-Administrativos em Educação, regidos pela Lei nº 8.112/90, nos comitês, comissões e câmaras deliberativas dos hospitais universitários, bem como nas comissões de ética, de gestão da qualidade, e de ensino, pesquisa e extensão.”

11. Incluir: “Participação consultiva de trabalhadores terceirizados em colegiados e conselhos comunitários, garantindo voz sem ferir a legislação vigente.”

12. Incluir: “Os planos de curso, por exemplo do meu curso, mudam sem o questionamento e opinião dos estudantes; o colegiado faz as coisas sem o consentimento dos estudantes do curso. O regimento geral precisa ser mais flexível.”

ANEXO I

A) ANEXO I ORIGINAL

DEPARTAMENTOS DA UFC, DISTRIBUÍDOS PELOS CENTROS E FACULDADES

I - Centro de Ciências

- 01 – Departamento de Matemática*
- 02 – Departamento de Estatística e Matemática Aplicada*
- 03 – Departamento de Computação*
- 04 – Departamento de Física*
- 05 – Departamento de Química Orgânica e Inorgânica*
- 06 – Departamento de Química Analítica e Físico-Química*
- 07 – Departamento de Geologia*
- 08 – Departamento de Geografia*
- 09 – Departamento de Biologia*
- 10 – Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular*

II - Centro de Humanidades

- 11 – Departamento de Letras Vernáculas*
- 12 – Departamento de Letras Estrangeiras*
- 13 – Departamento de Literatura*
- 14 – Departamento de Ciências Sociais*
- 15 – Departamento de Ciências da Informação*
- 16 – Departamento de Psicologia*
- 17 – Departamento de História*
- 18 – Departamento de Letras Libras e Estudos Surdos*
- 18-A – Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira*

III - Centro de Tecnologia

- 19 – *Departamento de Engenharia Estrutural e Construção Civil*
- 20 – *Departamento de Engenharia de Transportes*
- 21 – *Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental*
- 22 – *Departamento de Engenharia Mecânica*
- 23 – *Departamento de Engenharia de Produção*
- 24 – *Departamento de Engenharia Química*
- 25 – *Departamento de Engenharia Elétrica*
- 26 – *Departamento de Engenharia de Teleinformática*
- 27 – *Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais*
- 28 – *Departamento de Arquitetura e Urbanismo*
- 29 – *Departamento de Integração Acadêmica e Tecnológica*

IV - Centro de Ciências Agrárias

- 30 – *Departamento de Economia Agrícola*
- 31 – *Departamento de Fitotecnia*
- 32 – *Departamento de Engenharia Agrícola*
- 33 – *Departamento de Engenharia de Pesca*
- 34 – *Departamento de Zootecnia*
- 35 – *Departamento de Tecnologia de Alimentos*
- 36 – *Departamento de Ciências do Solo*
- 37 – *Departamento de Economia Doméstica*

V - Faculdade de Medicina (Provimento nº 05/97)

- 38 – *Departamento de Medicina Clínica*
- 39 – *Departamento de Patologia e Medicina Legal*
- 40 – *Departamento de Saúde Comunitária*
- 41 – *Departamento de Saúde Materno-Infantil*
- 42 – *Departamento de Cirurgia*
- 43 – *Departamento de Morfologia*
- 44 – *Departamento de Fisiologia e Farmacologia*
- 45 – *Departamento de Fisioterapia*

VI - Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem (Provimento nº 05/97)

- 46 – *Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas*
- 47 – *Departamento de Farmácia*
- 48 – *Departamento de Clínica Odontológica*
- 49 – *Departamento de Odontologia Restauradora*
- 50 – *Departamento de Enfermagem*

VII - Faculdade de Direito

51 – Departamento de Direito Público

52 – Departamento de Direito Privado

53 – Departamento de Direito Processual

VIII - Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade

54 – Departamento de Teoria Econômica

55 – Departamento de Economia Aplicada

56 – Departamento de Administração

57 – Departamento de Contabilidade

IX - Faculdade de Educação

58 – Departamento de Fundamentos da Educação

59 – Departamento de Teoria e Prática do Ensino

60 – Departamento de Estudos Especializados

61 – Núcleo de Desenvolvimento da Criança – Colégio de Aplicação (NDC/CAp)

B) ANEXO COM ALTERAÇÕES (INCLUSÃO/EXCLUSÃO)

01. Excluir: campus do Cariri

02. Alterar: Estrutura de Coordenações dos campi do Cariri, de Sobral, de Quixadá, de Russas e de Crateús e dos Institutos (LABOMAR, ICA, IEFES e UFC Virtual)

/ Estrutura de Coordenações dos campi do Cariri, de Sobral, de Quixadá, de Russas, de Itapajé e de Crateús e dos Institutos LABOMAR, ICA, IEFES, UFC Virtual e Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design (IAUD).

02. Alterar: Instituto de Cultura e Arte (ICA): **/ Coordenação do Curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda**

/ Coordenação do Curso de Música

/ Coordenação do Curso de Design-Moda

/ Coordenação do Curso de Teatro

/ Coordenação do Curso de Jornalismo.

03. Incluir: Instituto de Arquitetura e Urbanismo e Design (IAUD).